



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)  
FACULDADE DE DIREITO (FD)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO

**AS ARGUMENTAÇÕES DO TST SOBRE DOENÇAS  
OCUPACIONAIS NAS TRABALHADORAS DO SETOR  
FRIGORÍFICO SOB O PRISMA DO MATERIALISMO  
HISTÓRICO E DIALÉTICO**

GOIÂNIA  
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

### E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação      Tese

#### 2. Nome completo do autor

Claudia Cristina do Nascimento

#### 3. Título do trabalho

**AS ARGUMENTAÇÕES DO TST SOBRE DOENÇAS OCUPACIONAIS NAS TRABALHADORAS DO SETOR FRIGORÍFICO SOB O PRISMA DO MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO**

#### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM      NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

**a)** consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);

**b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Helga Maria Martins De Paula, Professora do Magistério Superior**, em 12/05/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Discente**, em 16/05/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2883340** e o código CRC **2BCA9478**.

---

Referência: Processo nº 23070.017111/2022-41

SEI nº 2883340

CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO

**AS ARGUMENTAÇÕES DO TST SOBRE DOENÇAS  
OCUPACIONAIS NAS TRABALHADORAS DO SETOR  
FRIGORÍFICO SOB O PRISMA DO MATERIALISMO  
HISTÓRICO E DIALÉTICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Direito Agrário.

Área de Concentração: Direito Agrário.

Linha de pesquisa: Direito Agroalimentar, Territorialidades, Subjetividades Constitucionais e Convencionais e Proteção Jurídica.

Orientadora: Profa. Doutora Helga Maria Martins de Paula.

GOIÂNIA

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Nascimento, Cláudia Cristina do

As argumentações do TST sobre doenças ocupacionais nas trabalhadoras do setor frigorífico sob o prisma do materialismo histórico e dialético [manuscrito] / Cláudia Cristina do Nascimento. - 2022. CXI, 111 f.

Orientador: Profa. Dra. Helga Maria Martins de Paula.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2022.

Bibliografia.

Inclui siglas, abreviaturas, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. capitalismo. 2. mulheres. 3. trabalhadora classista rural. 4. divisão sexual nas relações de trabalho. 5. doença ocupacional (LER/DORT). I. Paula, Helga Maria Martins de , orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

## ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 14 da sessão de Defesa de Dissertação de CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, a partir da(s) 09:00 hs, por meio de videoconferência (link: [meet.google.com/udu-ffbi-wfv](https://meet.google.com/udu-ffbi-wfv)), realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**AS ARGUMENTAÇÕES DO TST SOBRE DOENÇAS OCUPACIONAIS NAS TRABALHADORAS DO SETOR FRIGORÍFICO SOB O PRISMA DO MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO**”. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Profa. Dra. Helga Maria Martins de Paula (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda** (Universidade Federal de Goiás), membro titular interno; **Profa. Dra. Talita Tatiana Dias Rampin** (Universidade de Brasília), membro titular externo. Durante a argüição os membros da banca **não/fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) **Profa. Dra. Helga Maria Martins de Paula**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

## TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Helga Maria Martins De Paula, Professora do Magistério Superior**, em 22/06/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 30/06/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2986447** e o código CRC **74C433F0**.



CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO

**AS ARGUMENTAÇÕES DO TST SOBRE DOENÇAS  
OCUPACIONAIS NAS TRABALHADORAS DO SETOR  
FRIGORÍFICO SOB O PRISMA DO MATERIALISMO  
HISTÓRICO E DIALÉTICO**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de mestra em Direito, no dia 19 de abril de 2022 pela Banca Examinadora constituída pelos professores:

**Membros da Banca Examinadora:**

---

Profa Dra. HELGA MARIA MARTINS DE PAULA  
Orientadora

---

Prof<sup>o</sup> Dr ANDRÉ FELIPE SOARES DE ARRUDA  
Examinador – membro interno (PPGDA/UFJ)

---

Prof Dr. EDUARDO GONÇALVES ROCHA  
Examinador – membro interno suplente (PPGDA/UFJ)

---

Profa Dra. TALITA TATIANA DIAS RAMPIN  
Examinadora – membra externa (UNB)

---

Profa Dra. LÍVIA GIMENES DIAS DA FONSECA  
Examinadora – membra externa suplente (UFRJ)

GOIÂNIA  
2022

Aos meus avôs Geralda e Jerônimo (*in memoriam*),  
Aos meus avôs Conceição e Ernesto (*in memoriam*),  
Aos meus pais Soni e Ernesto

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ser a minha essência, força e fortaleza.

Agradeço aos meus pais pelo amor e cuidado que sempre tiveram comigo, além do incentivo para que eu buscasse meu verdadeiro lugar no mundo. É um privilégio ter um convívio cotidiano e apoio incondicional. Sinto um amor e gratidão genuína de tê-los como meus pais. Obrigada pela oportunidade de celebrar a vida.

Agradeço a minha orientadora Dra. Helga Maria Martins de Paula pelo incentivo e pelo diálogo que me conduziu a melhor experiência como mestranda. Obrigada, por compartilhar seus conhecimentos e pela caminhada enquanto pesquisadora.

Igualmente, ao prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda que gentilmente aceitou o convite para participação da minha avaliação desde a qualificação. Muito obrigada pelas contribuições e pela avaliação que contribuiu para o aprimoramento desta pesquisa e para elaboração desta dissertação. Igualmente, agradeço à profa Dra. Talita Tatiana Dias Rampin que atenciosamente aceitou avaliar esta pesquisa, colaborando para transformá-la em um produto final.

Estendo meus agradecimentos ao prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha que esteve presente na minha jornada enquanto professor e pesquisador. Sou grata pela oportunidade de ter participado de seu projeto de pesquisa e pelos conhecimentos adquiridos e compartilhados nesse caminho.

Também agradeço ao prof. Dr. Wladimir Vinycius de Moraes Camargos por ter me recebido como aluna especial no PPGDA me concedendo a oportunidade de estreitar os meus laços com a Academia e a seguir novos caminhos. Gratidão.

Às minhas amigas que fiz durante esta jornada minha eterna gratidão.

Enquanto estiver vivo, sinta-se vivo.  
Se sentir saudades do que fazia, volte a fazê-lo.  
Não viva de fotografias amareladas...  
Continue, quando todos esperam que desistas.  
Não deixe que enferruje o ferro que existe em você.  
Faça com que em vez de pena, tenham respeito por você.  
Quando não conseguir correr através dos anos, trote.  
Quando não conseguir trotar, caminhe.  
Quando não conseguir caminhar, use uma bengala.  
Mas nunca se detenha.

Madre Teresa de Calcutá

## RESUMO

Esta pesquisa propõe uma análise sobre os discursos de justificação acerca dos danos causados por doenças ocupacionais às trabalhadoras da indústria do frio. Do ponto de vista teórico, este trabalho visa compreender o papel exercido pela mulher na sociedade considerando o mecanismo de produção imposto pelo sistema capitalista e identificar como as desigualdades sistêmicas e articuladas na divisão sexual do trabalho influenciam as relações laborais, principalmente no setor de frigoríficos. A fim de realizar tal estudo, no primeiro momento é apresentada a razão pela qual o método materialismo histórico dialético foi escolhido, pois para entender o papel da mulher na sociedade se faz necessário assimilar como se desencadeiam e se articulam a mercantilização da mão de obra e as desigualdades de gênero (homens x mulheres) na sociedade contemporânea. Na sequência, examina-se que a divisão sexual do trabalho impõe as mulheres trabalhadoras classistas um lugar de marginalização social, visto que se considera pelo princípio da hierarquia que o trabalho exercido por homens tem mais valor que aquele exercido por uma mulher e, pelo princípio da separação que há trabalhos que são destinados às mulheres e aqueles destinados aos homens. Os métodos de organização do trabalho nos frigoríficos também implicam na divisão sexual do trabalho, pois a mão de obra feminina é destinada a determinados setores da linha de produção e este apartamento é feito a partir de uma contextualização histórica de que os trabalhos de cuidado e tarefas domésticas são naturalmente destinados às mulheres. Por fim, a terceira parte do trabalho destina-se a analisar se os julgados sobre acometimento de doenças ocupacionais nas trabalhadoras da indústria do frio consideram a realidade enfrentada pela mulher trabalhadora classista seja nas precárias condições de trabalho seja no enfrentamento da sobrecarga de trabalho com a dupla jornada. Conclui-se, no presente trabalho, que as decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acerca do tema são universais, podendo serem aplicados tanto às mulheres quanto aos homens, com discursos de justificação pautados em conteúdos técnicos e jurídicos.

**Palavras-chave:** capitalismo; mulheres, trabalhadora classista rural; divisão sexual nas relações de trabalho; doença ocupacional (LER/DORT), frigoríficos.

## ABSTRACT

This research proposes an analysis of the justification discourses about the damage caused by occupational diseases to workers in the cold industry. From a theoretical point of view, this work aims to understand the role played by women in society by considering the production mechanism imposed by the capitalist system and to identify how systemic and articulated inequalities in the sexual division of labour influence labour relations, mainly in the refrigerators sector. In order to carry out such study, at the first moment is presented the reason why the dialectical historical materialism method was chosen, to understand the role of women in society, it is necessary to assimilate how the commodification of labor and gender inequalities (men and women) in contemporary society are triggered and articulated. It is further examined that the sexual division of labour imposes a place of social marginalisation on women class workers, since it is considered by the principle of hierarchy that male labour has more value than female labour, and by the principle of separation that there are works that are intended for women and those intended for men. Methods of organising work in refrigerators also involve the sexual division of labour, because the female workforce is destined to certain sectors of the production line and this apartment is made from a historical contextualization that care works and household tasks are naturally intended for women finally, the third part of the work whether to analyze whether the judges on the involvement of occupational diseases in cold industry workers consider the reality faced by working class women both in precarious working conditions and in coping with work overload with the double journey. It is concluded, in this work, that the decisions of the Superior Labor Court (TST) on the subject are universal, and can be applied to both women and men, with speeches of justification based on technical and legal contents.

**Keywords:** capitalism; women, rural class worker; sexual division in labor relations; occupational disease (RSI/WRMSD), meat-packing company.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**AIRR** Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

**ACP'S** Ações Cíveis Públicas

**COPAGRIL** Cooperativa Agroindustrial

**CLT** Consolidação das Leis do Trabalho

**DORT** Distúrbio Osteomuscular Relacionado Ao Trabalho

**F.B.P.F** Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

**INSS** Instituto Nacional do Seguro Social

**LER** Lesão Por Esforço Repetitivo

**MAPA** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**NTEP** Nexo Técnico Epidemiológico

**NEP** Nova Política Econômica

**NR** Norma Regulamentadora

**ONG** Organização Não Governamental

**PIB** Produto Interno Bruto

**RR** Recurso de Revista

**TAC** Termo de Acordo de Conduta (TAC)

**TRT** Tribunal Regional do Trabalho

**TST** Tribunal Superior do Trabalho

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Produção de carnes (mil toneladas)

Tabela 2: As dez empresas do setor frigorífico com mais acidentes (2011-2014)

Tabela 3: Maiores exportadores mundiais de frango (2014, 2015 e 2016)

Tabela 4: Acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais no setor frigorífico

Tabela 5: Rol de processos analisados

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Linha de produção: setor de desossa

Figura 2: Linha de produção: setor de corte

Figura 3: Linha de produção

## Sumário

Sumário.....	12
CAPÍTULO 1. O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES E O CONTEXTO CAPITALISTA NAS RELAÇÕES LABORAIS.....	16
1.1 Sobre o materialismo histórico e dialético .....	16
1.2 Gênero e contexto histórico: primeiras aproximações desde “a mulher na sociedade de classes” .....	19
1.3 A atuação feminista classista, trabalho e o movimento das mulheres na questão agrária brasileira .....	32
1.3.1 Mulheres no campo .....	49
CAPÍTULO 2. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS MULHERES NO SETOR DE FRIGORÍFICOS: DA NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO AO APROFUNDAMENTO DA SUPEREXPLORAÇÃO .....	56
2.1 Da divisão social e sexual do trabalho.....	56
2.2 Das trabalhadoras da agroindústria no setor de carnes.....	65
2.3 A organização do trabalho e as doenças ocupacionais: LER/DORT nas mulheres trabalhadoras de frigoríficos.....	71
CAPÍTULO 3 O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA: ARGUMENTOS JURÍDICOS DA CORTE A RESPEITO DO ADOECIMENTO POR LER/DORT DAS TRABALHADORAS NA AGROINDÚSTRIA DA CARNE .....	80
3.1 Da escolha do TST e a metodologia da seleção de decisões .....	80
3.2. Dos processos judiciais: análise do adoecimento das mulheres trabalhadoras em frigoríficos .....	84
3.3 Da responsabilidade pela superexploração das mulheres trabalhadoras da indústria do frio .....	93
3.4. Dos parâmetros e indenizações .....	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	105

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender em que medida as decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam uma preocupação com a saúde das trabalhadoras do setor de frigoríficos tendo em vista a realidade constatada por meio dos altos índices de desenvolvimento de doenças ocupacionais no corpo dessas trabalhadoras. Para tanto, buscou-se compreender, a partir do referencial teórico escolhido, o papel da mulher na sociedade de classes e quais são as repercussões do sistema do capital nas relações laborais, em particular no setor de frigoríficos. Em seguida, foi realizada uma averiguação sobre os principais aspectos das condições de trabalho no setor de carnes em correlação aos altos índices de adoecimento por excesso de esforço repetitivo em especial a LER/DORT; e, por fim, foi realizada uma identificação, considerando as particularidades das decisões no TST, a partir dos argumentos jurídicos elegidos pela Corte - do adoecimento das trabalhadoras na agroindústria da carne devido às doenças ocupacionais.

O trabalho se justifica em sua relevância social e teórica em relação à luta pela igualdade de gênero nas relações de trabalho no setor de frigoríficos. Os fatores sociais têm implicação no plano de direito, uma vez que as normas e os princípios normativos são construídos e aplicados visando uma sociedade equânime no que diz respeito aos direitos e obrigações. Assim, a ciência jurídica é dinâmica, pois sua letra é viva e se adequa aos contornos e desafios sociais, de modo que a luta pela inserção da mulher na sociedade é um traço pautado na dignidade humana em um Estado Democrático de Direito (artigo 1º Constituição Federal de 1988) motivo pelo qual esse estudo se torna relevante no aspecto social.

Nessas linhas, percebe-se que a mulher está numa situação de desvantagem dentro do contexto político social-econômico no Brasil. Logo, verifica-se que a compreensão do papel da mulher na sociedade torna-se essencial para compreendermos o jogo em que o capitalismo promove através de suas estratégias de implementação e manutenção do próprio sistema. Esse processo estrutural é apresentado de forma clara por meio de uma base teórico-metodológica na dialética marxista adotada pela socióloga Heleieth Saffioti, uma vez que a condição da

mulher aparece como fruto da combinação “da tradição local e das determinações essenciais do sistema capitalista de produção”<sup>1</sup>.

A metodologia desenvolvida nesta pesquisa é qualitativa, pois entende-se que diante desse objeto de estudo deve-se buscar compreender as maneiras de agir, de sentir e de pensar dos membros de determinado grupo social considerando suas particularidades. Primeiramente, o desenvolvimento desse estudo é realizado sob o prisma método do materialismo histórico dialético, uma vez que a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e total da realidade que se pretende conhecer, pois os fatos sociais não podem ser compreendidos e nem considerados isoladamente. Desse modo, pretende-se a consolidação do referencial teórico por meio de doutrinas jurídicas e sociológicas, bem como artigos científicos jurídicos e revistas relacionadas à organização de trabalho nos frigoríficos.

Em segundo plano, é elaborada uma seleção de julgados oriundos do TST que se dará levando em conta os seguintes critérios: a presença de elementos irrefutáveis de dano efetivo aos trabalhadores, em especial as mulheres, pela conduta de desrespeito sistemático quanto às normas constitucionais e trabalhistas infringidas pelas empresas do setor de frigoríficos. Ademais, considerou-se, também, como critério de seleção de processos julgados, o lapso temporal entre janeiro de 2018 e dezembro de 2020, ou seja, após cinco anos de vigência da NR 36, pois se considera um período mais do que suficiente para que as medidas de segurança e saúde previstas já estejam implementadas no meio ambiente laboral das indústrias desse setor.

Após a seleção dos julgados, por meio de método comparativo, analisa-se se a Corte Superior Trabalhista aborda nos discursos de justificação de suas decisões a realidade vivenciada pelas mulheres na sociedade em geral considerando os desafios enfrentados pelas trabalhadoras classistas na sociedade brasileira e se, por isso, há algum tratamento diferenciado à mulher, pela sua simples condição de ser do gênero feminino.

O terceiro passo concentra-se em analisar as decisões investigadas pelo método descritivo e analítico, após selecionadas e organizadas por temas ou argumentos, elas serão averiguadas à luz de dois aspectos. Primeiramente, o papel do Poder Judiciário Trabalhista

---

1SAFFIOTI, HELEIETH I.B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. São Paulo: Livraria Quatro Artes Editora. Posteriormente, o livro passou a ser editado pela Ed. Vozes Ltda: 2013. p.16

brasileiro em relação à sociedade civil e enquanto poder estatal e, posteriormente, a concepção de haver ou não a presença de argumentações jurídicas racionais sólidas que confirmem ou não um entendimento especial ao trabalho desenvolvido pela mulher e suas ações protetivas ao trabalho humano sob a ótica constitucional.

O Capítulo I consiste no entendimento da articulação entre o método materialismo histórico com o papel da mulher na sociedade, principalmente a trabalhadora rural classista da indústria do frio, justamente por permitir a explicação da natureza ambígua e contraditória da realidade social vivenciada na sociedade capitalista. A compreensão do papel da mulher na sociedade torna-se essencial para apreendermos o que o capitalismo e suas engrenagens promovem por meio de uma sociabilidade que possui sua centralidade na propriedade privada e na mercantilização da vida por meio da exploração da força de trabalho e seus desdobramentos opressivos. Logo, este capítulo tem como objetivo abordar a relevância social e teórica em relação à luta pela igualdade de gênero nas relações de trabalho.

A observação da mulher como indivíduo socialmente identificado parte da conceituação de gênero, definindo-se assim as diferenças entre homens e mulheres. Nesse sentido, veremos que Saffioti entende que o conceito de relações de gênero deve ser capaz de captar o entrelaçamento das relações sociais, bem como as transformações historicamente por ela delineadas por meio dos mais diferentes processos sociais. Por isso, foi elaborada a abordagem histórica da evolução do movimento feminista no contexto mundial e, posteriormente, na sociedade brasileira para se ter o conhecimento de que a marginalização da mulher trabalhadora classista é uma questão estrutural e sistemática cuja formação se deu ao longo da história da humanidade.

No Capítulo II, primeiramente é abordada a divisão sexual do trabalho e como ela se opera na sociedade, reforçando a divisão social do trabalho no capitalismo. A divisão sexual do trabalho é a forma de apartação do trabalho social derivada das relações sociais entre os sexos. Essa forma é construída histórica e socialmente e possui como atributos a designação prioritária dos homens à categoria produtiva e das mulheres à categoria reprodutiva. Por isso, observa-se que o trabalho da mulher era visto como complementar das tarefas designadas aos homens e, em verdade, o labor exercido por mulheres está vinculado a uma relação de poder dos homens sobre as mulheres, em outras palavras, trata-se de uma relação de dominação.

Outro fator importante identificado, diz respeito ao modo de organização do trabalho no interior dos frigoríficos e métodos por eles adotados. Trata-se de um meio ambiente laboral fundamentalmente organizado e controlado a partir da lógica dos sistemas taylorista e fordista de controle e organização das linhas de produção, além de algumas influências do toyotismo. Esta estruturação expõe as (os) trabalhadoras (es) a uma alta repetitividade de movimentos imposta devido ao ritmo imposto pelas máquinas, pela monotonia causada pela invariabilidade da atividade exercida no labor, pelo esforço físico e pressão mecânica; além da exposição de altas e baixas temperaturas (dependendo da atividade exercida), posturas inadequadas dentre outros fatores.

À vista disso, as condições de trabalho das mulheres no setor de frigoríficos lançam uma nova morfologia do trabalho interligada ao aprofundamento da superexploração abordando a divisão social e sexual do trabalho no setor de frigoríficos, considerando a situação das trabalhadoras da agroindústria no setor de carnes, bem como o modelo das relações laborais agrárias e as doenças ocupacionais: LER/DORT nas mulheres trabalhadoras dos frigoríficos.

E, por fim, no terceiro capítulo o presente estudo concentrar-se-á no Poder Judiciário Trabalhista: argumentos jurídicos da Corte a despeito do adoecimento por LER/DORT das trabalhadoras na agroindústria da carne. Além do mais, é apresentada os motivos pelos quais se deu a escolha do TST e a metodologia da seleção de decisões; estudo sobre os processos judiciais: análise do adoecimento das mulheres trabalhadoras em frigoríficos.

Outrossim, se averiguou os desafios na leitura dos julgados a identificação da superexploração das mulheres trabalhadoras desde as complicações do meio ambiente insalubre e perigoso presente no interior dos estabelecimentos que trabalham com a manipulação de carnes e derivados, passando pela constatação do dano decorrente em razão da doença ocupacional nas trabalhadoras implicando, posteriormente, na incapacidade laborativa e concluindo, se na justificação das condenações de indenização por danos materiais e morais o TST determina o *quantum* indenizatório a partir da realidade social marginalizada imposta às mulheres trabalhadoras assalariadas classistas da indústria do frio.

## **CAPÍTULO 1. O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES E O CONTEXTO CAPITALISTA NAS RELAÇÕES LABORAIS**

### **1.1 Sobre o materialismo histórico e dialético**

A abordagem deste trabalho é pautada na sociologia do direito devido ao interesse analítico de como os integrantes de uma coletividade veem as normas jurídicas e como agem de acordo com elas, buscando também compreender como o direito, enquanto forma jurídica da sociabilidade capitalista, é estruturante nas contradições inerentes ao antagonismo entre capital e trabalho. Em outros termos, a ordem jurídica é tida como um complexo de razões efetivas que designam as ações humanas reais, mesmo que essas ações venham a descumprir o disposto nos preceitos legais.

Por esse ângulo, o presente estudo será realizado sob a perspectiva do método materialismo histórico e dialético proposto por Marx e Engels dedicando-se, especialmente, ao estudo dos papéis das mulheres de países de economia capitalista dependente periférica, em especial do Brasil cuja industrialização se aflorou a partir do terceiro período da evolução fabril no país (1930 – 1956) denominada de “revolução industrial brasileira”. (SAFFIOTI, 2013, p.36)

O método materialista histórico-dialético consiste no movimento do pensamento por meio da materialidade histórica da vida de homens e mulheres na sociedade. O seu escopo é descobrir as formas relacionais de como o ser humano se estabelece na coletividade em determinado contexto histórico, de acordo com as condições materiais de seu tempo, bem como das dimensões de construção de subjetividade que advém das relações construídas. Trata-se, portanto, de um mecanismo de reflexão com base teórico e prática que busca compreender a realidade por meio de seus diferentes aspectos e conjecturas. (PIRES, 1997, p.85)

A escolha pelo materialismo histórico e dialético se justifica na compreensão de como a mulher é vista e aceita na sociedade com base na retenção das determinações vitais do sistema capitalista de produção sob as formas por elas reconhecidas nas diversas atualizações históricas particulares desse modo de produção. Outrossim, por permitir a assimilação de determinadas perpetuidades no seio social considerando o fator sexo como parâmetro de divisão na sociedade para a formação de classes sociais nos países subdesenvolvidos. (SAFFIOTI, 2013, p.38).

Ou seja, o materialismo dialético nos permite observar e analisar o comportamento da mulher em situações reais nas quais ela enfrenta no contexto social. Este método, em verdade, é um prisma que proporciona um estudo global e integrativo do ser feminino nos mais diversos aspectos, principalmente nos meios socioculturais, político e econômico nas sociedades cujo modo de produção é sistema capitalista.

Nesse viés, a dialética marxista demonstra ser um método de notável eficácia, uma vez que permite não somente a apreensão dos dados tal como uma incorporação crítica por meio da dialetização de conceitos oriundos de concepções históricas, como também se aplica como o núcleo integrador a partir do qual se busca reformular interpretações sociais provenientes de outras fontes metodológicas, bem como àquelas formulações produzidas no âmbito do socialismo científico, isto é, uma outra vertente de funcionalidade do sistema de produção, além da lógica da competitividade. Inclusive, a respeito desse último, busca-se cessar com o raciocínio analógico que atribui às categorias de gênero aspectos equivalentes àquelas presentes nas classes sociais, procurando-se o deslinde dos requisitos estruturais e funcionais do capitalismo. (SAFFIOTI, 2013, p.39).

A partir dessas considerações iniciais é mister compreender como o papel do homem e da mulher na sociedade são conduzidos pelo sistema capitalista. Para tanto as categorias de gênero são instituídas doravante um status fundamental igual, isto é, o sexo. Ao passo que elas estão imersas na coletividade entrelaçando, desse modo com a divisão desta em classes antagonicamente instalada no sistema produtivo de bens e serviços, é árduo distinguir nelas aquilo que tem gênese em si próprias e o que emana da premência de o sistema perpetuar seu padrão de equilíbrio (ordem posta). (SAFFIOTI, 2013, p.42).

Nesse sentido, observa-se que o recurso à comparação da condição da mulher em estruturas sociais de tipo distinto auxilia, todavia, a subjugar tal adversidade, indicando até mesmo que momento a interiorização social da mulher decorre de uma necessidade, seja relacionado à estrutura do sistema capitalista, seja em relação à persistência de uma tradição cultural, na qual o ser feminino representava ser submisso tendo em consideração seu emprego racional como recurso para a consecução de fins como o permanecer em casa, de uma mão-de-obra que o sistema produtivo dominante não tem capacidade de absorver. (SAFFIOTI, 2013, p.34).

Além do mais, outro ponto que se percebe de suma importância para a compreensão da dinâmica do trabalho, na sociedade capitalista, para as mulheres, é entender sobre a divisão sexual do trabalho e como ela se opera na sociedade, reforçando a divisão social do trabalho no capitalismo. A divisão social do trabalho é a forma de apartação do trabalho social derivada das relações sociais entre os sexos. Essa forma é construída historicamente e socialmente e possui como atributos a designação prioritária dos homens à categoria produtiva e das mulheres à categoria reprodutiva e, ao mesmo tempo, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado seja no âmbito político, religioso, cultural, dentre outros. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.)

Para Hirata e Kergoat (2007) na divisão sexual do trabalho é preciso apontar que essas desigualdades são sistêmicas e articular essa descrição do real como uma reflexão sobre os processos por meio dos quais a sociedade utiliza essa pormenorização para hierarquizar as atividades e, portanto, os sexos. Ou seja, para criar um sistema de gênero, o que do mesmo modo ajuda a compreender as formas de organização do trabalho.

O aporte dos estudos no que se refere a divisão sexual do trabalho concluíram que as mulheres exerceram e exercem demasiadamente o trabalho gratuito, por seu turno não reconhecido como atividade laboral. Esse trabalho é quase sempre de dedicação ao outro, em particular do cuidado do lar e da família, realizando muitas vezes o trabalho doméstico, que aparece como uma ação orgânica e espontânea da simples condição de ser mulher. O que chamam de trabalho de cuidado, de amor, nós chamamos de trabalho não remunerado, como diz Silvia Federici em sua obra *Calibã e a bruxa*. (FEDERICI, 2004, 140)

Nota-se, portanto, que o método materialismo histórico ou materialismo dialético, exatamente por permitir a compreensão e a explicação da natureza ambígua e contraditória da realidade social, permite a realização de análises certas e não idealizadas da sociedade capitalista. Para Marx, a sociedade é uma totalidade de elementos que se articulam entre si, e para compreendê-la o materialismo histórico é o método ideal para extrair do substrato material de todos os fenômenos sociais, os princípios de sustentabilidade de um determinado fato, que, neste trabalho, em particular será a luta pela equiparação de direitos entre homens e mulheres, sobretudo os direitos das trabalhadoras. (SAFFIOTI, 2013.p.70-73).

## 1.2 Gênero e contexto histórico: primeiras aproximações desde “a mulher na sociedade de classes”

As primícias do conceito de gênero tiveram seu início com a obra “O Segundo Sexo, de Simone de Beauvoir”. Essa autora concentrou-se em estudar a mulher em seu sentido universal e não as mulheres contextualizadas em seus respectivos tempos históricos. No entanto, a partir de uma cosmovisão do que é ser mulher, Beauvoir deixou de observar que houve espaços/tempos em que a maioria das mulheres alcançava a transcendência e que em qualquer espaço/tempo, geralmente, há mulheres que não se limitam a compreender sobre a sua própria existência. Em razão disso, a autora enxergou, tão somente, a dominação masculina, desconsiderando a igualdade entre homens e mulheres existente em determinadas sociedades. (SAFFIOTI, 1999, p.157).

Malgrado, tais dados serem singelos quanto à perspectiva histórica da mulher, a presente obra lançou a célebre frase “*On ne naît pas femme, on le devient*” (ninguém nasce mulher, torna-se mulher). Para Saffioti, esta frase é a manifestação inaugural do conceito de gênero. Ou seja, é fundamental aprender a ser mulher, em virtude de que o feminino não é baseado somente pela biologia ou pelas características anatômicas, e sim construído e celebrado pela sociedade. Nesse sentido, é evidente que tal obra pauta-se no questionamento dos valores que subsidiaram a construção social do feminino. (SAFFIOTI, 1999, p. 160).

Ademais, na perspectiva de Butler, a supracitada afirmação de Beauvoir (ninguém nasce mulher, torna-se mulher) o verbo “tornar-se” significa passar de um estado para outro, o que pressupõe a transição do sexo (característica biológica) para o gênero (social). Além do mais, para Butler o movimento temporal deste tornar-se não segue uma linearidade. (SAFFIOTI, 2003, p.53).

Apesar da contribuição desta obra para os estudos de gênero, na visão de Saffioti, se trata de uma obra excessivamente culturalista, haja vista que Beauvoir critica o materialismo histórico, situando-se na ontologia fenomenológica de “O Ser e o Nada”. Destarte, compreender o papel da mulher na sociedade assente nas relações econômicas, estrutura de poder e descompasso entre o material e o ideológico, então chamado de infraestrutura e superestrutura sob a ótica do materialismo histórico, vislumbra uma análise mais condizente com a realidade cotidiana da mulher e a sociedade na qual ela está inserida. (SAFFIOTI, 1999, p.158).

Dessa forma, considerar tanto a igualdade como a diferença de forma isolada pode nos direcionar a equívocos nos estudos sobre gênero. Logo, o melhor é considerar que a igualdade e a diferenciação são duas dimensões de um mesmo processo, motivo pelo qual percebe-se uma relação de interdependência de uma com a outra, visto que a diferença é a outra face da identidade. (SAFFIOTI, 2003, p.53).

Nota-se que nos estudos sobre gênero há a presença de eixos de distribuição e conquista do poder entre gênero, raça/etnia e classe social devido às afinidades em relação a alguns aspectos entre si e as diferenças em relação a outros. Contudo, tais distinções só seriam de fato constatadas no nível do que se considera fundamental se reconhecesse que a essência do feminino é distinta da essência masculina. Ocorre que tal fato não procede, visto que há uma concepção na sociedade sobre a naturalização da diferença entre homens e mulheres. (SAFFIOTI, 2003, p.53).

Nesse sentido, Lauretis, aduz que o arquétipo de que homens e mulheres são considerados como seres distintos se faz por meio das tecnologias de gênero<sup>2</sup>. Este paradigma se difunde na sociedade mediante discursos hegemônicos nas práticas sociais e culturais. Por outro lado, para Althusser as tecnologias de gênero seriam difundidas e desempenhadas pelos instrumentos ideológicos de Estado aos quais acredita-se ser necessário agregar os mecanismos ideológicos privados, pois considera-se que de maneira velada estes mecanismos estão inseridos nos aparelhos ideológicos estatais. (SAFFIOTI, 2003, p.54).

De um lado, Lauretis dispõe da inteligência do pensamento althusseriano e se direciona para compreensão “do gênero como (auto-) representação”. Porém, de outro excede seus limites ao conceber a mulher, concomitantemente, dentro e fora da ideologia de gênero. Dessa maneira, a personagem do feminismo é concebida no viés da multiplicidade e construída por meio de “discursos, posições e significados frequentemente em conflito uns com os outros e inerentemente contraditório”. Isto é, o sujeito construído em gênero o é, similarmente, construído em classe social e, igualmente, raça/etnia. Fato é que, se afirma a característica de multiplicidade sendo mais contraditório que dividido. (SAFFIOTI, 2003, p.54)

---

2 O conceito de tecnologias de gênero desenvolvido por Lauretis (1994, p. 228): a constelação ou configuração de efeitos de significados que denomino experiência se altera e é continuamente reformada, para cada sujeito, através de seu contínuo engajamento na realidade social, uma realidade que inclui – e, para as mulheres, de forma capital – as relações sociais de gênero. [...] a subjetividade e a experiência femininas residem necessariamente numa relação específica com a sexualidade.

Para Lauretis, o gênero caracteriza-se, simultaneamente, como representação e como autorrepresentação, pois participa de sua própria construção não dependendo, portanto, exclusivamente de mecanismos ideológicos estatais, uma vez que é arquitetado nos movimentos sociais, culturais e intelectuais. Consequentemente, Lauretis situa o gênero em dois níveis, quais sejam: o da representação e no que se denomina de real. (SAFFIOTI, 2003, p.55).

O nível da representação está no plano subjetivo, objetivando por meio da atividade laboral. Por outro lado, o nível real consiste em práticas sociais e seus produtos que se subjetivam por movimento oposto do sujeito. Nesse passo, tanto produtos quanto processos sociais são importantes, dado que a construção do gênero depende deste movimento em sua representação. Dessa maneira, para Lauretis, o gênero, “é tanto um construto sociocultural quanto um aparelho semiótico, um sistema de representação que atribui significado (...) a indivíduos dentro da sociedade”<sup>3</sup>. Assim, os eventos sociais das representações vão moldando mulheres e homens ao apontar as diferenças entre eles. É, portanto, importante verificar esta ambiguidade do gênero, assim como as particularidades e a multiplicidade de seu sujeito. (SAFFIOTI, 2003, p.56).

Saffioti, por sua vez, considera relevante o pensamento, da referida autora na consideração concomitante da classe social e raça/etnia, compreendendo a multiplicidade do sujeito sem fragmentá-lo, já que para Lauretis o gênero normatiza as relações sociais e está configurado nas categorias masculino e feminino. (SAFFIOTI, 2003, p.55).

De outro giro, há autores que consideram o gênero, exclusivamente, como uma relação entre sujeitos socialmente construídos em determinados contextos históricos. Para Butler<sup>4</sup>, o gênero não denota um ser substantivo, sob o ponto de vista de um fenômeno contextual e mutável, mas um relativo ponto de convergência no arranjo de relações, cultural e historicamente peculiares. Assim, compreender gênero como uma relação entre indivíduos historicamente apontados é crucial para a demarcação do ponto de conflito e a identificação do “adversário”. Sob essa ótica, o adversário é a concepção das relações entre mulheres e homens,

---

3LAURETIS, Teresa de. *Technologies of gender*. Bloomington: Indiana University Press, 1987, prefácio, p.ix-x e capítulo I. “The technology of gender” p. 1-30.

4BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and subversion of identity*. New York: Routledge, 1990.

bem como as relações mulher-mulher e relações homem-homem como padrão dominante de relação de gênero. (SAFFIOTI, 2003, p. 55)

O conceito de poder apresentado por Foucault (1976), trabalha as constelações dispersas de relações desiguais consubstanciadas em campos sociais de força. Esta concepção de poder permite a análise do fenômeno em análise quer a categoria macro, quer a categoria micro. Observa-se, por sua vez, que os espaços de poder da mulher permeiam-se, mais frequentemente, no plano micro do que no plano macro, inclusive naqueles gerados por meio da inserção de condutas no poder masculino. (SAFFIOTI, 1992, p.185).

Foucault entende que o tema poder<sup>5</sup>, não está estabelecido em uma instituição, e, também, não se rende a contratos políticos ou jurídicos. O poder é um meio de repressão que ao mesmo tempo produz efeitos de verdade, pois se trata de captá-lo em suas extremidades e ramificações. Dessa forma, a captação do poder nas suas formas em instituições regionalizadas e locais, principalmente no ponto em que excede as regras de direito que o institui e delimita. Ou seja, absorver o poder de uma margem jurídica cada vez mais tênue de seu exercício. (SAFFIOTI, 1992, p.185).

Com efeito, Foucault interpreta que o poder não é compreendido de forma isolada, mas sob uma base triangular composta por (poder, direito e verdade) sendo que cada um desses fatores se encontra nos seus vértices. A partir dessa análise, o autor demonstra como se mostra o direito, pelas formas que a sociedade se coloca e se mobiliza. Em outros termos, se há leis e normas jurídicas há àqueles que as determinam e os que devem cumprir, assim como se há a figura do patrão e dirigente, há também, os trabalhadores e submissos. Nesse ângulo, o poder como verdade se constrói seja pelos discursos nos quais é compelida a produzir, seja por movimentos daqueles que se tornam vítimas do sistema<sup>6</sup>.(SAFFIOTI, 1992, p.186).

Assente a todos estes pressupostos, Saffioti alude que o gênero é relacional, quer na vertente analítica, quer no processo social, o conceito de relações de gênero deve ser capaz de

---

<sup>5</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979 ( p. 182)

<sup>6</sup>FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Colledge de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999: 29 “(...) para assinalar simplesmente, não o próprio mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas a intensidade da relação e sua constância, digamos isto: somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou encontrá-la”.

captar o entrelaçamento das relações sociais, bem como as transformações historicamente por ela delineadas por meio dos mais diferentes processos sociais, entrelaçamento este no qual as relações de gênero têm espaço. Insta ressaltar que tais relações resultam do vetor social para os indivíduos que nascem. Estes, no que lhe concerne, são transformados através das relações de gênero, em homens ou mulheres, encaixando-se em uma desta identidade e, esta, por seu turno, possui uma lógica anti-relacional. (SAFFIOTI, 1992, p.186).

Isto posto, Saffioti compreende que estabelecer tais signos nas relações de gênero é uma forma de oprimir o indivíduo para se encaixar em uma das identidades: mulher ou homem. O significado de “opressão” é ambíguo, seja indicando somente o fenômeno da dominação, seja sinalizando também o fenômeno da exploração. Por conseguinte, não concebe a sexualidade como modelada no meio familiar, mas como resultante do processo de conquista da identidade de gênero, daí derivando relações que impregnam todas as esferas da vida social. Trata-se aqui de estar em constante vigilância para identificar as diferenças-similitudes de gênero nas relações de produção, assim como as diferenças-similitudes de classe nas relações de gênero. (SAFFIOTI, 1992, p.186).

O que se apreende sobre isso é que as relações entre os sexos e, em consequência, a posição da mulher no núcleo familiar e na sociedade de modo geral, constituem parte de um amplo sistema de dominação.

Nestes termos, o papel da mulher brasileira na sociedade teve muitas influências da maneira em que o Brasil se desenvolveu economicamente, pois como colônia de Portugal a economia colonial brasileira, surgida, sob o esteio do capitalismo comercial, caberia e ainda cabe, atualmente, um papel preciso no cenário capitalista internacional, que constituir-se de uma economia exportadora de insumos, principalmente de produtos agropecuários e minerais, em uma posição de dependência de países capitalistas dominantes. (SAFFIOTI, 2013, p.140).

O modelo de colonização utilizado por Portugal, inicialmente, representava uma tentativa de implementar no Brasil uma estruturação de dominação baseada no patrimônio. Tal estrutura patrimonialista baseia-se na descentralização do poder local e regional ao distribuir terras e propriedades aos descendentes, geralmente, filhos e a outras pessoas do núcleo familiar. Esse tipo de dominação patrimonial surge do poder local estruturado, compreendendo-se, por uma estrutura patriarcal de dominação. Tal organização patriarcal é caracterizada pela

submissão de uma pessoa a outra, em virtude de uma severa devoção pessoal, pois sua raiz dá origem a autoridade de um *dominus* dentro de uma comunidade doméstica<sup>7</sup>. (SAFFIOTI, 2013, p.142)

De acordo com a evolução da estrutura econômica da colônia, e, conseqüentemente, de sua estrutura de poder, uma vez que o capitalismo mercantil europeu atingia sua plenitude e se aproximava do capitalismo industrial, os interesses de Portugal eram centrados na propriedade e em sua forma de exploração rentável. Desse modo, quanto mais os chefes de família iam se consolidando economicamente, mais o colonizador neles se sustentava para continuar o bem-sucedido modo de exploração de sua colônia brasileira<sup>8</sup>. (SAFFIOTI, 2013, p.142)

A base da economia colonial no Brasil era direcionada para o mercado externo, fato este que favorecia o fortalecimento do patrimonialismo do estilo patriarcal.

A colonização do Brasil teve por escopo render lucros ao capitalismo comercial. Este processo se operou na estrutura social brasileira tanto no período escravocrata quanto na era colonial que, por seu turno, apresentava traços da já ultrapassada estrutura feudal europeia em conjunto com a novel estrutura patrimonialista favorecedora do comércio externo juntamente a exploração da mão de obra escrava. Nesta conjuntura, a própria estratificação em estirpes, que se estabeleceu no país, acarretaria severas incongruências culturais. A organização de classes se apresentou na sociedade brasileira como fundamento econômico e pecuniário, já que a liberdade dos escravos era negociável. Portanto, embora, seja apenas no âmbito formal, a estrutura de classes no Brasil permitia a ascendência social individual.<sup>9</sup>. (SAFFIOTI, 2013, p.148)

No que se refere ao papel desempenhado pelas mulheres, a incongruência cultural do sistema de classe no Brasil teve repercussões de diretrizes diversas. As relações de produção na sociedade escravocrata senhorial e as incongruências culturais da estrutura de classes se apresentavam como componentes fundamentais dos papéis que as mulheres, de uma ou outra classe, realizariam na sociedade brasileira. Assim, sob a perspectiva desses dois fatores, o papel da mulher negra tinha cunho corrosivo, pois implicaria o desmoronamento do sistema patriarcal

---

<sup>7</sup>Weber, *Economia y Sociedad*, vol. II, p. 750-758.

<sup>8</sup>Weber, *Economia y Sociedad*, vol. II, p. 750-758.

<sup>9</sup>Weber, *Economia y Sociedad*, vol. II, p. 750-758.

ao conceber filhos com os seus senhores que posteriormente se tornariam homens livres. (SAFFIOTI, 2013, p.160)

Observa-se que a alienação da pessoa do negro tem como ponto de referência a alienação social da pessoa na condição de escravo. Dado que, as diferenças em relação à posição econômica dos indivíduos correspondiam às desigualdades de posição social, fundamentada em termos de raça e de cor, a condição de escravo significava para o afrodescendente, ser ferramenta de trabalho sem direitos de nenhuma espécie, ser, em síntese, socialmente, um objeto. Contudo, o processo de objetificação do negro não foi feito de forma integral. Malgrado, os homens brancos lhe repudiassem, tanto objetiva quanto subjetivamente, a condição de ser humano, no final, concederam, por meio da valorização das funções dos escravos no processo de produção, tratamentos diferenciados aos negros. (SAFFIOTI, 2013, p.161)

Uma das mais sérias incongruências culturais em relação aos negros é constatada no papel desempenhado pela mulher negra. Por certo, cabia à mulher negra escrava, além de uma função no modo produtivo de bens e serviços, um dever sexual, via de uma coisificação e, ao mesmo tempo, uma diretriz do esclarecimento do real motivo da sociedade de raças. Se, de um lado, a função da escrava, enquanto meio de prazer sexual para o seu senhor, não indica que, neste vínculo, as partes envolvidas tenham superado o “instituto animalesco do ato sexual”; por outro, o fruto desse relacionamento, a (o) mulata (o), assume o papel causador de tensões sociais e culturais. (SAFFIOTI, 2013, p.164)

Fato é que, exigir da mulher negra escrava a prestação de serviços sexuais tornava-a, ao mesmo tempo, em pessoa humana e em objeto. Assim, o papel que lhe cabia enquanto ser humano transformava-se, enquanto objeto (ferramenta de trabalho). Dessa maneira, a determinação sexo, cujo modo de atividade é condicionada pelo modo de produção passa ter, sobre este modelo produtivo, uma forte influência. (SAFFIOTI, 2013, p.165). Outrossim, sabe-se que a formação sócio histórica brasileira tem origem no estupro da mulher negra e indígena e que o sexo forçado significava (e significa) violenta manifestação de poder do homem branco europeu no processo de dominação/exploração/opressão/colonização.

A certeza de que a miscigenação, fruto do relacionamento entre a mulher negra escrava e seu senhor, não poderia afetar as posições recíprocas, que as duas raças em presença ocupavam na organização social, evidenciava, uma incongruência quanto à dependência da continuidade do sistema escravocrata-senhorial em relação à formação étnica da população. Por

isto, o progressivo aumento de população híbrida, juntamente à incapacidade da população escrava prosperar de forma suficiente, para atender à demanda da produção, visto que o índice de mortes entre os escravos era alto, constituía, uma ameaça à sociedade escravocrata. (SAFFIOTI, 2013, p.163)

Nesse sentido, percebe-se que a sociedade sob a égide racial a partir da modernidade de raças teve influências decorrentes da participação diferencial do papel desempenhado pela população escrava. Esta diferenciação está nos produtos dos papéis que os escravos de ambos os gêneros desempenham neste sistema. Na medida em que a exploração econômica da escrava era utilizada como trabalhadora e, também, como mulher e, ainda, como reprodutora de força de trabalho, se fazia, igualmente, por meio da sua condição ser do gênero feminino. Este fator, fez com que a condição da escrava fosse mais elevada que a do escravo e, de modo, automático mitiga a ordem estabelecida tanto no âmbito econômico quanto no âmbito familiar. Inclusive, a valorização sexual da escrava, de um lado, levava a comportamentos antieconômicos por parte do senhor (homem branco); e, como, de outra parte, por mais instintivas que fossem os relacionamentos sexuais entre senhores e mulheres negras, estes desencadeavam processos de interação social incoerentes com as expectativas de comportamento exigidas pela sociedade de raças. Logo, não somente os homens brancos e negros se tornavam concorrentes das mulheres negras, uma vez que tal disputa também se fazia presente entre mulheres negras e brancas para atrair a atenção do homem branco. Apesar de que, o papel da mulher branca e o da mulher negra no sistema de raças seja diverso, pois a objetivação das relações sexuais entre brancos e negras era para satisfação de desejos carnis do senhor, ao passo que às brancas era destinada a função de filhos legítimos e de esposa. (SAFFIOTI, 2013, p.164)

Nesta senda, a libertação da prole híbrida apesar de não ter sido o suficiente para permitir a sua inserção à camada senhorial, foi um passo importante para a incorporação, mesmo sendo de caráter formal, na qual colocava o mestiço em condições de igualdade ao branco. A rejeição social dos filhos híbridos se estendia aos pais, inclusive nos casos em que a mãe era branca (camada senhorial), ainda que vigorasse o princípio do *partus sequitur ventrem* (princípio de que o filho segue o ventre da mãe). Ou seja, se é filho de mãe escrava é escravo, independente da condição do pai. (SAFFIOTI, 2013, p.164-165)

Diversas razões contribuíram para o desregramento sexual, que se estabeleceu na sociedade brasileira na era escravocrata. À vista disso, o modo de como se processou a colonização, bem como as atitudes do senhor branco ao fazer uso da escravidão para receber

prestação de serviços sexuais por parte da mulher negra como se fosse uma função da escrava. Usualmente, a colonização foi constituída por meio de homens europeus desacompanhados de suas famílias que vinham para o Brasil em busca de riquezas e construir fortuna em terras brasileiras, considerada na época como nova terra. (SAFFIOTI, 2013, p.166)

A convivência com tal prática era percebida na própria estrutura familiar do senhor branco que já supunha a presença de uma família escrava. O papel da mulher branca era ser a dona-de-casa e mãe da família legalmente constituída. Assim sendo, a escravidão atendia as regras do sistema de produção, bem como satisfazia as regras impostas pela maneira que a colonização evoluiu, pois, o sistema patriarcal condicionou a vida da mulher, primeiramente, ao domínio do pai e, posteriormente, ao domínio do marido. (SAFFIOTI, 2013, p.166)

As mulheres brancas se submetiam a este sistema patriarcal, uma vez que viviam sob constante controle devido à rigidez da educação que recebiam, pela ausência de instrução e pelas sucessivas maternidades. Esta condição de dependência e inferioridade que a mulher ocupa na família patriarcal seja em relação ao pai ou ao marido fez com que suportasse os frutos e conseqüências decorrentes do desregramento sexual masculino. (SAFFIOTI, 2013, p.167)

Entretanto a maneira pela qual se sistematizou na sociedade brasileira a família patriarcal e as distinções dos níveis de autonomia na tomada de decisões, além da posição social que e de posição social que proporciona ao homem e à mulher, o matrimônio representava, praticamente, a única oportunidade de vida a mulher da casa-grande. Nessa época, a sociedade brasileira escravocrata admitia como exceção a vida religiosa exercida de forma reclusa em convento. Tal estratégia era usada como método de fuga da submissão ao pai e, a posteriori, o marido. (SAFFIOTI, 2013, p.167)

A opção pela vida religiosa admitida às mulheres da camada senhorial era suportada porque, em contrapartida, havia a comercialização do corpo de outras. As filhas de homens brancos de poucos recursos recorriam à prostituição como forma de sustento, já que não possuíam herança e exercer a prática laboral era mal vista pela sociedade. (SAFFIOTI, 2013, p.169)

Este era o cenário da frágil situação econômica do contingente humano em apreciação que, no que lhe diz respeito, constituía um óbice à constituição da família considerada legítima entre indivíduos de classes sociais distintas. Isto porque, a sociedade, especialmente em determinados grupos excluía os homens que se casassem com mulheres de camada social

inferior, pois estas uniões não estavam sob a salvaguarda da legislação. (SAFFIOTI, 2013, p.170)

Tais fatores contribuíram para a constituição de casamentos extralegais praticados nas camadas mais pobres da população escravocrata. Este traço ainda é refletido nas uniões conjugais entre homens e mulheres de camada inferior até os dias atuais.

Observa-se, portanto, que a vida para grande parte das mulheres é difícil em decorrência de tantos obstáculos aos quais lhes eram impostos pelo sistema patriarcal no qual eram submetidas desde o nascimento (SAFFIOTI, 2013, p.171)

Independentemente do papel exercido pela mulher branca da classe dominante, o aspecto dominante era a sua submissão ao homem seja no âmbito familiar ou na sociedade em geral. Toda estrutura social era direcionada à subalternidade. (SAFFIOTI, 2013, p.171)

Os casamentos entre as pessoas com *status* social diferente, ou seja, em que um dos cônjuges possuem *status* inferior ao do outro deram origem a descendência matrilinear, isto é, aquela em que ascendência materna é levada em conta para a transmissão do nome de família, privilégios, da condição de pertencer a um clã ou classe social. (SAFFIOTI, 2013, p.172)

Nesse sentido, a aceitação de uniões conjugais cuja prole era considerada matrilinear consistia em uma quebra do rigor imposto pela camada senhorial. Quanto à mulher, embora não tenha gerado alterações substanciais em sua condição social, seja na família ou na sociedade, ela começa agir e escolher o seu parceiro. Tal fato, enfraquece, gradualmente, o rígido sistema patriarcal. (SAFFIOTI, 2013, p.172)

As reuniões masculinas tornaram-se cada vez mais comuns, tanto que no final do século XVIII, surgiu a primeira loja maçônica no estado da Bahia. O surgimento de sociedades secretas voltadas aos homens afastaram as mulheres dos movimentos políticos, pois a articulação política eram conduzidos, muitas vezes, dentro destas sociedades. O movimento político na sociedade brasileira tem como membros uma elite masculina e de cor branca, repelindo as mulheres e aqueles considerados de classe inferior. Este afastamento deliberado promovido pelos homens, numa atitude opressora à participação da mulher em toda e qualquer atividade além do núcleo familiar gerou e ainda, gera, marginalização do ser feminino nas transformações socioculturais na comunidade em geral. (SAFFIOTI, 2013, p.174)

Apesar de que as sociedades secretas não fossem a única estratégia de possibilitar a transformação da ordem social estipulada, bem como a participação e a integração nos movimentos políticos, representavam uma consistente forma de ingerência da realidade social. (SAFFIOTI, 2013, p.174)

Nessa lógica, o que se percebe é que a postura da mulher branca da camada dominante, mesmo que de forma involuntária, tenha contribuído com o processo de desmantelamento do modo produtivo escravocrata, o mesmo não ocorreu para o procedimento da libertação da mulher. (SAFFIOTI, 2013, p.174)

Já no final do século XIX, a vida da mulher senhorial transformava-se, ao passo que o processo de urbanização se expandia. O meio ambiente de espaço-tempo proporcionado pela ambientação urbana ampliava a vida social da mulher que antes vivia reclusa na casa-grande. Neste cenário, o sistema patriarcal foi se exaurindo gradativamente e com isso a participação da mulher na sociedade expandiu-se cada vez mais. (SAFFIOTI, 2013, p.175)

A libertação dos escravos demonstrou acepções distintas para a mulher negra e para a mulher branca em decorrência do fato de que as transformações ocorridas na estrutura de divisão em camadas sociais não serem cercadas no mesmo nível por variações na segmentação à base do gênero. Nesse passo, a mulher negra obtém sua liberdade, mesmo que formalmente, fato que lhe era negado outrora. Igualmente, o homem ex-escravo recebe tais benefícios, além do mais nesse novo regime o ex-escravo seria considerado cidadão brasileiro no contexto político. No entanto, a mulher tanto negra quanto branca, continuaria tolhida de seus direitos políticos. Nessa ótica, observa-se que a Abolição foi para a mulher negra um processo de emancipação incompleta e, para a mulher branca, um declínio na posição social em relação ao homem negro. Assim, com o declínio da divisão entre raças na sociedade brasileira, a determinação gênero alcança um novo sentido devido às tensões sociais decorrentes da competitividade suplantada nas sociedades capitalistas. (SAFFIOTI, 2013, p.176)

O enfraquecimento do sistema patriarcal no seio familiar ocasionou o deslocamento da população branca e mestiça, que vivia sob o esteio da casa-grande, para se integrar, gradualmente, nas camadas inferiores da nova ordem social brasileira. Deste modo, a formação das famílias passa a ser monogâmica com tendência à estabilidade, embora neste ideal de segurança estivesse o embrião do proletariado urbano de uma economia, que acabara de completar a sua composição, como modo produtivo capitalista. (SAFFIOTI, 2013, p.172)

Todavia, o declínio do sistema patriarcal, não se desenvolveu de maneira uniforme no Brasil. Verifica-se que, nos dias atuais, a estrutura da família brasileira admite, desde a família semipatriarcal até a organização da família considerada moderna, ou seja, aquela distante dos quesitos tradicionais. Conforme a família foi se desvinculando das rígidas bases implementadas pelo patriarcalismo, o papel do chefe de família, também, foi decrescendo pela perda das funções políticas e econômicas exercidas por ele previamente. (SAFFIOTI, 2013, p.172)

No meio ambiente rural, a construção do núcleo familiar teve influência do processo de imigração, intencionalmente constituída para beneficiar a economia, principalmente a cafeeira do Sul do país. Dessa forma, com a chegada de imigrantes europeus, trabalhadores, estes que muitas vezes na tentativa de conservar as tradições culturais de seu país de origem, corroboraram para o reforçamento do sistema patriarcal da família. (SAFFIOTI, 2013, p.178)

Logo, o que se observa é um ritmo desigual de transformações na sociedade. O processo da chegada de imigrantes ao Brasil, seja aquela decorrente da segunda metade do século XIX seja àquela realizada no século XX, não se compôs num coeficiente dinâmico de reestruturação da família no Brasil. Com o avanço da industrialização e a ampliação dos centros urbanos, o papel da mulher na sociedade ganha novos contornos devido à inserção do ser feminino na composição econômica da renda familiar devido a prestação da sua força de trabalho. (SAFFIOTI, 2013, p.179)

A estrutura de divisão sexual e manutenção da mulher no lar se enfraquece, motivo pelo qual suavizam as diferenças de participação cultural entre mulheres e homens. Com isso, as mulheres adquirem mais e maior instrução proporcionando alterações na educação escolar e acesso a melhores oportunidades no meio social. (SAFFIOTI, 2013, p.172)

O matrimônio que, antes, representava um meio de controle do marido sobre a mulher, perde, atualmente, esta característica é, a partir de novos traços, não representa diminuição das restrições sociais à mulher. Nos centros urbanos, as mulheres chegam até mesmo a perder algumas de suas liberdades com o casamento. Por outro lado, no meio rural, a estrutura familiar ainda conserva traços do sistema patriarcal. Se o casamento constitui uma opção social mais indicado para a mulher, no meio rural não há lugar para postura negacionista ao enlace matrimonial, visto que os valores e os motivos de ordem econômica instigam tanto os homens quanto as mulheres a se casarem, mormente para as mulheres. O traço tradicional do patriarcado

no meio rural é caracterizado pela grande família que, também, se utilizava da força de trabalho de seus próprios membros para garantir a sobrevivência. (SAFFIOTI, 2013, p.182)

Com efeito, nas áreas urbanas, lugar em que a família do estilo conjugal se difundiu com mais facilidade é que o tratamento entre os cônjuges experimentou mudanças significativas. A estrutura da família urbana se adequou aos novos aspectos impostos pelas mudanças econômicas impostas às mulheres. Tais fatores ampliaram o acesso à educação escolarizada e cultural sendo um modo propulsor da redefinição de papéis sociais desempenhados por mulheres e homens. Contudo, como a instrução demonstra somente uma das dimensões do sistema educacional, determinados âmbitos da personalidade feminina estão experienciando uma modernização decorrente das novas concepções acerca do mundo e do ser humano, ao mesmo tempo que outras áreas subsistem na estrutura tradicional em que ocorre o vasto processo da socialização. A falta de sincronicidade entre as esferas que compõem a personalidade é um fato que ocorre tanto na vida das mulheres quanto na vida dos homens. (SAFFIOTI, 2013, p.185)

Embora as recentes transformações socioeconômicas impactarem mais a vida das mulheres do que a dos homens devido às mudanças no papel pré-definido pelas concepções religiosas e morais à mulher na sociedade, o que se percebe, realmente, como relevante é o procedimento de redefinição universal e como isso afeta os papéis sociais masculinos e femininos, além da forma em que relação entre os gêneros é estimulada. (SAFFIOTI, 2013, p.186)

Além do mais, importante ressaltar que a contextualização entre classe, raça e gênero reflete diretamente no papel da mulher na sociedade, em especial o papel da mulher negra, haja vista que o lugar da mulher negra na força de trabalho e nas relações raciais está correlacionado com a construção ideológica do racismo que se consubstanciou no seio social por meio de práticas nos diferentes processos de discriminação racial. O discurso pautado na exclusão das negras e negros tem sido eternizado e reproduzido conforme os interesses e os benefícios daqueles que o usufruem. Este fato influencia até os dias atuais a formação econômica existente no Brasil. (GONÇALEZ, 2018, p.41)

A economia brasileira é formada por três processos distintos de acumulação, isto é, capital comercial, capital industrial competitivo e capital monopolista. A este último cabe a hegemonia sobre as demais modalidades, isto porque eles se articulam entre si. Apesar de

coexistirem e funcionarem com autonomia relativa para o sistema como um todo qualquer empecilho surgido com um deles pode afetar a totalidade do sistema capitalista. Isto demonstra que a sociedade se desenvolve de forma desigual e dependente de momentos históricos como estes desempenhos pela mulher negra na sociedade brasileira. (GONÇALEZ, 2018, p.42)

Na constituição deste sistema uma população de trabalhadores industriais de reserva, uma massa de pessoas marginalizadas crescente constitui a base do mercado de trabalho fabril. Assim, na medida em que uma divisão racial e sexual de trabalho se sustenta no trino processo de discriminação submetido à mulher negra. Ou seja, raça, sexo e classe, a partir destes três aspectos o lugar da mulher negra é definido no mercado de trabalho. (GONÇALEZ, 2018, p.42)

Como a sociedade brasileira surgiu com a figura do senhor e senhora de pele branca e o escravo e a escrava de pele escura, as possibilidades de ascensão a determinados setores da classe média têm sido diminutas para a grande parte da população negra, mormente para as mulheres. Após a década de 1950, com o crescimento do proletariado, conseqüentemente, o acesso à classe média também aumentou no Brasil; contudo, tal fato significou um dano em relação as oportunidades do mercado de trabalho às negras e aos negros, uma vez que condicionada à marginalização social os condenou aos trabalhos intermitentes, ocasionais e até mesmo o desemprego. (GONÇALEZ, 2018, p.44)

Neste cenário, a tripla discriminação da mulher negra se acentua ainda mais, pois de um modo geral é vista na sociedade a partir de dois tipos de “qualificação profissional”, isto é, doméstica e mulata. Logo, a mulher negra por não ter acesso às possibilidades no trabalho fabril e para sustentar a si própria e sua família encontra na prestação dos serviços domésticos junto às famílias de classe média e alta a formação social da família brasileira. Tal processo corrobora com a perpetuação e subordinação do ser feminino, ainda mais inferiorizado pela peculiaridade da cor de sua pele. (GONÇALEZ, 2018, p.44-45)

### **1.3 A atuação feminista classista, trabalho e o movimento das mulheres na questão agrária brasileira**

Para compreender como o movimento feminino classista que se apresenta na sociedade brasileira é imperioso saber a respeito de seu surgimento e desenvoltura na comunidade internacional a partir de uma perspectiva histórica.

A sociedade burguesa, ante ao aumento da necessidade de mão de obra livre, adota a igualdade formal entre os indivíduos. Esta nova ordem social é instituída com base nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade; todavia, estes, por sua vez, foram relativamente negados, já que na sociedade de classes o princípio da igualdade tinha validade somente no âmbito jurídico. (SAFFIOTI, 2013, p.106)

Anteriormente, no modo de produção feudal, a servidão era exercida por homens e mulheres, fato esse que gerava uma perspectiva de igualdade entre os indivíduos. Este cenário se modifica na sociedade capitalista, em virtude de a competitividade acentuar as diferenças entre homens e mulheres, dado que os costumes sociais menosprezam o papel da mulher na sociedade. Assim, as leis, apenas, garantiam a liberdade de vender o seu labor sem o alargamento das liberdades humanas. Desse modo, observa-se que as primeiras sociedades capitalistas, durante o seu florescimento e sedimentação, aumentaram as diferenças entre os sexos. (SAFFIOTI, 2013, p.107)

No século XVIII, a disseminação dos direitos das mulheres foi paulatino. Embora, em 1790, a revolução burguesa, na França, abolir o privilégio dos homens e reconhecendo que mulheres e homens são iguais no direito sucessório, o casamento ainda era um instrumento que subordinava a mulher, bem como suas propriedades ao consentimento do marido. (SAFFIOTI, 2013, p.106)

Nesse contexto, o surgimento da sociedade de classes lança, em verdade, o aperfeiçoamento de técnicas de dominação de uma classe sobre outra. Apesar de que o processo de marginalização da mulher na política e na sociedade ser amplamente difundido, nem todas se submetem a tal fenômeno. As tentativas de romper barreiras que opunham às mulheres eram feitas por meio de jornais e clubes. Estes últimos, muitas vezes, eram absorvidos por clubes masculinos que se constituíam em uma ordem social na qual mantinham as mulheres às margens da vida política e em posições subalternas no núcleo familiar. (SAFFIOTI, 2013, p.111)

Mesmo nestas condições o feminismo não morre e ressurgiu, posteriormente, associado ao socialismo utópico fundamentado nos ideais saint-simonianas às mulheres, instigando-as a reivindicação de direitos. Porém o papel desempenhado pelo socialismo utópico é de apenas ventilar o dilema da mulher, visto que a fragilidade teórica na qual se baseia, impossibilitou o surgimento de soluções práticas e aplicáveis à vida cotidiana da mulher. (SAFFIOTI, 2013, p.110)

Neste cenário, surgem líderes feministas que buscam a inserção da mulher na sociedade em diferentes níveis e aspectos. Na França, durante a Revolução de 1848, o decreto instituindo o sufrágio universal e dele omitindo as mulheres acenderia o gatilho das lutas femininas, como por exemplo, a luta das mulheres por direito ao voto e melhores condições de trabalho, como a redução da jornada de trabalho. Mesmo que, ao longo do tempo, as manifestações feministas francesas foram se desvinculando do socialismo e da causa proletária tornando-se cada vez mais autônoma, a mulher francesa que ainda ficou, por longo período, presa a uma legislação ultrapassada em que impedia o seu reconhecimento sócio político na sociedade. (SAFFIOTI, 2013, p.122)

Na Inglaterra a postura da mulher operária não se baseava na luta pela igualdade com o homem, a reivindicação era por leis de proteção trabalhista. A oposição era pautada por melhores condições de trabalho, liberdade política e meios que lhe garantissem acesso à educação. A resistência feminista inglesa condicionou as mulheres a lutar pelos seus direitos e se transformarem em seres mais racionais. O que se percebe é que o feminismo na Inglaterra, na França e em outros países teve caminhos apontados para o radicalismo. A percepção deste excesso exige, obrigatoriamente, duas extremidades, como por exemplo, a era vitoriana consubstanciada em uma moral hipócrita e obsoleta. (SAFFIOTI, 1999, p.206)

A comunidade vitoriana estimulava as feministas a assumir posturas extremistas em determinadas esferas, como o do sexo, tolhendo, desse modo, o processo de socialização entre homens e mulheres. Logo, mesmo na qualidade de feminismo autônomo, ou seja, enquanto movimento social que objetiva a transmutação da mulher na sociedade capitalista, a postura enérgica e agressiva do feminismo inglês tolhia possibilidade de alastramento no meio social. O fator determinante que impediram as feministas inglesas de entender os motivos verdadeiros da condição submissa da mulher foi, sem dúvida, a elevação da categoria sexo. (SAFFIOTI, 1999, p.206)

Nos Estados Unidos, o pensamento feminista floresce juntamente a estrutura escravocrata da sociedade norte-americana, já que é este sistema que mobiliza os contingentes feministas ao tirar o véu das mulheres sobre sua condição. Assim, o que se percebe, é que as mulheres analisam sua situação sob a ótica das ideias abolicionistas e estabelecem um movimento reformista que as aproximava da condição do negro. Esse processo sociopolítico se desenvolve e tem como fruto a Proclamação dos direitos da mulher lançado na Convenção de

Seneca Falls<sup>10</sup> que faz um ato de denúncia quanto à submissão da mulher a normas jurídicas cuja participação feminina foi ignorada durante a elaboração, além do mais clamava-se por mais espaço na vida pública e oportunidades de educação. A luta feminina buscava por mais espaço na sociedade norte-americana, na qual resulta na Declaração de 1848 havia sido, em parte, estabelecida pelo fato de que as mulheres padeciam de discriminação mesmo quando tentavam se aderir no movimento abolicionista. (SAFFIOTI, 2013, p.122)

A Convenção de Seneca Falls teve como inspiração as ideias abolicionistas. Assim, a evolução e a propagação do abolicionismo influencia o movimento de independência feminina. A luta contra a escravidão tornou-se um abre alas para lutas das mulheres, já que os abolicionistas se simpatizavam com a luta feminina. (SAFFIOTI, 2013, p.122)

Na sociedade há várias estratégias sociais para coibir e atrasar a emancipação do movimento libertário feminista, dentre os quais se destaca o mito. Os mitos religiosos, por exemplo, são revividos constantemente e usados como métodos para confinar as mulheres no lar e por tornar a imagem e o perfil daquelas que lutam pelos direitos das mulheres como desumanas que visam destruir o núcleo familiar e colocar os homens em condição subalterna. (SAFFIOTI, 2013, p.126)

Nesse sentido, verifica-se que o feminismo norte-americano demonstra aspectos distintos daquele desenvolvido na França. Nos Estados Unidos, a causa feminina não se vincula com o socialismo, pois a maioria daquelas que compunham a liderança feminista estavam inseridas no status de “classe média”. Ou seja, o objetivo era ampliar o espaço da mulher na sociedade dentro da estrutura capitalista já ali existente. Logo, o movimento de mulheres norte-americano é direcionado pelo capital, uma vez que tais mulheres objetivam solucionar e apoiar, apenas, a libertação dos escravos desconsiderando a condição do negro. (SAFFIOTI, 2013, p.123)

Insta ressaltar que, apesar de o movimento feminista e o abolicionista terem sido simpatizantes, em verdade, cada movimento utilizou um ao outro para alcançarem objetivos específicos. Por exemplo, ao apoiar a liberdade das mulheres, a luta pela libertação dos escravos na sociedade norte-americana obteve apoio dos direitos humanos e de benevolência com relação aos negros e, devido a isso, os reais motivos de transformação da força de trabalho escrava em

---

10 Ocorreu de 19 a 20 de julho de 1848 na localidade de Seneca Falls, no estado de Nova Iorque, sendo a primeira convenção sobre os direitos da mulher nos Estados Unidos. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Seneca\\_Falls](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_de_Seneca_Falls). Acesso em ago. de 2021.

mão de obra livre e precária ficou encoberta. Dessa maneira, a Guerra de Secessão foi desencadeada para conter as ambições da oligarquia na sociedade escravocrata sulista norte-americana que visava se emancipar de uma relação colonial com o Norte. Ou seja, a libertação dos escravos é, apenas, um reflexo desse conflito, um produto acidental<sup>11</sup>. (SAFFIOTI, 2013, p.123)

Embora a expansão na economia norte-americana tivesse proporcionado às mulheres novas oportunidades como a oferta de instrução para inserção no mercado de trabalho, bem como ampliar vagas para ensino e educação, o direito de voto e a participação na vida política ainda era tolhida. Acreditava-se que, enquanto a mulher era impedida de exercer seus direitos políticos, a luta pela igualdade dos sexos permanecia enfraquecida e sem apoio dos partidos políticos. (SAFFIOTI, 2013, p.124)

Nesse cenário do feminismo norte-americano, em meados de 1868, quando a ativista feminista Susan B. Anthony publicou na revista *Revolution*, as trabalhadoras, cuja presença na força de trabalho havia se expandido, defendiam seus direitos de forma explícita na sociedade. Ao longo da Guerra Civil, grande parte das mulheres brancas aderiram ao trabalho fora de casa. Embora, mais de 70% das mulheres trabalhadoras estivessem empregadas como domésticas, aproximadamente um quarto de toda a força de trabalho já era constituída por mulheres, salvo o trabalho exercido no meio rural. (DAVIS, 2016, p.154-155)

Assim, em alguns setores da indústria no meio urbano, como a indústria de confecções, por exemplo, elas já estavam em maior número. Nessa época, o movimento do proletariado era uma força econômica em rápida expansão, compreendendo por volta de trinta sindicatos organizados nacionalmente. (DAVIS, 2016, p.156)

Fato é que, no âmago do movimento operário norte-americano, a influência da supremacia masculina era presente e forte, tanto que a porta de entrada das mulheres foi por meio das categorias de produtores de cigarros e dos gráficos. Contudo, algumas mulheres tentaram se organizar por conta própria. Dessa maneira, no decorrer da Guerra Civil e no período posterior a este evento, as costureiras constituíam como o grupo mais expressivo e expansivo de mulheres que trabalhavam fora do lar. Logo, quando se organizaram para reivindicação de direitos a sindicalização destas trabalhadoras se espalhou nas cidades onde a indústria da moda crescia, como Nova York, Boston e Filadélfia. (DAVIS, 2016, p.156)

---

11 Baran, Paul A. e Sweezy, Paul M., *Capitalismo Monopolista*, Zahar Editores, 1966, p. 251.

Apesar da força de trabalho feminina se encontrar em latência nos Estados Unidos, na primeira edição de *Revolution*, folhetim de Susan B. Anthony – financiado pelo democrata racista George F. Train, a mensagem não estava direcionada ao direito de bem-estar social das trabalhadoras ou melhores condições de trabalho para as mulheres, mas que as mulheres deveriam aspirar ao voto. O sufrágio feminino era trazido à tona e uma vez estabelecido era uma conquista de paz, liberdade e felicidade para as mulheres. (DAVIS, 2016, p.157)

A mensagem da feminista Susan B. Anthony era voltada para as mulheres, mas nem toda mulher parecia estar qualificada, pois as mulheres negras, por exemplo, eram praticamente invisíveis no interior da campanha pelo direito ao voto feminino. Já as mulheres brancas das classes trabalhadoras, no início, se fortaleceram com a militância e organização, mas no decorrer do movimento o entusiasmo pelo voto foi esmorecendo dando lugar à luta por melhores condições de trabalho. Diante de tais mudanças no discurso feminista norte-americano Susan B. Anthony lançou o lema: “As mulheres querem pão, não voto”<sup>12</sup>. (DAVIS, 2016, p.157)

Em 1790, o movimento feminino é instaurado na Alemanha com características de sentimentalismo, visto que se estabeleceu a união entre o socialismo e o feminismo. No final do século XIX, as mulheres trabalhadoras se organizaram em associações e aquelas simpatizantes do socialismo em uma federação. Em 1869, mesmo depois de Marx alegar que o progresso social pode ser medido com exatidão pela posição social da mulher, a vertente socialista, manteve-se inerte não ao não assumir uma posição feminista. Então, o partido socialista, mesmo com a postura de defesa pelos direitos das mulheres, defendia o direito de voto igual, direto e secreto para os homens. (SAFFIOTI, 2013, p.124)

No final do século XIX, a obra *A Mulher e o Socialismo*<sup>13</sup> explicita uma incompatibilidade entre o “feminismo autônomo” (pequeno-burguês) e o feminismo classista, isto é, àquele incluso em um programa de transformações profundas da sociedade moldada pelo modo de produção capitalista. Por isso, tal obra, atenua as tentativas de unificação do movimento feminista, tendo em vista que a mulher livre e independente acarretaria o desmantelamento da sociedade de classes. (SAFFIOTI, 2013, p.127)

---

12 Davis, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Editora Boitempo. 2016 (Miriam Schneir, *Feminism*, cit., p. 138-42.)

13BEBEL, August (1923). *Woman under socialism*. New York: New York Press.

Por outro lado, o Socialismo determinou uma uniformidade de concepções do socialismo internacional com relação ao trabalho feminino nas sociedades coordenadas pelo capitalismo. Desse modo, o socialismo internacional passou a ser incentivado e, até mesmo, considerado como um estágio necessário no processo de libertação da mulher. (SAFFIOTI, 2013, p.127)

Nesse panorama, importante considerar as influências positivas trazidas pela Revolução Russa de 1917 em que os bolcheviques alcançaram o poder com uma proposta básica de emancipação feminina que se baseava em quatro princípios: união livre, libertação da mulher por meio da independência econômica, socialização do trabalho doméstico, e o gradual processo de aniquilamento do sistema familiar patriarcal. (GOLDMAN, 2014, p 81)

Nestes termos, após a Revolução Socialista na Rússia, o partido bolchevique adotou medidas que visavam à nacionalização da economia. O governo russo era liderado por Lênin, o principal líder bolchevique que, posteriormente em 1921 lançou a NEP (Nova Política Econômica) cujo escopo era reestruturar a economia e acabar com as desigualdades sociais, a fome e miséria na Rússia. (GOLDMAN, 2014, p.82)

A instauração da NEP trouxe várias medidas de reestruturação socioeconômica, tanto que o país russo foi o primeiro a estabelecer plena igualdade jurídica entre homens e mulheres, divórcio sem o critério de culpabilidade, legalização do aborto em hospitais e clínicas. Embora, até 1921, as mulheres constituíam uma porcentagem crescente da força de trabalho industrial na Rússia, a década de 1920 foi um período com alta taxa de desemprego em decorrência dos longos anos de guerra civil. Todavia, em 1930, com a adoção do primeiro plano quinquenal, a economia havia se recuperado e houve o fim do desemprego na Rússia. A ampla oportunidade e a grande oferta de mercado de trabalho para as mulheres permitiu a emancipação econômica e melhoria da qualidade de vida feminina. Nesta conjectura, o feminismo estabelecido na Rússia foi de grande proveito e mobilidade social. (GOLDMAN, 2014, p.83)

Independentemente da influência para a quebra de paradigma do papel social feminino na sociedade capitalista, como, por exemplo, mitigação de preconceito em relação à mulher, as limitações do feminismo pequeno-burguês são evidentes. Isso ocorreu porque a participação direta e efetiva da mulher no sistema produtivo de bens e serviços na sociedade de classes era considerada retardatária em relação a participação na vida econômica das mulheres de sociedades competitivas. Tais conquistas, por parte das mulheres inseridas no modo capitalista,

são entendidas por alguns estudiosos como um aperfeiçoamento das estratégias de marginalização da mulher na sociedade. (SAFFIOTI, 2013, p.132)

Sabe-se que o cerne do feminismo pequeno-burguês estava pautado na luta pelos direitos políticos para as mulheres, tanto que após a conquista do direito ao voto, grande parte das mulheres deu por encerrada a luta feminina. Desse modo, com o avanço da universalização dos direitos às mulheres nos países considerados desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento, o público feminino da classe média foi se conformando a uma condição de igualdade fracionária com os homens. Nesse passo, o movimento de mulheres, ainda que atuante, não perseverou até a sua total e completa libertação. (SAFFIOTI, 2013, p.133)

Na prática, o estado de conformismo das mulheres de classe média nas sociedades capitalistas a uma igualdade parcial com os homens e a atuação do movimento feminino pequeno-burguês na tentativa de ampliação de direitos e de oportunidades às mulheres no mercado de trabalho representam discriminação de níveis de uma consciência social da estrutura de classes. (SAFFIOTI, 2013, p.130)

Com efeito, o feminismo luta para destruir os preconceitos que tornam a mulher socialmente inferior ao homem e, particularmente, busca-se por estimular nos homens atitudes positivas à mão de obra feminina remunerada. Estas atitudes, por sua vez, transforma a imagem e o papel da mulher em relação ao trabalho e eleva o nível de empregabilidade da força de trabalho feminino.

Contudo, transformar o labor em atividade necessária à mulher significa encontrar para o dilema do trabalho feminino em uma solução mais avançada, pois há, na condição existencial da mulher, elementos, como a maternidade, por exemplo, que torna a trabalhadora especial, não sendo, portanto, comparável ao trabalhador masculino. Nestes termos, observa-se que nem o pleno emprego e nem a custos da maternidade, tanto social e economicamente, são compatíveis a sociedades industrializadas capitalistas. Fato é que, a condição singular da mulher não pode deixar de intervir. (SAFFIOTI, 2013, p.132)

Como nem o pleno emprego, nem a socialização total dos custos da maternidade é compatível com uma economia sujeita a crises cíclicas de superprodução e à apropriação privada do excedente econômico, a condição singular da mulher não pode interferir, desfavoravelmente, na vida das trabalhadoras.

No núcleo de poder capitalista internacional convertido em *welfare state*<sup>14</sup> e *warfare state* é mais fácil encontrar níveis mais altos de eufemismo das tensões na sociedade vinculada à ausência de oportunidade de trabalho para mulheres e homens. Dessa maneira, o emprego remunerado da força de trabalho feminina, que encontra uma determinada flexibilidade no processo de desenvolvimento das economias regionais, pode ter este caráter flexível comprometida, futuramente, ao passo que é, igualmente, concedido pelo subdesenvolvimento social e econômico de extensas áreas contíguas localizadas no modo de produção capitalista global. (SAFFIOTI, 2013, p.122)

O movimento feminista pequeno-burguês é consubstanciado de aspirações de ascensão social, então se o seu objetivo era e ainda é a igualdade entre os sexos, ele representa, na prática, uma categoria utópica para almejar e lutar para uma mudança, nem que seja parcial, da sociedade.

Nesse sentido, desenvolver as forças de produção da sociedade movida pelo capital implica, ao mesmo tempo, conceder à mulher oportunidades de trabalho remunerado e auxiliar a libertação, por parte da organização estrutural de classes. Neste ângulo o feminismo pequeno-burguês representa uma estratégia de base da sociedade de classes dado que permite a esta assumir uma aparência que melhor acoberte tais contradições. Logo, verifica-se que, não existe um feminismo autônomo, desvinculado do prisma da luta de classes. (SAFFIOTI, 2013, p.132)

Consequentemente entende-se que o feminismo pequeno-burguês é um instrumento de abrandamento das tensões sociais operantes nas sociedades nos âmbitos regionais, nacionais e globais.

O feminismo classista, também, desempenha o papel de denunciar a luta pela extinção da sociedade de classes e o capitalismo e, também, as tensões entre as classes na organização capitalista global, uma vez que identificou o problema da mulher na dependência do avanço econômico decorrente da estrutura patriarcal da sociedade. Tal posicionamento nega que a marginalização da mulher se origina dos interesses dos países industrializados desenvolvidos e na mudança dos padrões patriarcais da família, restringido, as possibilidades de sucesso do movimento feminista autonomamente de sua classe social. (SAFFIOTI, 2013, p.137)

---

14BOBBIO, Noberto.; MATTEUCCI, Nicola.; PASQUINO Gianfranco. Dicionário de Política. Editora UNB. 5ª Edição, Volume 1, 2000. O Estado do bem-estar (*welfare state*) ou Estado assistencial, pode ser definido, à primeira análise, como Estado que garante “tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habilitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político (H.L. Wilensky, 1975)

A luta feminina tanto no socialismo quanto no capitalismo deve considerar a base estruturante de cada um dos sistemas, pois o socialismo avança na direção à coletivização da propriedade privada, enquanto que o capitalismo caminha no sentido oposto, ou seja, da privatização e da concentração de propriedade. (SAFFIOTI, 2013, p.138)

Neste contexto, outro fator importante a ser considerado, é a força de trabalho tanto de mulheres quanto de homens que, por seu turno, representa diferentes estilos de formação econômico-social. Não somente a mão de obra feminina e masculina se estabelece variadamente em cada tipo estrutural de sociedade, mas também, nas sociedades fundadas na propriedade privada dos meios de produção tanto àquelas que se encontram na fase pré-capitalista quanto naquelas que já são consideradas capitalistas, a força de trabalho feminina se apresenta diferentemente da força do trabalho masculina. (SAFFIOTI, 2013, p.233)

Destarte, cada modo de produção possui leis específicas no qual está subordinado o desempenho das forças produtivas imateriais e materiais, inclusive a força de trabalho. Os critérios definidores de como cada sociedade adota a sua formação econômico-social leva em consideração combinações que se estabelecem entre eles, além dos aspectos naturais das pessoas. O emprego social de tipos raciais e de gênero outorga os fenômenos de natureza econômica, tais como a disposição dos indivíduos no sistema de produção de bens e serviços, um aspecto inibidor do entendimento de seu cerne. Nesse passo, a determinação de gênero, enquanto especificação comum cabe, igualmente, às especificações essenciais de cada um dos arranjos estruturais histórico-sociais, fornecendo-lhes a aparência oportuna para esconder as reais estratégias de operação de cada modo produtivo. (SAFFIOTI, 2013, p.233-235)

Desta maneira, a formação econômico-social capitalista, em nível mais avançado das sociedades consubstanciadas na propriedade privada dos meios produtivos, se esculpe no manto sob o qual se oculta as injustiças na sociedade.

No entanto, as sociedades competitivas desenvolvidas são aquelas que mais reconhecem a mulher e o desempenho de seu trabalho. Porém, as transformações advindas da industrialização na sociedade do capital evidenciaram as funções econômicas femininas nas indústrias domésticas que precederam a gerência das fábricas de grande porte e, ao mesmo tempo, marginalizaram o papel da mulher no sistema de produção de bens e serviços. (SAFFIOTI, 1976, p.5)

Esta marginalização do ser feminino em relação ao sistema de bens e serviços é válida se se transportam a formação e o desenvolvimento da sociedade competitiva, não indicando que a mão de obra feminina não possa ser empregada em larga escala em determinadas épocas da constituição da sociedade de classes.

A inexistência ou quase ausência de instrução e qualificação em escala mundial da força de trabalho feminina exerce, à vista disso, como condição da preservação do equilíbrio de uma sociedade, cuja estrutura econômica delimita, cada vez mais, a força de trabalho em relação aos demais fatores produtivos. (SAFFIOTI, 1976. p.6)

Sob o ponto de vista da aparência velada estabelecida na sociedade do capital, a participação de determinado número de mulheres em atividades remuneradas e exercidas no local de trabalho constitui aquiescência de que o trabalho feminino goza de liberdade e que a sociedade de classes deixa à mulher optar por uma carreira profissional ou o casamento ou, ainda, conciliar ambos. Logo, a ideologia na sociedade competitiva induz à certeza de que o número de mulheres trabalhadoras aumenta ao passo que o desenvolvimento econômico-social é auferido. (SAFFIOTI, 1976, p.8)

Considerando os limites do sistema capitalista, a mão de obra feminina representa, pois, dadas as condições de maior esbulho no modo de produção principal e sua vinculação com os modelos não dominantes e já ultrapassados de produção de bens e serviços, as forças do passado histórico das sociedades que operam como coeficientes sociais benéficos da nova organização econômica. (SAFFIOTI, 1976, p.9)

Saffioti entende que o engajamento da mão de obra feminina, quando estipulado por pretensões de escala social ascendente, verdadeiramente, está vinculado mais à efetivação da ascensão dos homens da família que da própria mulher. Em razão disso, os anseios das mulheres às promoções de posições sociais representam muito mais como anseios masculinos que realmente femininos. Entretanto, tais aspirações adquirem um novo traço quando a mulher almeja a ascensão por meio de trabalho remunerado. Nesse viés, vagarosamente os traços de personalidade se ajustam à dinâmica de uma economia de mercado que assuem as individualidades femininas, desvinculando-se dos padrões tradicionais preexistentes no mercado de trabalho. Nesta perspectiva, a mulher simboliza o (anticapitalismo), seja por sua maior adaptação aos setores econômicos vinculados a modos produtivos considerados não dominantes, quer por sua socialização incompatível com os alvos culturais lançados na

sociedade de classes, quer ainda pela frágil vinculação a postura individualista adotada nas sociedades capitalistas. (SAFFIOTI, 2013, p.255)

Com efeito, a força de trabalho da mulher efetiva de uma nação varia em relação ao grau de seu desenvolvimento e também, em razão da vitalização daqueles setores da economia tido os mais adequados à atividade feminina.

Nesta senda, percebe-se que é relevante, nos países considerados em desenvolvimento, a função empreendida pelas ideias, convicções e anseios presentes nos países desenvolvidos. Por esse motivo, diversas “soluções” lançadas pelos governos brasileiros para erradicar problemas nacionais foram inspiradas em outros países. Porém, devido às distintas realidades sociais dos países desenvolvidos, que são a fonte de inspiração da solução dos problemas socioeconômicos brasileiros, poucos são os efeitos destas “soluções” no nosso país. (SAFFIOTI, 2013, p.254)

A falta de êxito destas medidas inspiradas em fatos sociais estrangeiros pode constatada nos resultados da implementação das concepções liberais na legislação republicana sobre o sistema de educação escolar. A falta de uma infraestrutura capaz de realmente atribuir àquelas ideias apontaria a ineficiência e o malefício da instauração da livre concorrência no âmbito educacional, por exemplo. (SAFFIOTI, 1976, p.16)

A partir disso, nota-se um desajuste entre os problemas de uma sociedade subdesenvolvida e as medidas de solução importadas dos países desenvolvidos. Isto porque, as atitudes intelectuais e as condutas políticas nos países em desenvolvimento apenas imitam e reproduzem a proposta revolucionária sem considerar a sua realidade social nacional. Assim, implementa-se, nos países subdesenvolvidos, um desalinhamento entre o avanço político e intelectual, de um lado e o progresso econômico, de outro lado. (SAFFIOTI, 2013, p.256)

Importante mencionar que, os movimentos com propostas progressistas se tratam, na maioria das vezes, de alvoroços que predisõem da ausência da sintonia entre o universo do pensar e o universo do agir de um ato concreto. Deste modo, se, de um lado, o direito apresenta um ritmo mais tardio de transformação do que as relações jurídicas sociais, o ato de importar “soluções” direciona o legislador brasileiro a tornar o fenômeno de promulgação de leis e políticas públicas mais dinâmico que determinados fatos de infraestrutura socioeconômica.

O Brasil, nesse aspecto, em análise ao aporte legislativo demonstra ser mais evoluído no âmbito do combate ao preconceito e mais receptivo a ideias diferentes e inovadoras. Todavia, a ideologia de vanguarda era favorável ao fortalecimento de determinados preconceitos como os de raça, de cor e de sexo. (SAFFIOTI, 1976, p.17)

Na sociedade brasileira, diversos setores apresentaram e ainda apresentam lacunas entre as relações jurídicas e sociais e a sua normatização jurídica, por àquelas demonstrarem-se incapazes de absorver a racionalidade substantiva e funcional inerente a esta última. Nesta lógica, o movimento feminista brasileiro provocou à elaboração de uma legislação até então não reclamada por extensas áreas da população feminina. (SAFFIOTI, 1976, p.17)

Preliminarmente, o movimento feminista no Brasil tomando como paradigma as feministas europeias e norte-americanas e, posteriormente, foram ampliando suas referências com as conquistas das mulheres em diversos países empenhou-se, na implementação de medidas legais, que se pareciam adequadas e pertinentes à realidade das mulheres brasileiras. Ou seja, as feministas brasileiras não fizeram uma análise econômico-social nacional e, também, não se analisou os impactos da ordem social capitalista no Brasil. Utilizou-se, em verdade, a técnica de importação de soluções de problemas acima mencionada. (SAFFIOTI, 2013, p.257)

O início das manifestações feministas no Brasil advém a repercussão da visita da Dra. Bertha Lutz a Londres, antes da I Guerra Mundial. Ela se torna a primeira a fazer uso da imprensa e da tribuna e clamar sobre os direitos das mulheres. Outra persona importante no movimento feminista brasileira foi Olga de Paiva Meira. Juntas fundaram o Conselho Feminino Internacional da Organização Internacional do Trabalho que lutam por direitos como: salário igual para homens e mulheres; e a obrigação do Estado na fiscalização da aplicação das leis e regulamentos para proteger os trabalhadores. (SAFFIOTI, 2013, p.257)

Após participação da Dra. Bertha Lutz na Conferência Pan-Americana de Beltimore nos Estados Unidos e sob a influência da feminista Mrs Carrie Chapman Catt fora implementado oficialmente em 1922, no Rio de Janeiro, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (F.B.P.F). Essa associação visava obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; promover a educação da mulher e elevar o seu nível de instrução; assegurar às mulheres os direitos políticos conferidos na Carta Constitucional; dentre outros. A questão da

força de trabalho das mulheres e a luta pelo sufrágio feminino seriam uma das mais constantes e robustas preocupações do movimento feminista no Brasil. (SAFFIOTI, 2013, p.258)

A Dra Bertha Lutz além de ser fundadora do F.B.P.F. em 1922, *a posteriori*, fundou a União Universitária Feminina, em 1929 e a União Profissional, a União das Funcionárias Públicas e a Liga Eleitoral Independente cujo surgimento lançou filiais da associação feminista brasileira em outros estados da federação brasileira. A luta pelo direito do voto à mulher e por reformas eleitorais que promovessem a igualdade entre mulheres e homens teve acolhimento pela Revolução de 1930. Fato é que, a aspiração feminina no meio eleitoral estava pautada no resguardo e na garantia de acesso das mulheres a direitos de trabalho descente e proteção à maternidade e a infância. (SAFFIOTI, 2013, p.259)

O ativismo da luta pela emancipação feminina alcançou a Câmara Federal que elabora um projeto de lei, concebendo o Estatuto da Mulher, no qual conjugou diversas frentes como os estatutos político, econômico-social, civil-comercial e penal da mulher. O Estatuto da Mulher lança o embrião que mais tarde se tornaria a licença-maternidade, naquele momento este regramento jurídico previa o direito da mulher à remuneração da licença especial em decorrência do parto. (SAFFIOTI, 2013, p. 263)

Contudo, sob a ótica feminista, o Estatuto da Mulher era uma norma que, apesar de proteger os direitos femininos, admitia, por exemplo, a redução do salário da trabalhadora de empresa privada quando esta estivesse em gozo de licença especial para o parto. Esta nítida contradição de preceitos protetivos à mulher revela que, efetivamente, presidiu na elaboração do Estatuto da Mulher o reconhecimento de que a certeza de uma possível equiparação de homens e mulheres na sociedade do capital estava imersa na intolerância dos princípios e mecanismos que regem a sociedade de classes. (SAFFIOTI, 2013, p. 263)

O Estatuto da Mulher fornecia suporte ao pretexto empresarial dos baixos salários e do desemprego da mulher. Trata-se de uma legitimação de uma conduta dos empresários que o movimento de mulheres visava a destruir por meio do princípio da igualdade salarial independentemente do gênero, bem como por meio da equiparação geral dos gêneros. Tais atividades dos empreendedores do capital em relação ao trabalho da mulher se legitimavam por meio de um feminismo protecionista e pequeno-burguês. (SAFFIOTI, 2013, p. 264)

Neste aspecto, o Estatuto da Mulher coloca a mulher em posição de vulnerabilidade ao facilitar e compactuar medidas que conduzem a mão de obra feminina à precarização. Assim, o

Estatuto se posiciona a favor do *status quo* capitalista brasileiro corroborando com as implicações da estrutura de classes para o trabalho feminino e, outrossim, as contradições existentes entre a sociedade capitalista e a igualdade de gênero.

Nessas linhas, verifica-se que acompanha, usualmente, o processo de despertar da consciência da mulher para suas dificuldades, o prosseguimento de determinada antipatia entre as mulheres que conquistaram posições mais valorizadas socialmente que aquelas que se encontram nas margens da sociedade brasileira. (SAFFIOTI, 1976, p.20)

O movimento feminista brasileiro, principalmente aqueles que se manifestaram na mesma linha filosófica de ideias, mormente aquela liderada pela Dra. Bertha Lutz, empreendeu funções de uma força social profícua. Embora não tenha obtido o êxito, plenamente, com a anuência de uma quantidade expressiva de mulheres, exerceu um papel significativo no processo do despertar a consciência feminina para além de seus problemas. Dessa maneira, a estrutura do movimento de mulheres no país, mesmo que tenha o uso de importar ideias estrangeiras que não ressoavam com a realidade brasileira da época, disseminou nas mulheres o sentimento de emancipar-se e de se libertar por meio do trabalho. Tal processo desenvolveu-se, ao passo que, os elementos femininos iam se inserindo em espaços predominantemente masculinos. (SAFFIOTI, 2013, p. 265)

Diversos outros movimentos femininos organizados e sistematizados por outras bases ideológicas se fizeram presentes na sociedade brasileira. Malgrado, estivessem em busca de direitos das mulheres, e por isso, se identificassem como movimentos de mulheres, o campo de atuação e o ponto de vista sobre o papel do ser feminino na sociedade permitem diferenciá-los do movimento feminista já mencionado, pois se posicionavam a favor de uma autonomia frente às bases ideológicas políticas. (SAFFIOTI, 2013, p.273)

A luta dos movimentos de mulheres consideradas politicamente de esquerda evoluiu-se acerca dos eventos e fatos políticos em combate ao aumento de custo de vida, e em segundo plano, em prol dos direitos da mulher. Deste modo, admite-se o fato de que alguns grupos associados à pauta do gênero tiveram existência passageira, por exemplo, a União Feminina lançada em 1934 existiu por pouco tempo, apesar de ter obtido um número satisfatório de adeptas operárias e mulheres intelectuais como associadas. Como esta associação era ligada à Aliança Nacional Libertadora, já em 1935 teve sua extinção decreta por lei, além de ter suas dirigentes presas. (SAFFIOTI, 2013, p.274)

Em consequência de o Brasil ter aderido sua participação na II Grande Guerra, as mulheres operárias e de classe média organizaram-se em delegações e grupos por todo o país, sobretudo na região Sudeste, para lutar, principalmente, contra o aumento do custo de vida e contra o nazifascismo. Neste cenário, sobressaiu o Departamento Feminino da Liga de Defesa Nacional situado no Rio de Janeiro, mas necessidade de uma associação de âmbito nacional crescia cada vez mais. A partir disso, o propósito de fundar a Federação de Mulheres do Brasil foi prosperando durante o período beligerante. Após o término da II Grande Guerra Mundial, as líderes de vários grupos feministas e de mulheres não filiadas a nenhuma organização daquele gênero decidiram por se reunir para debater a respeito dos direitos das mulheres considerando a realidade na sociedade brasileira enfrentada por elas. (SAFFIOTI, 2013, p.275)

A pauta deste debate era a necessidade de trazer à tona a equiparação social entre mulheres e homens, além da quebra de preconceitos contra a mulher e a urgência de uma fundação de âmbito nacional. Entretanto, na medida em que os debates de aproximavam e a ideia de uma organização nacional amadurecia, algumas mulheres se intimidaram o que retardou a organização feminina de caráter nacional.

No governo de Juscelino Kubitschek, grande parte das associações de mulheres foram suspensas por autoridades brasileiras. Desse modo, alguns grupos femininos foram proibidos juridicamente de exercerem seu lugar de fala e de luta. A Liga Feminina, por exemplo, foi obrigada a cessar suas atividades devido à perseguição de suas dirigentes no corolário da Revolução de abril. (SAFFIOTI, 2013, p. 275)

Nesse contexto, observa-se que o feminismo brasileiro se desenvolveu preocupado com os problemas imediatos da mulher, supostamente autônomo face às ideologias políticas que constitui na decorrência de um pensamento considerado, inicialmente, utópico, pois acredita-se que é possível modificar, simultaneamente, os fundamentos em que está sistematizada a vida social. Nesse rumo, a consciência feminina está involuntariamente conivente com o modo de produção capitalista. Por outro lado, há uma perspectiva conscientemente compromissada com a ordem social competitiva, se, na luta pela igualdade de gênero souber, previamente, satisfazer-se com uma equidade parcial compatível com a ordem social brasileira, visto que, mesmo nos países em que as diferenças entre homens e mulheres foram extirpadas, ainda subsistem desigualdades na realidade. (SAFFIOTI, 1976, p.276)

Fato é que, por mais evoluído que possa parecer o feminismo pequeno-burguês, não excede os limites de uma anuência compatível à economia do capital. Percebe-se que este feminismo não é puro como idealizado por seus patronos, outrossim, os movimentos de mulheres socialistas ou aqueles tão somente femininos. Esse feminismo socialista ou “de esquerda” nas suas reivindicações práticas, como ocorreu na sociedade brasileira, representa uma forma de pensamento mais consciente que o teórico feminismo pequeno-burguês lançado em alguns países europeus. (SAFFIOTI, 2013, p.276)

Na sociedade brasileira, o feminismo de esquerda operou-se de forma velada e até mesmo clandestina que de um lado permitiu-lhe se inserir em áreas consideradas inacessíveis, de outro, tornou o processo de integração social moroso, e até mesmo, em alguns momentos estagnado. (SAFFIOTI, 2013, p. 279)

O aumento e a expansão do movimento de mulheres na sociedade brasileira, independentemente da linha ideológica, fomenta um verdadeiro marco na história de vida de grande número de mulheres urbanas ao conquistar direitos que, anteriormente, lhe eram negados enquanto sua condição ser humano. Embora, tais conquistas ainda permanecerem de maneira apenas formal para as camadas mais carentes da sociedade, nada as impede de se atualizarem e se fortalecerem e, assim, ampliar o acesso de mulheres em determinadas as esferas sociais consideradas privilegiadas. (SAFFIOTI, 2013, p.278)

A partir disso, o feminismo pequeno-burguês mostra-se insuficiente para proceder a compreensão da consciência feminina, visto que, consciente ou involuntariamente, está engajado com a ordem social da sociedade de classes. Ou seja, não se vislumbra de via de manifestação distinta daquela da atribuição de grau de autonomia da categoria sexo feminino, que na realidade ele não possui. Malgrado se o feminismo “de esquerda” seja uma concepção mais avançada sob o ponto de vista de análise dos problemas da mulher nas sociedades capitalistas é incapaz de encontrar uma solução satisfatória para a questão da inserção da mulher na sociedade de maneira equiparada aos homens. (SAFFIOTI, 2013, p.278)

Nestes termos, para Saffioti, a mística feminina pode valer-se mesmo nas sociedades em que grande parte das mulheres já tiveram sua consciência estimulada por meio de outro estilo de feminismo para superar seus problemas. Esta consciência desperta, mesmo que simplória em determinados casos e insuficiente em outros, impõe a sociedade de classes a necessidade de aprimorar os processos de mistificação da mulher. Logo, a mística feminina apresenta um

refinamento das técnicas sociais que nos países em desenvolvimento, assume um caráter excessivo frente a eficácia da tradição do controle do ritmo de transformação dos papéis sociais da mulher. Por outro lado, representa o embasamento no qual se atribui uma índole racional das técnicas tradicionais de controle do avivamento da consciência feminina. (SAFFIOTI, 2013, p.280)

### 1.3.1 Mulheres no campo

Em meados da década de 1950, logo após a Segunda Guerra Mundial, surgiram diversos métodos visando alcançar uma produção acelerada no campo, dentre esses meios destaca-se a implementação do processo de modernização da agricultura nos países em desenvolvimento, denominado de “Revolução Verde”. Tal procedimento viabiliza um paradigma de produção agrícola cuja meta era alcançar um aumento da produção e da produtividade na agricultura por meio do uso intensivo de insumos químicos, bioquímicos com variedades geneticamente modificadas, irrigação intensiva, além do respaldo na composição de latifúndios (ALTIERI, 1989)

Logo, observa-se que a modernização torna o campo não somente um meio de produção agropecuária, mas também um meio de operações econômicas. O conceito de agronegócio<sup>15</sup> se originou nos Estados Unidos e se difundiu pelo mundo abrangendo as relações entre a agropecuária e as indústrias de alimentação, bem como àqueles que fornecem insumos e fornecimento de máquinas, armazenagem, transporte para a indústria e, até mesmo, o comércio para atingir ao consumidor final, nos casos em que a produção não é destinada à exportação. (POMPEIA, 2020, p. 199)

No Brasil, percebe-se que a legitimação do agronegócio está nas estatísticas macroeconômicas geradas no setor de exportação a partir das *commodities*. A distorção sobre a influência do agronegócio no PIB e nos empregos se constituem como elementos chave para a sua aceitação pela sociedade como um todo, haja vista que os dados sobre a balança comercial de exportação são conduzidos pelos meios de comunicação como benefício a ser usufruído por

---

15[...] agribusiness significa a soma de todas as operações da fazenda, mais a manufatura e a distribuição de todos os insumos de produção agrícola providos pelos negócios, mais o total das operações realizadas em conexão com a manipulação, estocagem, processamento e distribuição de commodities agrícolas. Em suma, agribusiness refere-se à soma total de todas as operações envolvidas na produção e distribuição de alimentos e fibras. (Davis, 1955, p. 5, tradução Caio Pompeia, 2020, p.199).

toda a população brasileira. Tais perspectivas conservadoras justificariam todos problemas causadas pelo agronegócio como os danos ao meio ambiente, aos povos indígenas, desrespeito às áreas de preservação e aos povos indígenas, sufocamento da agricultura familiar, dentre outros. (POMPEIA, 2020, p. 209-211)

A inserção tecnológica no campo abrange o setor de produção de alimentos tanto de origem vegetal quanto de origem animal. Dessa maneira, compreender a lógica e o modo de produção alimentícia bem como as formas de produzir e de pensar sobre as táticas produtivas agrícolas se tornou substancial para expandir a produção no campo. Assim, para assimilar a produção brasileira agroindustrial de carnes, é preciso entender que o seu modo de produção funciona a partir da junção entre os setores do capital industrial, financeiro e o agrário que se converte em agronegócio. (LUZZI, 2007, p.9)

À vista disso, percebe-se que a agroindústria da carne se insere como uma das “mercadorias do agronegócio” e reúne todos os processos no qual se inicia com a produção do animal passando pelo procedimento de abate e corte seguindo pelo processamento da carne até a sua distribuição e venda ao consumo. A indústria frigorífica é composta por aspectos internos e externos de funcionamento e organização que podem ser analisados de forma técnica, socioeconômica e estrutural que influenciam diversas categorias na sociedade, mormente nas relações de trabalho. (DELWING, 2007, p.35)

Na indústria de carnes destacam-se as principais redes de produção: a bovina, a suína e a avícola. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a produção total de carnes em 2019 e 2020 está estimada em 28.2 milhões de toneladas de carne de frango, bovina e suína. Uma estimativa entre os anos 2020 a 2030 apresenta a variação entre o ano inicial da projeção e o final resulta numa dilatação de produção de 23,8%. O aumento mais considerável deve ocorrer em carne de frango 28,1%, carne suína 26,8% e carne bovina 16,2%<sup>16</sup>. Senão vejamos a tabela abaixo<sup>17</sup>:

---

16 Projeção do MAPA para a década 2020/30 aponta produção e consumo da carne de frango em primeiro lugar. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/granjeiros/264977-projecao-do-mapa-para-a-decada-202030-aponta-producao-e-consumo-da-carne-de-frango-em-primeiro-lugar.html#.YClYI2hKjIU>. Acesso em fev. de 2021.

17 Projeção do MAPA para a década 2020/30 aponta produção e consumo da carne de frango em primeiro lugar.

Tabela 1: Produção de carnes ( mil toneladas)

	Bovina		Suína		Frango	
	Projeção	Lsup.	Projeção	Lsup.	Projeção	Lsup.
2020	9.880	10.937	4.166	4.507	14.179	15.186
2021	10.044	11.539	4.268	4.749	14.884	16.011
2022	10.197	12.029	4.393	4.983	14.805	16.335
2023	10.307	12.421	4.504	5.123	15.679	17.287
2024	10.693	13.057	4.619	5.267	15.695	17.672
2025	10.482	12.898	4.725	5.399	16.519	18.579
2026	10.658	13.125	4.836	5.558	16.489	18.846
2027	10.840	13.357	4.945	5.711	17.337	19.757
2028	11.046	13.611	5.059	5.867	17.338	20.020
2029	11.105	13.718	5.171	6.009	18.181	20.923
2030	11.481	14.211	5.283	6.151	18.166	21.142

Fonte: Elaboração da CGAPI/DCI/SPA/MAPA, SIRE/Embrapa e Departamento de Estatística/UNB com dados da CONAB.

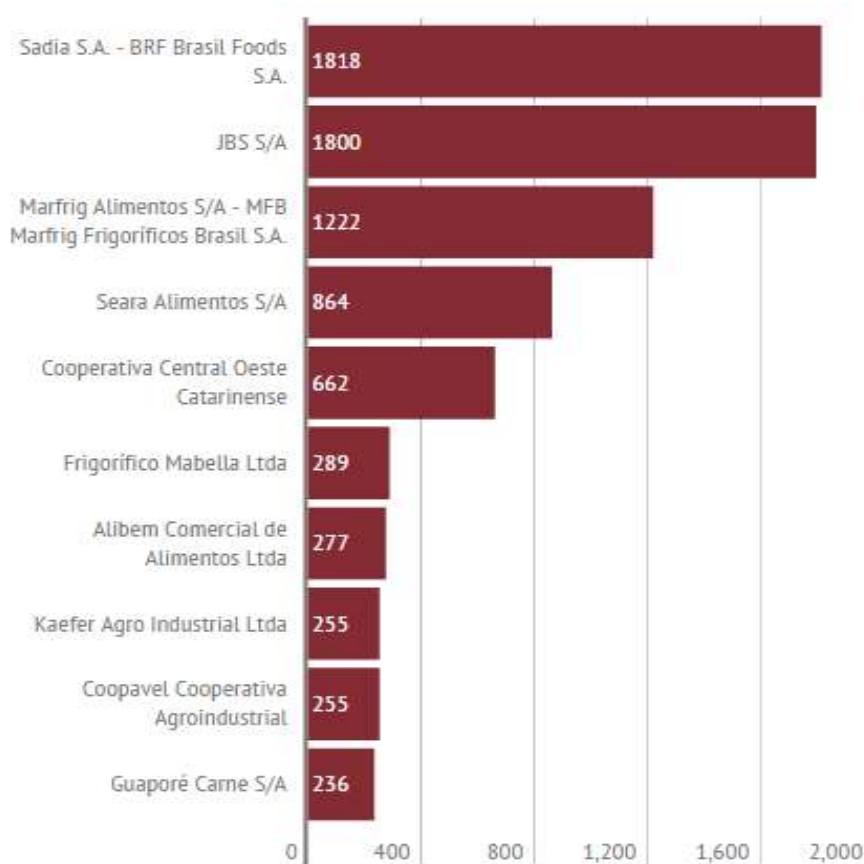
Diante de números tão expressivos, cabe destacar que o controle da técnica e da produção na agroindústria é um elemento essencial para a subordinação daqueles que vivem e trabalham no ambiente rural. Outrossim, para a manutenção dos mercados agroalimentares globalizados. Desse modo, todo o processo e cadeia na qual se desenvolve o controle e a acumulação na produção de *commodities* na produção de carnes de aves, suína e bovina exige a aquisição de mão de obra barata e precária.

De acordo com Repórter Brasil<sup>18</sup>, uma organização não governamental, as três maiores produtoras brasileiras de carne são: JBS, Marfrig Alimentos S.A. e BRF Brasil Foods. A estimativa é de que cada dez dólares que os frigoríficos faturam com a exportação de carnes para outros países, ao menos oito dólares são destinadas às empresas supracitadas. Malgrado, outros frigoríficos de grande, médio e pequeno porte integrem a dinâmica da indústria da carne no país, as condições e a lógica da cadeia produtiva brasileira são conduzidas pela produção massiva de carnes que estão sob o controle direto das três empresas supramencionadas. (REPÓRTER BRASIL, 2012)

<sup>18</sup>Caderno Temático **Moendo Gente: a situação do trabalho nos frigoríficos**. Publicação do programa “Escravo, nem pensar”, 2012.

Apesar de a indústria de carnes representar elevados índices de exportações e ser uma fatia de peso na economia brasileira, observa-se que o número de acidentes de trabalho nesse setor é bastante significativo. Um dos fatores que contribuem para essa realidade é a divisão de classes nas relações de trabalho que influencia no índice acidentário, pois quanto maior o salário e preparo do trabalhador menor o número de acidentes no meio ambiente laboral e no setor de carnes esse fator não é diferente. Veja-se<sup>19</sup>:

Tabela 2: As dez empresas do setor frigorífico com mais acidentes (2011-2014)



Fonte: Ministério da Previdência Social.

No Brasil o fenômeno das doenças ocupacionais teve início na década de 1980 quando começou a ser descritos casos de LER nos profissionais da digitação. Desde então, o crescimento no número de casos por esforço repetitivo se alastrou para outras profissões como bancários, auxiliares de enfermagem, operários de linhas de montagem das fábricas, entre

19 GGN O JORNAL DE TODOS OS BRASIS. Friboi é campeã em acidentes de trabalho em frigoríficos. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/trabalho/friboi-e-campea-em-acidentes-de-trabalho-em-frigorificos/> Acesso em fev. de 2021.

outros com maior ou menor incidência. Destarte, verifica-se que o crescente número de trabalhadores afetados por doenças do labor, destaca-se a LER/DORT, proveniente de diversos fatores, principalmente, àqueles decorrentes de acidente do trabalho. (DELWING,2007, p.40)

A lesão por esforço repetitivo (LER) e o distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (DORT) consistem em doenças cujas características são ocasionadas pelo desgaste de estruturas do sistema músculo-esquelético que alcança diversas categorias profissionais, podendo surgir de forma precoce, ou seja, até mesmo em menos de seis meses de atividade, contudo sua manifestação é tardia, pois quando os sintomas aparecem a lesão pode estar em estágio avançado e o tratamento se torna insuficiente e de difícil recuperação. (DELWING,2007, p.41)

Nos anos de 2010 a 2016 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) registrou um aumento significativo do número de acidentes graves e aposentadorias por adoecimento relacionados ao trabalho em frigoríficos. Tal crescimento decorreu de igual elevação das denúncias de precarização do trabalho na indústria da carne, quais sejam: ausência de intervalos intrajornada, jornadas excessivas, subnotificação de casos por LER/DORT, desrespeito ao rol do patamar mínimo civilizatório previsto no texto constitucional, dentre outras infrações as proteções mínimas. (REPÓRTER BRASIL, 2012)

Nesse contexto, observa-se que há uma maior ocorrência em relação ao sexo feminino. Esse fato é justificado por questões hormonais, pela dupla jornada de trabalho, pela falta de preparo muscular para determinadas tarefas, e o considerável aumento do número de mulheres adentrando no mercado de trabalho.

O papel da mulher na sociedade, principalmente àquelas das camadas sociais mais diretamente ligadas na produção de bens e serviços nunca foram alheias à atividade laboral. As mulheres têm sido contribuição para o sustento de sua família e para gerar riqueza social em todas as épocas e lugares. Para a mulher, ter um emprego significa muito mais do que receber um salário. Uma atividade laboral constitui para as mulheres uma fonte de equilíbrio, pois é um modo de inserção na vida em coletividade ampliando seu papel na família a partir de suas funções profissionais, nas sociedades regidas pelo capital. Assim, a força de trabalho feminina ora se coloca no mercado como uma simples mercadoria a ser trocada, ora se põe no lar no tempo em que mero valor de uso que, ainda assim, guarda um vínculo com a determinação como mercadoria da força de trabalho do chefe da família. (SAFFIOTI, 2013, p.32)

Perante essa conclusão de Saffioti (2013) sobre o trabalho da mulher é tangível uma abordagem sobre a materialidade da vida das trabalhadoras. Para tanto, se coloca como um objeto de estudo dessa dissertação – a análise sobre os critérios nos julgamentos a despeito da doença ocupacional (LER/DORT) em mulheres proveniente de esforço repetitivo no ambiente de frigoríficos na Justiça do Trabalho.

Ante a esse panorama, foi lançada a Norma Regulamentadora nº 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados (NR-36) publicada pela Portaria nº555 de 18 de abril de 2013, que representa a realização de fomentar condições seguras e saudáveis nesse ramo de atividade. Embora, essa medida tenha sido tomada as infrações das normas trabalhistas no setor de frigoríficos continuaram e deram origem a reclamações trabalhistas que, passaram se tornar cada vez mais expressivas nas Varas do Trabalho localizadas em comarcas das “indústrias do frio”. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, também se manifestou ante a essas denúncias ao fazer notificações nessas empresas e, quando possível ao viabilizar Termo de Acordo de Conduta (TAC), além das ações civis públicas (ACP’s) para denunciar e requerer reparação civil via dano moral coletivo.

Ademais, a ordem constitucional estabelecida pela Constituição Federal de 1988 possibilitou uma perspectiva de implementação de normas de direitos sociais e de garantias do cumprimento desses direitos a partir da adoção do Estado Democrático de Direito estabelecido no artigo 1º da Constituição vigente. Outrossim, não se pode olvidar a forma como a Carta Constitucional previu a atuação do Estado em relação aos trabalhadores amparados pelo Direito na forma do aprimoramento dos institutos e composição da Justiça do Trabalho, da introdução de conceitos processuais de proteção a direitos difusos, indisponíveis, meta-individuais, individuais e coletivos, inclusive após a Emenda Constitucional 45 publicada em 2004.

A Constituição Federal de 1988, além de ser a norma superior do ordenamento, passa a ser um vetor de interpretação dos direitos dos trabalhadores previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementando suas normas e princípios seja subsidiária ou supletivamente. Dessa forma, o Direito do Trabalho não poderá deixar de observar esse novo modelo jurídico, que pelos direitos fundamentais, e aquelas normas que inobservam tais preceitos deverão ser reinterpretadas ou simplesmente não aplicadas, haja vista que colidem na Norma Maior. Há, portanto, uma unificação do direito do trabalho ao direito constitucional formando um todo que regula as relações trabalhistas com fulcro na observância dos preceitos constitucionais.

Fala-se em um processo de constitucionalização do direito do trabalho ou direito constitucional trabalho que é um movimento doutrinário e jurisprudencial que visa imprimir uma reinterpretação do Direito do Trabalho em consonância com a Constituição Federal. Desse modo, o princípio da autonomia privada seria relativizado por abarcar outros princípios superiores, a saber, dignidade da pessoa humana, eficácia horizontal dos direitos fundamentais, função social da propriedade, entre outros.

Especialmente se considerado o Poder Judiciário Trabalhista como um meio disposto a receber diversas formas de organização social que envolvem a reprodução da vida material e intelectual, tal qual um ambiente em que deságuam demandas relacionadas a formas de exploração, como por exemplo o trabalho exercido em condição análoga à de escravo (artigo 149 do Código Penal) é possível perceber que para dar sustentabilidade ao sistema capitalista, muitos setores da sociedade, ainda se mantêm no retrocesso.

É justamente nesse contexto que o Judiciário Trabalhista busca contrabalancear os contrassensos nas relações laborais na sociedade. Embora haja diretrizes de proteção ao trabalhador nem sempre esse cuidado se encontra equivalente na realidade fática, pois a forma que alguns setores da economia se comportam, como na agroindústria em particular no setor de frigoríficos, por exemplo, constata-se inúmeras formas de violação às normas trabalhistas provocando acidentes do trabalho e adoecimento coletivo sistêmico e em graus e proporções leves, médias e graves.

## **CAPÍTULO 2. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS MULHERES NO SETOR DE FRIGORÍFICOS: DA NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO AO APROFUNDAMENTO DA SUPEREXPLORAÇÃO**

### **2.1 Da divisão social e sexual do trabalho**

Historicamente, as mulheres não tinham o costume de ter um ofício profissional, pois tradicionalmente a sua ocupação era cuidar da família e do lar. À vista disso, o mercado de trabalho era fechado para as mulheres e as poucas vias de ingresso estavam ligadas às esferas da precariedade em atividades correlacionadas à maternidade e de assistência e/ou de cuidado ou ainda nos ofícios em que a herança cultural lhes permitia algum tipo de reconhecimento como, por exemplo, o trabalho de tecelagens e os artesanais. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.55)

Sabe-se, que não são as distinções biológicas que diferenciam mulheres e homens, mas as condições sociais nas quais ambos estão submetidos. É fato, que mulheres e homens são indivíduos biologicamente diferentes que formam dois grupos envolvidos em uma relação social denominada de relações sociais de gênero. Essas relações possuem bases materiais como: o núcleo familiar, o trabalho, a sociedade, dentre outras. No caso do trabalho, homens e mulheres se apresentam por meio da divisão social do trabalho entre os sexos denominada de divisão sexual do trabalho. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.67)

Inicialmente, o trabalho da mulher era visto como um caráter de complementariedade das tarefas designadas aos homens. No entanto, após estudos e análises sobre esta teoria, antropólogas feministas lançaram um conteúdo inovador ao demonstrar que o labor exercido por mulheres está vinculado a uma relação de poder dos homens sobre as mulheres, em outras palavras, trata-se de uma relação de dominação. Desta forma, entende-se que a divisão sexual do trabalho é uma maneira de segregação do trabalho social decorrente das relações sociais de gênero, uma vez que a categoria produtiva é designada aos homens e a categoria reprodutiva é designada às mulheres. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.67)

Sob a luz da antropologia e da ética, a valorização do trabalho é um critério de divisão entre o trabalho masculino e feminino, haja vista a produção valer mais que a reprodução. Ou seja, a produção masculina é mais valorizada do que a produção feminina, ainda que uma seja semelhante ou idêntica a outra. Essa interpretação sobre o valor do trabalho pressupõe uma

hierarquia social, pois assim considera-se que o trabalho de um homem é mais prestigiado do que o trabalho de uma mulher. Tal forma pensamento está tão arraigada na sociedade que se fala em opressão e dominação das mulheres pelos homens nas relações de trabalho. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.113)

A partir dessa conjectura, observa-se que a divisão sexual do trabalho está consubstanciada em dois princípios, quais sejam: princípio da separação, isto é, aqueles em que existem trabalhos destinados ao ser masculino e aqueles atribuídos ao ser feminino; e o princípio da hierarquização que alude que o trabalho exercido por homens é mais valioso do que o labor exercido por mulheres. Tais princípios são aplicados na sociedade por um processo de legitimação em que rejeita o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados, aos quais remetem ao destino natural da espécie. Assim, as práticas de segregação dos sexos são construções sociais decorrentes de relações sócio jurídicas baseadas naqueles princípios que variam no espaço e no tempo. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.67)

O tema divisão do trabalho entre mulheres e homens surgiu na década de 1970, na França, sob o impulso do movimento feminista, como problemática nas ciências sociais e foi propagada a partir de duas vertentes, sendo que, por um lado, este termo se refere à ideia de “repartição de trabalho” cujos *status* sociais entre os sexos são presumidos como iguais, havendo, neste caso, um papel de complementariedade e conciliação. E, de outro, o entendimento de que as relações sociais são discordantes entre os gêneros, principalmente, após a década de 1990 em que havia o debate sobre trabalho x emprego e trabalho x sem trabalho. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.111)

Nos anos 70, o movimento feminista, trouxe à tona a conscientização de que coletivamente há uma opressão específica ao ser feminino quando se tornou socialmente “visível” uma enorme quantidade de trabalho considerado “invisível” que era exercida, gratuitamente, por mulheres e destinado aos outros e sempre permeado pelo dever maternal e de amor, além das tarefas domésticas. Essa tomada de consciência acendeu uma postura de denúncia, pois aquilo que se denominava de “trabalho” destinado às mulheres não era sequer reconhecido. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.69)

Nesse período, a conceituação de trabalho feminino era baseada na ótica marxista, pois a maioria das integrantes do movimento feminista era esquerdista e, por isso, as relações de

produção e classes sociais eram definidas pelo antagonismo entre capital x trabalho x modo de produção. Por consequência, as atividades exercidas pelas mulheres eram consideradas, simultaneamente, no âmbito doméstico e no profissional como a prática da dupla jornada. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.69)

As relações sociais de sexo - representam grupos de interesses discordantes e se encontram em sociedades conhecidas e, também, por serem estruturantes no campo social e transversal permitem considerá-las como um paradigma das relações de dominação - e a divisão sexual do trabalho são termos indissociáveis, uma vez que formam um sistema de opressão às mulheres. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.70)

Nestes termos, a divisão sexual do trabalho se desenvolve sob a articulação destas duas esferas, que, posteriormente, se mostram insuficiente, pois os princípios de separação e de hierarquia se encontram por todas as partes e se aplicam no mesmo sentido. Devido a isso, surgem os termos “dupla jornada” e “conciliação de tarefas” como um apenso do trabalho assalariado. Apesar de a conscientização sobre a condição da mulher ter sido revelada pelo movimento feminista, o debate sobre as relações sociais de gênero é negligenciado e o aumento sobre as desigualdades no trabalho e no salário só se acentuam conjugados ao desemprego em massa e das “novas formas de emprego” por causa do crescimento do neoliberalismo. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.70)

A expressão “divisão sexual do trabalho” além de constatar as desigualdades no mercado de trabalho para homens e mulheres também permite articular a descrição da realidade com uma análise sobre os processos pelos quais a sociedade utiliza a diferenciação entre os gêneros para hierarquizar o trabalho. Essa maneira inovadora sobre como pensar o trabalho trouxe consequências, como por exemplo, um efeito de vai e volta, pois após a entidade familiar, como forma de núcleo social de caráter biológico e natural, perder o seu lugar prioritário na sociedade dando espaço para o trabalho, posteriormente, foi a vez de ruir a própria esfera do trabalho do proletariado, inicialmente voltado à figura do trabalhador homem, caucasiano e qualificado. (HIRATA, 2008, p.265)

Verifica-se, então, que a divisão sexual do trabalho tem a característica de plasticidade, pois ela se amolda a partir de novas configurações que surgem das necessidades socioeconômicas de cada espaço-tempo de qualquer sociedade. Isto é percebido nos casos de

“nomadismos sexuados” que surgem com a precarização e a flexibilização do emprego. De um lado, para as mulheres o nomadismo é deduzido pelo intenso crescimento do trabalho em tempo parcial espaçados ao longo do dia e/ ou durante a semana; por outro para os homens o nomadismo se apresenta nos labores provisórios, àqueles denominados como “bicos” e naqueles voltados para o setor nuclear a fim de auxiliar os operários. (HIRATA, 2008, p.267)

Outro exemplo da plasticidade inerente à divisão sexual do trabalho é a dualização do emprego feminino. Nos anos de 1980 em diante, o número de profissionais intelectuais e aquelas consideradas como “altas funcionárias” mais do que dobrou. Isso ocorreu, simultaneamente, ao aumento da precarização e da pobreza relacionado às mulheres, haja vista que elas representam 46% da população economicamente ativa, mas, ao mesmo tempo, representam 52% dos desempregados e 79% dos representantes que recebem baixos salários<sup>20</sup>. Portanto, observa-se o aumento de capitais econômicos, culturais e sociais de uma proporção relevante oriunda de mulheres ativas. (HIRATA, 2008, p.267)

Nesse cenário, surgem pela primeira vez no modo de produção capitalista uma classe de mulheres de interesses diretos, ou seja, sem a intermediação de pais, maridos, irmãos que se opõem aos interesses daquelas trabalhadoras operárias suplantados na precariedade de trabalhos mal remunerados que não reconhecidos pela sociedade. (HIRATA, 2008, p.268)

Logo, as mulheres das sociedades capitalistas desenvolvidas<sup>21</sup>, consideradas altas funcionárias e que investem na carreira profissional, trabalham cada vez mais e com uma frequência muito maior no meio empresarial e/ ou industrial. Nesses casos, o trabalho doméstico não é reconhecido nas sociedades movidas pelo capitalismo avançado, já que o envolvimento pessoal destas mulheres é cada vez mais exigido pelas empresas o que consequentemente faz com que as tarefas domésticas sejam atribuídas às mulheres pobres e/ou

---

20 *Institut National de la Statistique et des Études Économiques* (Insee, Enquêtes Emploi, 2003)

21 Ademais, Boaventura Souza Santos aduz que a condição da mulher requer uma análise mais profunda considerando tempo e espaço: “...não pode haver emancipação sem uma tópica de emancipação. E isso pressupõe a substituição, no espaço doméstico de uma tópica patriarcal por uma tópica da libertação da mulher; no espaço da produção, a substituição de uma tópica capitalista por uma tópica eco-socialista; no espaço do mercado, a substituição de uma tópica do consumismo fetichista por uma cópia de necessidades fundamentais e satisfações genuínas; no espaço da comunidade, a substituição de uma tópica chauvinista por uma tópica cosmopolita; no espaço da cidadania, a substituição de uma tópica democracia fraca por uma tópica democrática forte; no espaço mundial, a substituição de uma tópica do Norte por uma tópica do Sul.” SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo, Cortez, 2011, p. 104.

sem instrução. Dessa maneira, estabelecem-se duas relações sociais entre mulheres, quais sejam: uma relação de classe entre as mulheres dos países capitalistas desenvolvidos que são consideradas bem-sucedidas e empregadas. A duas, uma relação entre as mulheres submetidas às condições precárias cuja insuficiência pode se apresentar de formas diferentes considerando, por exemplo, as relações étnicas decorrentes das migrações. (HIRATA, 2008, p.268)

O uso da expressão “trabalho doméstico” surgiu no final do século XVIII nos países do Norte, melhor dizendo, países capitalistas desenvolvidos, e somente neste tipo de sociedade. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.113). Assim, a partir de uma análise de um caráter global, tais relações entre mulheres permite as sociedades do Norte se pouparem sobre as reflexões sociais e políticas a respeito do trabalho doméstico. Tal postura negacionista não contribui com o avanço da luta pelo direito da igualdade. (HIRATA, 2008, p.268)

Nesse sentido, Hirata e Kergoat consideram que na sociedade capitalista considerada desenvolvida e sustentada pelas classes assalariadas, a divisão do trabalho entre os sexos é a base das relações sociais de sexo. Em outros termos, as relações sociais de sexo estão consubstanciadas na materialidade social pelas categorias, pelos aspectos e pelo ciclo de duração das práticas sociais. A divisão sexual do trabalho compreende a mediação entre relações sociais (abstratas) e as práticas sociais (concretas) e está no centro do poder que os homens exercem sobre as mulheres. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.114)

No entanto, as relações entre os sexos (homens e mulheres) não são apenas de dominação, já que podem haver outros tipos de vínculos como amizade, de amor e/ou de solidariedade. Isto significa que o estudo sobre divisão sexual do trabalho e de relações sociais de sexo nos permite, ao mesmo tempo, uma reflexão sobre a subjetividade, analisando-se os sujeitos considerando os grupos sociais a partir dos gêneros e, simultaneamente, como indivíduos a partir do vínculo social que possuem ou não. Assim sendo, o “vínculo social” torna-se a base das relações de sexo. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.114)

E, justamente, por todos os dilemas e aspetos acima levantados as autoras Hirata e Kergoat entendem que o trabalho e a divisão sexual do trabalho devem ser analisados a partir de uma abordagem multidimensional seja as dimensões objetiva ou subjetiva, seja a dimensão macro e micro, além dos aspectos da coletividade e individualidade. Tal análise é realizada pelo método de confrontação que em primeiro plano ocorre entre a sociologia x história e economia;

e, no segundo plano entre a sociologia x antropologia x psicodinâmica do trabalho. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.115)

No que pertine a análise histórica, as bases do debate sobre a divisão do trabalho entre os sexos estão pautadas nas relações público-privadas ou no entendimento sobre o sistema do patriarcado. Os estudos pautados na visão histórica apresentam uma oposição entre a história do ser feminino e das relações sociais de gênero e sexo. O que se verifica, em verdade, é a ausência de uma definição quanto à autonomia ou heteronomia da história de gênero em relação à história social, pois se na visão do historiador o papel da mulher é desconsiderado ou analisado por uma perspectiva neutra esta análise seria deficiente, haja vista que a representação dos fenômenos sociais seria modificada e incompleta. Para as autoras<sup>22</sup>, a análise da história universal a partir de um discurso masculino sobre um mundo de homens seria uma forma de marginalizar a mulher das relações sociais nas quais ela também é uma protagonista. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.117)

Na economia há diversas teorias a respeito da divisão sexual do trabalho que foram lançadas para explicar as diferenças sexuais tanto nos lares quanto no ambiente profissional. As teorias neoclássicas, por exemplo, tentaram explicar as bases da discriminação das mulheres no mercado de trabalho posicionando-a num espaço de subordinação e inferioridade econômica. Outras teorias, a partir do quadro econômico, como as heterodoxas da segmentação ou mercado dual e do exército industrial de reserva tentaram explicar a divisão do trabalho entre os sexos, porém sem sucesso. Na visão das autoras um estudo sistêmico no campo da sociologia e da economia sobre o assunto ainda precisaria ser realizado. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.118)

A divisão sexual do trabalho analisada por meio da antropologia, pela psicodinâmica do trabalho e da sociologia do trabalho nos mostra a importância da construção social, cultural e histórica da diferença entre os sexos e, também, a constatação de um aspecto permanente entre eles: a hierarquia entre homens e mulheres com a superioridade masculina. A partir da antropologia e da psicologia é possível compreender as características de permanência, continuidade e estabilidade das relações sociais de sexo. Dessa maneira, a antropologia nos

---

22 Hirata e Kergoat citam Marie-Hélène Zylberberg-Hocquard: “o estudo do trabalho assalariado feminino no século XIX permite captar melhor na mutação e na crise a existência de uma relação social”. M.-H. Zylberberg - Hocquar, Introduction”, em Hirata et al., La division sexual del trabajo: permanência y cambio. Buenos Aires/Santiago: Piette el Conicet/CEM, 1997).

permite a análise dos aspectos invariantes sob as diversidades sociais, na medida em que a invariabilidade aproxima as concepções disciplinares presentes, igualmente, as diferenças trazem outros entendimentos dessa confrontação. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.118-119)

Por outro lado, a metodologia adotada pela psicodinâmica do trabalho a respeito das mulheres e dos homens também esclarece a estrutura de estabilidade e continuidade das relações sociais de sexo no trabalho ou fora dele. Assim sendo, a contribuição desta vertente da psicologia é uma análise sociológica do trabalho feminino considerando a relação entre trabalho e a saúde mental, sobretudo nas trabalhadoras assalariadas cujo trabalho é fragmentado, monótono e repetitivo em linhas de montagem. Este tipo de trabalho é considerado desestruturante, nocivo e insalubre e, por isso, é destinado, preponderantemente, às mulheres. Os trabalhos destinados aos homens são caracterizados por cooperação, autonomia, iniciativa, criatividade, atividades que dependem, isto é, trabalhos considerados como estruturantes. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.120)

Portanto, verifica-se, que a antropologia e a psicodinâmica do trabalho analisam o núcleo familiar e as relações domésticas de maneira distinta. A primeira prioriza a família, já a segunda, sob a ótica da sociologia das relações de sexo, aborda interligação do trabalho profissional com as tarefas domésticas.

A primeira questão convergente entre a sociologia, a antropologia e a psicodinâmica do trabalho baseia-se na relação entre o social x o biológico, entre a natureza x a cultura e o sexo x o gênero, tais correlações constroem as bases práticas das relações sociais. A compreensão das distinções entre tais conceitos é fundamental para o debate sociológico sobre as bases das diferenças de sexo, bem como na antropologia e na psicologia direcionada à psicopatologia. Outra questão relevante, é a relação entre gênero e tecnologia, uma vez que permite considerar o caráter sexuado da relação com as técnicas na análise das distinções entre os sexos. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.120)

Além do mais, tanto a antropologia quanto à psicodinâmica do trabalho demonstram de maneira semelhante as formas de construção da hierarquia entre os sexos. Christophe Dejours<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> Christophe Dejours é doutor em medicina, especialista em medicina do trabalho e em psiquiatria e psicanalista. É considerado o pai da psicodinâmica do trabalho.

alude uma tese sobre “inversão do senso moral” por meio uma “alquimia mental” que transforma o vício em algo virtuoso, por exemplo, a prática de violência contra os menos favorecidos, atitude considerada no meio social como um defeito, é valorizada como qualidade quando exercida por homens no ambiente de trabalho. Essa teoria é muito semelhante a ideia de valorização do polo negativo<sup>24</sup> apresentada na antropologia. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.121)

Dessa forma, as relações de força e/ou de poder são analisadas de forma semelhante por ambas as disciplinas, pois as lógicas interpretativas apresentadas por cada uma se afirmam na própria origem do conceito sociológico de divisão social do trabalho. Ou seja, o termo se pauta na relação de antagonismo entre homens e mulheres. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.121)

Por outro lado, quanto ao *status* de trabalho, observa-se que as duas disciplinas o abordam de forma distinta na medida em que antropologia considera como “repartição sexual de tarefas” em Françoise Héritier<sup>25</sup>, e na psicodinâmica do trabalho por “centralidade do trabalho” em Christophe Dejours<sup>26</sup>. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.122)

Após todas considerações feitas acima sobre a divisão sexual do trabalho, importante compreendermos também as bases do conceito de classes sociais e quais são os seus reflexos no papel da mulher trabalhadora.

Inicialmente, o conceito de classes sociais e/ou a utilização dele não nos permite localizar o papel da mulher na produção e na reprodução social. Isso porque as relações de classes e as relações de sexo se desenvolvem simultaneamente, mas, não necessariamente em tempos iguais, o patriarcado é anterior ao capitalismo, no entanto o capitalismo tem no patriarcado uma de suas determinantes, e por isso ambos devem ser analisados de forma conjunta. Devido a isso, Hirata e Kergoat entendem que o conceito de classes deve ser reinterpretado à luz das relações sociais de sexo e gênero por meio de estudos feministas. (HIRATA; KERGOAT, 1992, p.93)

---

24Françoise Héritier, antropóloga, feminista e etnóloga francesa aduz que: “só um dos dois polos é valorizado, fato preocupante, com frequência é valorizado o aspecto considerado moralmente negativo e a contrário desvalorizado o aspecto positivo de um par de oposições”

25F. Héritier, *Masculin/féminin: la pensée de la différence*, cit

26ChristopheDejours, *Souffrance en France* ( Paris: Seuil,1998)

Para o marxismo as classes são constituídas de um fenômeno, praticamente universal, característico de uma sociedade que se baseia na exploração de uma parte da população sobre a outra, como, por exemplo, o modo de produção capitalista<sup>27</sup>. Os atores participantes das classes são analisados segundo a sua posição socioeconômica e forma generalizada e, por isso, nos anos 1970 esta conceituação foi criticada pela primeira vez sob o prisma do gênero. Christine Delphy<sup>28</sup>, socióloga e feminista francesa, demonstrou que os estudos sobre classes sociais têm por referência o ser masculino, geralmente representado pelo pai e/ou marido, desconsiderando o papel exercido pela mulher na sociedade. (HIRATA; KERGOAT, 1992, p.93-94).

Mas essa leitura foi muitas vezes contrastada com a leitura situada do feminismo classista, como, por exemplo, as obras de Alexandra Kolontai e da própria Safiotti.

Na sequência, surgiram outras expressões feministas com o intuito de desmistificar o papel do ser feminino nas classes sociais. Por exemplo, o termo categorias de sexo foi lançado pela antropóloga feminista francesa Nicole Claude Mathieu e o conceito de sexagem por Colette Guillaumin, socióloga e feminista francesa especializada nos estudos teóricos dos mecanismos de racismo e sexismo e das relações de dominação. (HIRATA; KERGOAT, 1992, p.94)

As análises marxistas sobre as classes sociais eram tratadas como se o gênero não implicasse nenhum tipo de influência em sua composição e/ ou nas práticas sociais. Assim, as relações de sexo eram desconsideradas e os indivíduos pertencentes às classes sociais eram tratados, universalmente, como homens. Contudo, sabe-se que as relações de sexo e as relações de classe são relações de caráter estrutural e fundamentais na sociedade. (HIRATA; KERGOAT, 1992, p.93-94)

As autoras aduzem que as relações de classe e de sexo organizam as práticas sociais em qualquer lugar que se exerçam, independentemente de ser no ambiente profissional ou no lar. Desse modo, as relações de classes devem ser observadas como conteúdos e orientações concretas nas relações de sexo, e de forma diametralmente oposta, as relações de sexo devem

---

27 Para Marx apud Lukás (1977, p.16) “o capital não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada pelas coisas”.

28 Delphy Christine. Les Femmes dans les Etudes de Stratification In Michel Andree (org) Femmes Sexisme et Soiete Paris, 1977.

ser verificadas como fornecedoras de argumentos específicos as relações sociais. (HIRATA; KERGOAT, 1992, p.96)

Portanto, mesmo que as modalidades do conceito de classe sejam designadas de formas diversa para mulheres e homens ao considerar os movimentos na estrutura produtiva no meio profissional ou no lar estas relações mecanicistas nos apresentam atores individuais e coletivos que são, simultaneamente, produtos e produtores das relações sociais. Nesse duplo movimento as relações sociais de sexo e de classe devem estar integradas por serem indissociáveis e complementares uma das outras. Por tais motivos, as autoras aludem que as classes sociais têm dois sexos. (HIRATA; KERGOAT, 1992, p.98)

## **2.2 Das trabalhadoras da agroindústria no setor de carnes**

A expressão “trabalho” é originária do latim *tripalium* que era um instrumento usado como arado na produção agrícola e *tripaliare* instrumento utilizado para a prática de tortura.

O trabalho, na perspectiva do materialismo histórico dialético, é condição ontológica de configuração do ser humano: trabalho é a relação do ser humano que transforma a natureza para satisfazer suas necessidades do estômago e da fantasia. (MARX, 1988. p.45).

A forma trabalho na relação social capitalista se perfaz no trabalho assalariado, na venda da força de trabalho a classe que detém os meios de produção:

O capitalismo, fundado sobre a exploração do trabalho assalariado e que tem na esfera da produção de mercadorias a essência de seu funcionamento, necessita, diante do fato de que a riqueza de cada indivíduo é parte alíquota da riqueza global, aumentar incessantemente a quantidade de valor produzido. Essa produção crescente se concretiza em um número cada vez maior de mercadorias, com o capital expandindo-se tendencialmente a todas as esferas da produção de riqueza da sociedade. Mas como se dá o aumento da produção de valor? No modo de produção capitalista, a mais-valia, extraída do consumo do valor de uso da força de trabalho na esfera da produção, torna-se a categoria essencial do processo. Parte da mais-valia, parcela não paga do trabalho, é aplicada novamente na produção a fim de, na etapa seguinte, constituir uma capacidade produtiva acrescida. Progressivamente, as forças produtivas são ampliadas por essa lógica sistêmica que tem na concorrência entre capitalistas seu acicate incessante. (LIMA, 2010, p.88)

Outras leituras sobre a categoria também ganham força ao longo dos séculos, a medida que a construção ideológica se amalgama às condições materiais, em momento anterior a consolidação das relações sociais capitalistas, o trabalho é visto como uma pena, algo de sofrimento, inicialmente destinado a escravos e, posteriormente aos servos. A origem do termo trabalho foi associada a dor, mas foi sendo modificada, gradualmente, no decorrer do processo histórico de evolução da sociedade escravocrata até o contrato de trabalho assalariado, e por fim, lentamente, alcançar a valorização do labor por melhores condições de trabalho e garantias de um patamar mínimo civilizatório inseridas em textos constitucionais, após ter passado por um processo de constitucionalização e, assim, ser considerado como um direito social. (FARIAS, 2015, p.22)

O trabalho por ser um meio de sustento e inserção social tornou-se para o indivíduo um eixo central para garantir a sua sobrevivência. E, se analisado sob o prisma do materialismo histórico e dialético perceber-se uma dupla vertente. Primeiro, quando o trabalho é visto como um produto de força, tempo e planejamento da execução de uma atividade que possibilita a dignidade e a independência humana e, em segundo, quando o trabalho é visto como um veículo de sustentabilidade de um modo de produção. No sistema capitalista, por exemplo, o trabalho é usado como meio acumulação de riquezas e relações de força e de dominação, seja pelos binômios, empregado x empregador e o dominante x dominado. (ANTUNES,1999, p. 65-66)

Nesse sentido, a força de trabalho humana é tratada como uma mercadoria cuja finalidade é a valorização do capital com a obtenção de lucros. (ANTUNES,1999, p. 66) Como exemplo dessa dimensão subversiva do trabalho nas sociedades capitalistas é possível apontar as trabalhadoras da agroindústria de carnes. A mão de obra feminina é utilizada neste setor, principalmente, nas funções de cortes, desossa e embalagens das carnes. Veja-se a seguir:

Figura 1 Linha de produção: setor de desossa



Fonte: Agência de notícias Brasil – Árabe

No interior dos frigoríficos, as(os) trabalhadoras(es) estão expostas a uma alta repetitividade de movimentos imposta: pela estrutura da organização do trabalho adotada na estrutura interna, pelo ritmo imposto pelas máquinas, pela monotonia causada pela invariabilidade da atividade exercida no labor, pelo esforço físico e pressão mecânica; além da exposição de altas e baixas temperaturas (dependendo da atividade exercida), posturas inadequadas e do contato com ambientes úmidos por períodos e manuseio de instrumentos de cortes e perfurantes. (NELI, 2006, p.28 -29)

Somando-se ao ambiente insalubre, as(os) trabalhadoras(es) da indústria do frio estão submetidos à pressão para o atingimento de altas metas diárias de produção ditada pelas esteiras rolantes e ao controle rígido das atividades exercidas por meio de supervisão e fiscalização. (NELI, 2006, p.58).

Num artigo científico sobre a territorialização do frigorífico de aves da COPAGRIL – cooperativa agroindustrial localizada no interior paranaense-, a respeito da precarização do trabalho, o labor na indústria do frio é descrito como repetitivo, fragmentado, organizado a partir da lógica taylorista/ fordista combinada a influência do sistema toyotista. Devido a isso,

há uma alta rotatividade de empregadas(os), pois este tipo de controle exercido sobre as(os) trabalhadoras(es) gera uma forte pressão física, psicológica e emocional por não suportarem a precariedade das condições de trabalho. (CARVALHAL, HECK, 2010, p. 57)

Em 2011, a ONG Repórter Brasil expôs as condições de trabalho nos frigoríficos por meio do documentário Carne e Osso e o Caderno Temático Moendo Gente. O caráter de denúncia das duas obras nos revela a realidade da agroindústria do frio, e uma das características que nos chama a atenção é o papel da mulher trabalhadora rural nestes locais. Observa-se que as mulheres laboram em locais estratégicos da linha de produção, quais sejam: setores conduzidos por esteiras mecânicas e/ou correntes cujas atividades concentram-se na desossa, cortes e embalagens, como podemos observar abaixo:

Figura 2: Linha de produção: setor de corte



Fonte: Agência CNI de Notícias

Por outro lado, o trabalho destinado aos homens está relacionado aos cargos de chefia e gerência, além daqueles que exercidos na área externa, como por exemplo, os de sangria e logística. Ademais, também, há setores mistos compostos por homens e mulheres como, por exemplo, setor de temperos, dentre outros.

Além de constatar as desigualdades existentes entre o labor exercido por homens e mulheres na indústria do frio, importante consignar que a divisão sexual do trabalho na linha

de produção nos frigoríficos seja de aves, suínos ou bovinos está pautada nas diferenças sistêmicas entre o ser masculino e o ser feminino inerente às sociedades capitalistas.

A título de exemplo, as entrevistadas do documentário *Carne e Osso* seguem um perfil bastante parecido entre elas. Em geral, são mulheres que visam o labor no frigorífico como uma oportunidade de um trabalho por tempo indeterminado e regulamentado pela CLT. A sensação de adquirir uma certa estabilidade e de ter seus direitos trabalhistas garantidos fazem com que estas mulheres oriundas, na maioria das vezes, do trabalho de cuidado, como babás, diaristas, cuidadoras de idosos, empregadas domésticas e/ou donas de casa abandonem suas atividades para ingressarem na relação de trabalho agroindustrial bem busca de sustentar a si mesma e suas famílias, além de uma melhor qualidade de vida. (REPÓRTER BRASIL, 2012)

O histórico de desvalorização do trabalho doméstico faz com que o trabalho na indústria do frio seja mais valorizado tanto pelas trabalhadoras quanto por sua família. Esse reconhecimento do trabalho nos frigoríficos em relação aos trabalhos de cuidado se dá pelos aspectos históricos de divisão social das atividades realizadas por mulheres e homens sob as diretrizes do grau de hierarquia.

Como vimos no item 2.1, de acordo com Hirata e Kergoat, a divisão sexual do trabalho decorre das relações sociais entre os sexos considerando que as mulheres realizaram uma grande quantidade de trabalho gratuito (tarefas domésticas) sem nenhum reconhecimento social de que seja considerado trabalho. No decorrer da história considera-se socialmente natural que o trabalho de cuidado seja designado às mulheres. E, mesmo após a inserção da mulher no mercado de trabalho esta postura na divisão de trabalho entre homens e mulheres ainda é considerada, sendo assim a base na hierarquização dos postos de trabalho. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.68)

Desse modo, para a maioria das mulheres no Brasil e no mundo, inclusive para as trabalhadoras de frigoríficos está depositado uma grande quantidade de labor. Este sistema é uma das bases que sustentam a sociedade do capital e para mantê-lo a mulher é submetida a uma condição de exploração e degradação. Assim, não só a saúde, a segurança e a vida pessoal são afetadas, pois com a sobrecarga de atividades a disposição e as oportunidades para as mulheres se qualificarem são tolhidas, muitas vezes, pela falta de recursos financeiros e de

tempo para se dedicarem e aprenderem uma nova habilidade e, assim, exercerem uma nova profissão e, conseqüentemente, terem uma boa qualidade de vida.

Mesmo que as mulheres estejam se inserindo no mercado de trabalho, as atividades do lar e o cuidado com os filhos ainda são atribuídas a elas, seja ele feito pela própria trabalhadora ou dona de casa, seja realizado pelas empregadas domésticas ou ajudantes. Essa dupla jornada faz com que a mulher esteja, a todo momento, equilibrando o tempo e o trabalho no lar e fora dele prejudicando a sua qualidade de vida como indivíduo e no desenvolvimento de seu papel social exercido desde o núcleo familiar e na sociedade geral. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.68-70)

O equilíbrio entre as atividades da dupla jornada é denominada pelos estudiosos de “conciliação”. Contudo, Hirata e Kergoat ao abordarem as novas configurações sexuais do trabalho fazem a substituição deste termo por “contradição”, “conflito” e “tensão”, pois compreendem que há, na verdade, uma simultaneidade de atribuições domésticas e profissionais a ser feminino. O excesso de responsabilidade de tais atividades gera uma situação de conflito e de que o trabalho doméstico fosse um complemento do trabalho assalariado e não de conciliação como sugerido anteriormente. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.599)

Essa realidade é refletida dentro da indústria do frio, haja vista que são destinados às mulheres postos de trabalho em que o ritmo do serviço é determinado pela velocidade das máquinas na linha de produção onde há muita pressão por produtividade, além dos setores de cuidado, limpeza e embalagens. Este tipo de trabalho é considerado “leve” por não exigir um esforço físico de sobrecarga de peso. Já o trabalho considerado “pesado” como o setor de abate e de transporte são designados aos homens. A identificação do que considerado “leve” ou “pesado” é de pautado na subjetividade preestabelecida pelos próprios trabalhadores. (REPÓRTER BRASIL, 2012)

Essa organização do trabalho em frigoríficos está interligada ao conceito de que, naturalmente, se incumbe à mulher o trabalho doméstico. Isto porque, a ausência de qualificação escolar e profissional juntamente ao trabalho de cuidado exercido, historicamente, por mulheres são requisitos que destinam as trabalhadoras aos postos de trabalho cujas atribuições exigidas se assemelham ao de tarefas domésticas, tais como: saber limpar, executar movimentos mais suaves e precisos, suportar pressão dos superiores hierárquicos.

Sato e Lacaz coadunam com esse pensamento, pois para ambos o ingresso de trabalhadoras na indústria de alimentação, sobretudo na agroindústria é devido as habilidades desenvolvidas desde o nascimento e convivência do núcleo familiar a partir do desempenho das tarefas domésticas. Assim, os postos de trabalho que exigem movimentos mais delicados e precisos, atenção, paciência (qualidades inerentes ao ser feminino) somados à submissão tornam as mulheres o perfil mais indicado para realizar este tipo de serviço. Para os homens são destinados os trabalhos que exigem força física e de comando. A título de exemplificação os autores apresentam a fala de um operador de máquina de uma indústria de laticínios no qual afirma preferir mulheres no setor de embalagens, mas ele não consegue explicar o motivo disso, veja-se: (SATO e LACAZ, 2000, p. 26)

“Prá embalagem mulher é sempre melhor. Eu não sei porque..., sei lá... elas têm mais jeito. Por exemplo: colocar uma tampa, elas têm mais facilidade. Realmente eu não sei a explicação...mas que têm mais facilidade têm... Um homem numa casa é desajeitado...”

Portanto, percebe-se que a divisão sexual do trabalho é algo real e vivenciado no cotidiano de mulheres e mulheres nos dias atuais. A divisão social do trabalho, assim como ocorre com as influências ocasionadas pelo sistema do capital, apesar de sofrer sucessivas transmutações ainda perdura o paradoxo de que tudo muda, mas nada muda. (HIRATA; KERGOAT, 2007 p.597). Nesse sentido, é possível constatar que a integração da mulher no mercado de trabalho não alterou a estrutura hierárquica dos papéis nas relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, conservando ainda os privilégios do poder masculino.

### **2.3 A organização do trabalho e as doenças ocupacionais: LER/DORT nas mulheres trabalhadoras de frigoríficos**

No sistema de produção capitalista, o trabalho é exercido sob o paradigma de controle e organização nas unidades produtivas. Dessa forma, o labor exercido pelas(os) trabalhadoras(es) no interior dos frigoríficos é fundamentalmente organizado e controlado a partir da lógica dos sistemas taylorista e fordista de controle e organização das linhas de produção, além de algumas influências do toyotismo. Entende-se, portanto, necessário compreender o esteio sobre o qual se baseiam os sistemas de gerenciamento e controle de trabalho.

A análise da organização do trabalho sob um enfoque técnico é uma característica inerente e incorporada pelo sistema capitalista para satisfazer os interesses de classes envolvidas, mormente a partir da industrialização. Assim, a organização do trabalho torna-se um meio pelo qual se sustenta a luta política e econômica entre a classe trabalhadora e os donos de empresas. Antes dos métodos de Taylor e Ford serem adotados no meio industrial, alguns estudiosos iniciaram estudos sobre o tema, destacando-se entre eles o filósofo economista britânico Adam Smith (1723 -1790) com a obra A Riqueza das Nações ao lançar a ideia de que a base da economia mundial está consubstanciada no trabalho e não nos atos de comércio. (DELWING,2007, p.19)

Posteriormente, o norte-americano Frederick Winslow Taylor (1856-1915) lançou diversas obras sobre as técnicas de produção industrial cujo intuito era desenvolver um método científico para aumentar a produtividade do trabalho e, simultaneamente, evitar a perda de tempo nas linhas de produção. Dessa maneira, a partir disso ele desenvolveu um sistema de organização da produção consubstanciado no estudo dos movimentos do trabalhador e do tempo, além da observação do modo de como as tarefas laborais eram desempenhadas. (DELWING,2007, p.19)

A teoria taylorista baseia-se nos princípios fundamentais da administração científica nos quais consistem num trabalho padrão, uniforme e com expectativa de rendimentos por meio da transformação do novel paradigma de trabalho dos operários baseados em dados objetivos de caráter científico. Dessa maneira, Taylor transformou cada movimento do processo de produção em rotinas calculáveis com atividades a serem desempenhadas dentro de um determinado ritmo e tempo. O trabalho intelectual e o fazer se constituíam separadamente, pois se faz necessário um setor de planejamento para pensar antecipadamente o que e de qual forma fazer. (DELWING,2007, p.20)

O método de Taylor difundiu uma especialização e uma fragmentação de grande parte das tarefas e das funções do ambiente industrial. Antes, o conhecimento de todo o processo produtivo era valorizado, mas tudo isso foi ressignificado, visto que o trabalhador somente passa a exercer movimentos repetitivos de uma atividade isolada e despersonalizada. O resultado disso é um enorme aumento da produção com uma conseqüente precarização da mão

de obra e desnecessidade de especialização. Tais elementos formam um eixo fundamental para a efetivação do fordismo. (DELWING, 2007, p.21)

Na sequência, Henry Ford (1862-1947), também norte-americano, aplica novos métodos às práticas tayloristas. O fordismo foi concebido dentro de um contexto econômico em ascensão e, portanto, o mercado consumidor estava em expansão. A principal novidade do fordismo ao método de Taylor foi precisamente na linha de montagem. O controle de tempo da linha de produção é otimizado conforme a velocidade de deslocamento da linha de montagem, além da rigidez nas etapas do trabalho mecanizado tornam-se o alicerce da produção industrial, sobretudo a automobilística. Outrossim, como método de aumentar a produtividade e a velocidade da produção utiliza-se e prefere-se simplificar as atividades introduzidas pelo taylorismo como as abreviações e a implementação de esteiras mecânicas evitando a locomoção dos operários e com isso acentuavam os movimentos mecânicos repetitivos dos trabalhadores. (DELWING, 2007, p.21)

O fordismo, assim como o taylorismo, estabeleceu princípios como: a) princípio da intensificação cujo propósito consiste em diminuir o tempo de produção com o emprego imediato dos equipamentos e da matéria-prima nas mãos do trabalhador; b) princípio da economicidade com a redução dos estoques e maior agilidade na linha de produção; c) princípio da integração vertical – a produção torna-se integrada desde a matéria-prima até o produto final acabado e; a produção de integração horizontal quando a produção torna-se uma rede de distribuição imensa; d) princípio da padronização na instauração da linha de montagem e a padronização dos equipamentos e os movimentos mecânicos das(os) trabalhadoras(res) para o exercício do labor. O maior objetivo do método implementado por Ford na indústria automobilística era aumentar a produção de veículos para que se tornasse um produto de consumo de massas. (CHIAVENATO, 1979, *apud* TENÓRIO, 2011, p.1153)

Nestes termos, observa-se, portanto, que o taylorismo e o fordismo são métodos de controle e organização de produção e são partes fundamentais do avanço e do aprimoramento do sistema produtivo promovido na indústria principalmente até os anos 50. Depois, a partir da década de 1970 uma nova forma de produção é apresentada com novas maneiras de controle e organização denominada como sistema toyotista.

O método toyotista diferente do fordismo surgiu num contexto de crescimento econômico lento em que o mercado consumidor precisava de diversos tipos de bens e serviços. Esse paradigma foi germinado na indústria da Toyota no Japão e um dos elementos essenciais era desenvolver um mecanismo em que houvesse autonomia somada a automação no processo de fabricação. Assim, a implementação de um mecanismo que passou a permitir que a condução de diversas máquinas fosse atribuída a um operário. Outra característica importante deste é método é que a produção passa ser voltada e conduzida para suprir a demanda, uma vez que a produção passa a ser sustentada pela ideia do estoque mínimo. (ANTUNES,1999, p. 33- 35)

O modelo japonês também trouxe como diferencial dos demais métodos a possibilidade da implementação do saber intelectual do trabalho. Uma nova estratégia foi aplicada no ambiente industrial ao dar atenção à persona do trabalhador considerando aspectos de subjetividade neste processo com o intuito de dar a impressão de que o empregado dispõe de autonomia para pensar e agir em favor do que considera melhor para a empresa. (ANTUNES,1999, p.36)

Ademais, o toyotismo também viabiliza o trabalho por equipes de forma que os trabalhadores interagem entre si e compartilhavam ideais de aprimoramento e melhorias no ambiente de trabalho. A rígida hierarquização e a separação do trabalho mental e físico inerente às ideias tayloristas e fordistas perdem força para promover o trabalho por meio do autogerenciamento. (ANTUNES,1999, p. 35)

Portanto, o que se percebe pela estrutura do meio ambiente dos frigoríficos e os estudos realizados neste tema é que a organização de trabalho é fruto de uma junção dos métodos taylorista e fordista com algumas tendências do toyotismo. Veja-se como é uma linha de produção no ambiente interno de um frigorífico:

Figura 3: Linha de produção



Fonte: ANPr/SINDIAVIPAR

O processo de industrialização da carne se originou nos Estados Unidos no final do século XIX por meio de uma junção entre a matéria-prima disponível em larga escala; mão de obra precária com baixos salários e sem qualificação; e uma logística estratégica a fim de alcançar com rapidez e facilidade o consumidor final até mesmo em localidades mais distantes possibilitando a produção de enlatados e congelados. (BOSI, 2014, p.279)

No Brasil, o processo industrial da carne ocorreu no início do século XX em larga escala se comparado ao processo industrial norte-americano de carnes. Anteriormente, a pecuária brasileira era voltada para o suprimento da alimentação da população sem pretensões de produção em larga escala (BOSI, 2014, p.283). Contudo, a produção de carnes foi aumentando exponencialmente tanto no setor de aves quanto o bovino e o suíno. O avanço do mercado avícola, por exemplo, ocorreu com altos investimentos nos abatedouros de empresas como Perdigão, Seara, Sadia para o consumo interno e, posteriormente, voltando-se para a exportação. O volume de exportação de carnes de aves expandiu de tal forma, até que, em 2004 o Brasil atingiu o posto de maior exportador de carnes de frango no mundo e o segundo lugar em produção perdendo apenas para os Estados Unidos. (UBABEF, 2011, p. 73). Conforme tabela abaixo, verifica-se que nos anos de 2014, 2015 e 2016 o Brasil manteve a colação de primeiro lugar na exportação de frango, vejamos:

Tabela 3: Maiores exportadores mundiais de frango (2014, 2015 e 2016):

<b>MAIORES EXPORTADORES MUNDIAIS (mil toneladas)</b>					
	ANO			VARIACÃO	
	2014	2015	2016	14/15 (%)	15/16 (%)
<b>Brasil</b>	<b>3.558</b>	<b>3.740</b>	<b>3.880</b>	<b>5,12</b>	<b>3,74</b>
EUA	3.312	2.990	3.221	-9,72	7,73
UE	1.133	1.150	1.190	1,50	3,48
Tailândia	546	580	570	6,23	-1,72
China	430	395	375	-8,14	-5,06
Turquia	379	340	360	-10,29	5,88
Argentina	278	200	225	-28,06	12,50
Ucrânia	167	180	190	7,78	5,56
Canadá	137	130	140	-5,11	7,69
Belarus	113	120	100	6,19	-16,67
Demais	417	406	437	-2,64	7,64
<b>Total</b>	<b>10.470</b>	<b>10.231</b>	<b>10.688</b>	<b>-2,28%</b>	<b>4,47%</b>

Fonte: Repórter Brasil, junho 2016

Apesar do aparente benefício econômico apresentado pelo elevado de consumo de carnes no mercado interno e nas exportações; há, na agroindústria da carne, um alto índice de adoecimento dos trabalhadores. Nesse ambiente, as(os) trabalhadoras(es) estão expostas a acidentes de trabalho que podem ser desde mutilações até doenças psicológicas, emocionais e físicos, sobretudo aquelas oriundas do excesso de repetição.

A partir desse cenário, considera-se que um dos principais problemas do trabalho na indústria do frio é a elevada carga de movimentos repetitivos em um curto espaço de tempo. Por exemplo, para realizar a desossa de uma sobrecoxa de frango a trabalhadora realiza até 120 movimentos em 60 segundos. Todavia, conforme estudos científicos o limite considerado tolerável para preservar a saúde do trabalhador é o limite de 25 a 33 movimentos de forma a evitar o aparecimento das doenças osteomusculares. (Caderno Moendo Gente, 2013, p.8)

Isto é, as trabalhadoras podem realizar até quatro vezes mais ações por minuto do que o limite considerável saudável pelos médicos. Esta exigência dos empregadores é manter um alto

ritmo de produtividade. Uma das entrevistadas do documentário Carne e Osso afirma que: (Caderno Moendo Gente, 2013, p.9)

“A gente começou desossando três coxas e meia. Depois, nos 11 anos que eu fiquei lá, cada vez eles exigiam mais. Quanto mais tu dava conta, mais eles queriam que tu dessa produção. Quando saí, eu já desossava sete coxas por minuto” (ex-funcionária de um frigorífico de Santa Catarina)

O desenvolvimento de Doenças Osteomusculares Relacionadas com o Trabalho (DORT) e as inúmeras Lesões Por Esforço Repetitivo (LER) que também denominadas de LER/DORT são relacionadas a trabalhadores que exercem atividades laborais, sobretudo nas agroindústrias. Isto porque, a agroindústria aplica em sua linha produtiva os métodos de organização do trabalho focados em atividades repetitivas e monótonas com controle rígido de tempo combinado a ciclos curtos visando uma maior produtividade em menor tempo possível. Assim, percebe-se que a indústria do frio adota este sistema, uma vez que neste ambiente há precarização do trabalho com grandes índices de acidentes e adoecimento além de sequelas na saúde de um modo geral e na qualidade de vida das(os) trabalhadoras(res):

Tabela 4: Acidentes típicos e adoecimentos ocupacionais no setor frigorífico



Fonte: Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT)

As LER/DORT são doenças ocupacionais adquiridas e/ou estimuladas em decorrência de determinadas condições em que o trabalho é exercido. Elas podem ser classificadas de duas formas, quais sejam: àquelas causadas pelo labor e que são denominadas de doenças profissionais ou tecnopatias; e as que podem ou não ser desenvolvidas no meio ambiente do trabalho chamadas de doenças do trabalho ou mesopatias. Os seus principais aspectos são os sintomas que podem se apresentar de maneira simultânea ou isoladamente como: dor, fadiga, parestesia, sensação de peso, de aparecimento insidioso em prevalência nos membros superiores. (DELWING, 2007, p.39)

A caracterização dessas doenças ocorre pelo desgaste do sistema músculo esquelético que abrange os membros superiores, principalmente o pescoço, e também, atingem dedos, punhos, antebraços, cotovelos, braços, ombros, regiões escapulares, resultantes do desgaste osteomúsculo-ligamentar adquiridos por traumas sofridos de formas constantes. (DELWING, 2007, p.39-40)

O desenvolvimento de LER/DOR é considerado multicausal tendo em vista que são diversos fatores que contribuem para o seu desenvolvimento considerando as jornadas de trabalho que levam à exaustão, tempo, intensidade do ritmo de trabalho, choques, impactos, vibrações, rígido controle de gerência e ritmo dos mecanismos de desempenho ditados pela exigência de produtividade. (DELWING, 2007, p.44-45)

O principal sintoma da LER é a dor. Com base nisso, Dennet e Fry considerando a localização da dor e os fatores agravantes classificaram a dor em 4 graus<sup>29</sup>. Se o

---

29(...) “Grau 1: dor localizada, sensação de peso e desconforto no membro afetado; caracterizada como em pontadas, que surgem ocasionalmente durante a jornada de trabalho, mas não interfere na produtividade; melhora com o repouso; é leve; sinais clínicos ausentes; Grau 2: dor em vários locais durante a atividade, é intermitente e tolerável; permite o desempenho da atividade profissional, mas já há uma redução da produtividade nos períodos de exacerbação; pode estar acompanhada de formigamento e calor, além de leves distúrbios de sensibilidade; pode ainda existir uma irradiação; Grau 3: pode surgir em repouso e causar perda de função muscular e parestesia; é persistente, forte e tem irradiação mais definida; o repouso só alivia a dor; há sensível queda da produtividade; sinais clínicos presentes, edema é frequente e recorrente; hipertonia muscular constante; alterações de sensibilidade são mais presentes e acompanhadas de palidez, hiperemia e sudorese nas mãos; o retorno à atividade é problemático; Grau 4: dor presente em qualquer movimento da mão; presença de dor após atividade com mínimo de movimento, em repouso e à noite; aumento da sensibilidade; perda da função motora; é intensa, contínua e insuportável; há perda da força muscular e do controle dos movimentos; edema é persistente; podem surgir deformidades. A capacidade de trabalho é anulada e os atos da vida diária são também prejudicados. Neste estágio, são comuns quadros de depressão, ansiedade e angústia”. PESSOA, Juliana da Costa Santos. CARDIA, Maria Claudia Gatto. SANTOS Maria Luiza da Costa. Análise das limitações, estratégias e perspectivas dos trabalhadores com LER/DORT, participantes do grupo PROFIT–LER: um estudo de caso. Ciência e Saúde Coletiva. p. 832 e 833.

desencadeamento e o desenvolvimento de LER/DORT nos corpos das trabalhadoras atingir graus mais avançados de dor e comprometimento físico, geralmente, isso leva a incapacidade funcional. (PESSOA, 2008, p. 832 e 833)

A incapacidade funcional ocorre quando se tem dificuldade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente. (PESSOA, 2008, p. 833). Em geral, quando as trabalhadoras da agroindústria da carne estão com os movimentos físicos de seus corpos comprometidos já não tem mais condições de executar o trabalho, pois quando são acometidas de doenças ocupacionais o problema é remediado com o uso frequente de analgésicos, sem o tratamento médico correto para esses casos. De acordo com o documentário Carne e Osso, isso se chama de síndrome do sobrevivente<sup>30</sup>:

“Este tipo de trabalho se desenvolve uma síndrome que se chama síndrome do sobrevivente. A síndrome do sobrevivente é uma síndrome que já foi desenvolvida e que já foi relatada principalmente nos Estados Unidos que são os trabalhadores que se mantêm no trabalho com medo de serem demitidos com uma série de patologias que levam muitas vezes a impossibilidade do retorno ao trabalho.”

Ainda conforme o documentário citado acima, a postura da empresa nesses casos é de ignorar a situação porque a rotatividade nos postos de trabalho é alta, então se a trabalhadora está incapacitada para o trabalho opta-se pela rescisão contratual do contrato de trabalho e coloca-se outra pessoa no lugar, para, posteriormente desenvolver as doenças adquiridas pela trabalhadora na qual substituiu. (REPÓRTER BRASIL, 2012)

A procura pelo Poder Judiciário, normalmente, vem após a rescisão contratual e com a incapacidade funcional já instalada nos corpos das trabalhadoras. Tais fatos geram, por parte dos reclamantes, pedidos de reparação por dano material e moral. No capítulo a seguir veremos como o Poder Judiciário se posiciona nesta situação.

---

30 Repórter Brasil, 2012. Documentário Carne e Osso. Fala do minuto 54'59”.

### **CAPÍTULO 3 O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA: ARGUMENTOS JURÍDICOS DA CORTE A RESPEITO DO ADOECIMENTO POR LER/DORT DAS TRABALHADORAS NA AGROINDÚSTRIA DA CARNE**

#### **3.1 Da escolha do TST e a metodologia da seleção de decisões**

A origem do Direito do Trabalho está correlacionada com o surgimento da sociedade industrial e o trabalho assalariado por motivos de ordem econômica, política e jurídica. A Revolução Industrial (fim do século XVIII, início do século XIX) é considerada a principal causa econômica, pois a partir daí houve a expansão da indústria e do comércio e, conseqüentemente, a substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado em grande escala. Devido a isso, a manufatura perde lugar à fábrica e, posteriormente, à indústria com as linhas de produção. (FARIAS, 2015, p.25-26)

Por outro lado, entende-se como a principal causa política, a transformação do Estado Liberal (aquele que admite a plena liberdade contratual), em Estado Neoliberalista, ou seja, aquele que intervém na ordem econômica e social, delimitando a plena liberdade dos indivíduos. Por último, a causa jurídica fundamental consiste na justa reivindicação dos trabalhadores, de um sistema de direito destinado à sua proteção, passando alguns direitos básicos e fundamentais a serem reconhecidos. Uma das conseqüências dessa causa jurídica foi o surgimento do sindicalismo, como forma de união dos trabalhadores para conseguirem melhores condições de trabalho. (FARIAS, 2015, p.29-30)

Observa-se que a formação teórica do direito do trabalho foi sendo construída a partir de fontes materiais, ou seja, baseada nos eventos sociais e de conflitos das relações entre empregado x empregadores, conforme o contexto social da época. Logo, as lutas sociopolíticas e econômicas, bem como àquelas que visam a afirmação de direitos, muitas vezes lideradas por movimentos sociais, legitimaram a proteção à relação de trabalho ao rol de direitos fundamentais como o direito à vida, à dignidade humana, à saúde e segurança do trabalhador no Estado Democrático de Direito caracterizando o direito do trabalho como um direito social. (ALVARENGA, 2015, p. 47)

Os direitos sociais estão direcionados ao fortalecimento da liberdade e da igualdade dos cidadãos objetivando a tutela da pessoa humana em razão das necessidades de ordem material

para garantir uma existência digna. Para Ricardo M. F. Soares os direitos sociais “catalisam um projeto de emancipação e de afirmação da dignidade do ser humano, oportunizando a transição da cidadania do plano jurídico-formal para o campo real das relações socioeconômicas sem a qual não realiza o direito justo”. (SOARES, 2010 *apud* ALVARENÇA, 2015, p. 46)

Consequentemente, tais atos promoveram a constitucionalização do direito do trabalho que se desenvolve no ambiente do Estado Social como fruto das transformações sociais cultivadas pelo trabalho e a democracia. Neste contexto, a Constituição Federal vigente reafirma estes preceitos e elenca os direitos individuais trabalhistas no artigo 7º e os direitos coletivos do trabalho no artigo 8º e seguintes, além de outros artigos que protegem a relação laboral no título que trata da Ordem Social.

Embora, atualmente, haja o suporte constitucional, a realidade dos trabalhadores ainda é muito sofrida em determinados ramos de trabalho, por causa da ausência da efetividade dos princípios e regras jurídicas que foram arduamente conquistados pelas (os) trabalhadoras (es) ao longo dos anos. Nesse ponto, o materialismo dialético nos permite ir além e observar como Poder Judiciário Trabalhista lida com estas questões, inclusive a realidade vivenciada pelas trabalhadoras do setor de frigoríficos.

Outrossim, a Carta Magna de 1988 apresenta a organização do Poder Judiciário a partir do artigo 98 e seguintes definindo suas competências<sup>31</sup>, ou seja a delimitação da jurisdição no espaço em que será aplicada cujo alcance do poder do juiz é definido por lei. Conforme disposto no texto constitucional<sup>32</sup> tais conflitos são da competência do Poder Judiciário Trabalhista.

A provocação pela intervenção do Estado Democrático de Direito pela via jurisdicional vai além da busca por indenização, uma vez que este tipo de denúncia remete ao Judiciário a verificação de como a legislação trabalhista está sendo efetivamente aplicada as realidades cotidianas nas empresas, mormente na agroindústria da carne.

Dessa forma, esta pesquisa tem o objetivo de evidenciar como o Tribunal Superior do Trabalho (TST) vem recepcionando as demandas que denunciam as precárias condições de

---

31“Se todos os juízes têm jurisdição, nem todos, porém, se apresentam com competência para conhecer e julgar determinado litígio. Só o Juiz competente tem legitimidade para fazê-lo.” (THEODORO JR.2010, p.165).

32Constituição Federal de 1988 nos artigos 111 e seguintes da Seção V do Capítulo III do Poder Judiciário se trata da competência da Justiça do Trabalho.

trabalho nas quais estão submetidas as mulheres trabalhadoras da indústria do frio, além de analisar a coerência entre o discurso apresentado e a decisão judicial final, a partir da aplicação dos direitos constitucionais e infralegais e os parâmetros de indenização considerando a gravidade e o dano provocado.

Tendo em vista o caráter jurisdicional do TST a escolha por este órgão se deu por se tratar de uma Corte de uniformização da interpretação da jurisprudência trabalhista no Brasil e pela competência da Justiça do Trabalho para julgamento de danos morais e materiais por motivo de relação de trabalho, de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais estabelecidas após a promulgação da Emenda Constitucional nº45 de 2004.

Assim, a pesquisa foi elaborada da seguinte forma: primeiro foi realizada uma triagem de jurisprudências sobre o tema no TST com as palavras “doença ocupacional”, “frigorífico” e “mulheres”. Para os assuntos “doença ocupacional” e “frigoríficos” foram identificados 910 processos e entre “doença ocupacional”, “frigoríficos” e “mulheres” foram identificados 132 processos. Tais processos foram julgados no período entre janeiro de 2018 e dezembro de 2020, ou seja, após cinco anos de vigência da NR 36 lapso de tempo mais do que suficiente para que a medida de segurança e saúde ali previstas já estejam implementadas nas indústrias desse setor.

A razão pela qual a NR 36 é utilizada como critério de seleção dos julgados analisados na presente pesquisa está na sua busca por prevenção e redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e também pela melhoria da qualidade e da segurança dos produtos fabricados em qualquer estabelecimento que trabalhe com a manipulação de carnes e derivados.

Da leitura total do universo de “doença ocupacional”, “frigoríficos” e “mulheres” além de tratar sobre doença ocupacional especificamente sobre mulheres trabalhadoras na indústria do frio, também, foram identificados outros temas como horas extras, o intervalo intrajornada de 15 minutos do artigo 384 da CLT (este artigo foi revogado pela Lei 13.467/2017), troca de uniforme e permanência em trajes íntimos na presença de outras mulheres devido a barreira sanitária, dentre outros assuntos.

Devido a isso, optou-se por se fazer uma segunda triagem que descartou todos os processos em que o tema doença ocupacional não era o objeto principal da lide, sendo apenas um argumento utilizado como parte da argumentação para reforçar o ambiente insalubre e

condições de trabalho precárias no interior dos frigoríficos. Outro filtro aplicado foi o cruzamento de dados destes processos com o termo “dano moral”.

O termo dano moral foi escolhido como critério de seleção dos processos que serão analisados por estar vinculado a uma ideia de valorização e de garantia dos direitos da dignidade da pessoa humana prevista no rol do artigo 5º dos direitos fundamentais e dos direitos sociais previstos no artigo 6º e seguintes da Constituição Federal de 1988; além do mais este termo está ligado a responsabilidade civil prevista no artigo 927 e nos artigos 944 e seguintes do Código Civil de 2002. À luz da Constituição Federal o dano moral está intimamente conectado à dignidade do ser humano bem como a reparação de direitos quando houver violação.

Por fim, na terceira triagem optou-se por descartar as decisões monocráticas que na maioria se tratava de decisões interlocutórias e despachos. A escolha por decisões colegiadas pelas Turmas Recursais da Corte trabalhista foi no sentido de compreender como o critério de julgamento desses temas num entendimento colegiado externalizado por meio dos acórdãos. Assim, chegou-se ao conjunto de 4 processos individuais, todos relacionados à indústria do frio, veja-se:

Tabela 5: Rol de processos analisados

<b><u>ROL DE PROCESSOS</u></b>	
Processo: <u>ARR - 370-87.2015.5.09.0127</u> Órgão Judicante: 2ª Turma	Relatora: Delaide Miranda Arantes Julgamento: 28/04/2020 Publicação: 30/04/2020 Tipo de Documento: Acórdão
Processo: <u>RR - 20299-63.2013.5.04.0791</u> <b>Órgão Judicante: 2ª Turma</b>	Relatora: Maria Helena Mallmann Julgamento: 02/10/2019 Publicação: 11/10/2019 Tipo de Documento: Acórdão
Processo: <u>AIRR-21537-7.2017.5.04.0662</u> Órgão Judicante: 6ª Turma	Relator: Aloysio Correa da Veiga Julgamento: 12/04/2019 Publicação: 06/12/2019 Tipo de Documento: Acórdão
Processo: <u>AIRR - 20090-33.2016.5.04.0551</u> Órgão Judicante: 8ª Turma	Relatora: Dora Maria da Costa Julgamento: 27/03/2019 Publicação: 29/03/2019 Tipo de Documento: Acórdão

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

O objetivo é analisar e verificar se a condição da mulher a partir da divisão sexual do trabalho é considerada conforme os argumentos constitucionais e trabalhistas nos processos e se tal fato influencia na definição do *quantum* indenizatório. Tais processos foram analisados de forma qualitativa considerando como as turmas analisavam a doença ocupacional desenvolvida em mulheres trabalhadoras do setor de frigoríficos.

Em uma primeira leitura, percebe-se, que nos acórdãos analisados, o discurso de fundamentação está pautado à luz do prisma constitucional e, simultaneamente, faz uma correlação sobre as condições de trabalho enfrentadas pelas trabalhadoras no interior dos frigoríficos enfatizando o sofrimento e as dificuldades de se trabalhar num ambiente de evidente precariedade:

“O ordenamento jurídico vigente atribui à empresa a responsabilidade pela eliminação e prevenção de qualquer efeito nocivo ou de risco que sua atividade possa gerar ao trabalhador (art. 7º, XXII, da Constituição da República). A conduta esperada do empregador, portanto, é positiva, de cumprimento das normas legais e regulamentares de proteção à saúde do trabalhador (art. 157 da CLT).

Além disso, é notório o risco que as atividades desenvolvidas na indústria alimentícia oferecem à saúde do trabalhador, sendo o ramo dos frigoríficos o mais preocupante, onde os empregados estão sujeitos a tarefas repetitivas, em postura inadequada e em jornada extensa. Tanto isso é verdade que o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Norma Regulamentadora nº 36 com o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, para garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho.”<sup>33</sup>

A seguir veremos como estes processos lidam com os casos de doenças ocupacionais nas trabalhadoras do setor de frigoríficos.

### **3.2. Dos processos judiciais: análise do adoecimento das mulheres trabalhadoras em frigoríficos**

Como já foi demonstrado nos capítulos anteriores, a marginalização do papel da mulher trabalhadora rural da indústria do frio, na sociedade e nos aspectos sociopolíticos e econômicos do sistema capitalista, bem como as diretrizes da divisão sexual do trabalho, faz com que as mulheres busquem o reconhecimento de seus direitos e de sua dignidade humana. Em vista

---

33Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [AIRR-21537-7.2017.5.04.0662](#) Data de Julgamento: 12/04/2019 Relator: Aloysio Correa da Veiga, 6ª Turma. Data de Publicação: 06/12/2019

disso, elas provocam o Poder Judiciário como meio de ter acesso à prestação jurisdicional e assim garantir esses direitos.

Antes de iniciar a análise dos processos selecionados é importante esclarecer que a presente pesquisa tem um caráter prospectivo, visto que não se tem a pretensão de esgotar o tema, todavia, demonstra a tendência na qual o TST vem se posicionando no que concerne ao tema em estudo.

Adotou-se, nesta pesquisa, o método materialista histórico dialético na análise dos julgados selecionados, para se ter a clareza sobre de que maneira o TST enxerga a mulher na sociedade conforme a forma organizativa de mulheres e homens durante a história da humanidade, bem como a situação econômica das mulheres e as formas políticas da luta de classes e seus resultados. (SAFFIOTI, 2013, p.76)

Na lógica deste método está presente o princípio da contradição, isto é, para observar a realidade é factível aceitar a contradição que está presente na sociedade. Neste sentido, é possível refletir sobre a realidade partindo do empírico (realidade aparente, aquela dada como real) e, por meio do abstrato (reflexões, teorias e regras) para se chegar ao concreto e assim se ter a compreensão mais próxima do que é verdadeiro e essencial no objeto de análise. (PIRES, 1997, p.87)

Destarte, a alta produtividade no setor de frigoríficos associada as condições precárias de trabalho nas quais as trabalhadoras são submetidas causam o adoecimento de seus corpos no âmbito físico, psíquico e emocional as condicionando à exaustão, à dor e ao uso assíduo de medicações como tentativa de solucionar toda esta problemática. Desse modo, esta dinâmica existente nos frigoríficos torna o meio ambiente de trabalho um lugar propício para reiterados ciclos de descumprimentos de normas trabalhistas em relação a estas mulheres as levando para a máxima exploração da força de trabalho.

Para mais, esta realidade enfrentada pelas(os) trabalhadoras(es) na agroindústria de manipulação de carnes é de conhecimento do TST. É possível afirmar tal fato devido a um pronunciamento<sup>34</sup> do Ministro Lélío Bentes Corrêa acerca do tema:

---

34 Repórter Brasil, 2012. Documentário Carne e Osso. Fala do minuto 53'21''.

“Este Tribunal Superior tem sido rigoroso no tratamento destas questões e a nossa esperança é de essas decisões e são inúmeras nos últimos anos coibindo não só o desleixo para com a saúde do trabalhador, a saúde física, emocional e mental do trabalhador. Como também atitudes de humilhação, de tratamento vexatório dos trabalhadores. O que nós esperamos é que com essa posição firme que temos tomado no combate a essas condutas a sociedade perceba que não se admite mais que o trabalhador seja tratado como um objeto descartável.”

Nesse contexto e na evidência das infrações dos direitos constitucionais e trabalhistas, as trabalhadoras que buscam a Justiça do Trabalho lutam por seus direitos e as garantias constitucionais e infralegais que lhe são inerentes como cidadãs, visto que há um conflito entre as condições de trabalho na qual estão submetidas e as regras estabelecidas no ordenamento jurídico.

A partir das narrativas das atividades exercidas pelas mulheres nos frigoríficos é possível identificar na análise dos processos a seguir como a divisão sexual do trabalho é imposta às mulheres.

Primeiramente, observa-se que os depoimentos são descritos na terceira pessoa. Isso confere um caráter de universalidade do meio ambiente laboral precário conjugado a condições de trabalho degradantes proporcionados às (aos) trabalhadoras (es).

Verifica-se, também, que de acordo com a percepção subjetiva dos próprios trabalhadores há uma divisão sexual do trabalho no interior dos frigoríficos. Ou seja, há determinados setores na agroindústria da carne que são designados às mulheres devido as habilidades inerentes ao ser feminino. Constata-se isso conforme as falas e narrativas que descrevem o cotidiano enfrentado por elas, vejamos:

Testemunha 1 indicada pela reclamante: “a reclamante trabalhava com sacaria; a sacaria vinha na esteira e a reclamante pegava o saco e passava para outra esteira; tinha saco que caía no chão e tinha que pegar; **a maioria que trabalhava no setor era mulheres; o trabalho era forçado**; a reclamante teve dor no braço e perguntou para o encarregado se podia trocar de setor para um mais leve, mas não sabe o que ocorreu; os sacos pesavam uns 18 quilos; geralmente pegavam os sacos sozinhos; era a reclamante que ficava pegando os sacos, sozinha; muitas vezes o saco estava no chão e o depoente pegava para a reclamante, porque a mesma tinha dores nos braços.”<sup>35</sup> (grifo nosso)

No depoimento a seguir é evidente que o esforço físico e a sobrecarga de peso estão relacionados aos homens, porém mesmo assim as atividades eram desempenhadas por mulheres:

Testemunha 2 indicada pela reclamante: “a reclamante pegava sacos de 20/25 quilos, ensacava e colocava os sacos na esteira; **trabalhavam nessa função homens e mulheres, o setor era para homens, mas trabalhavam mais mulheres;** a reclamante sentia dores nos ombros e reclamava para os encarregados, os quais mandavam conversar no ambulatório; a reclamante cortava também a gordura; as luvas eram usadas; no começo eram de plástico; pegavam a que tinha, e às vezes, estavam engorduradas; a reclamante pegava mais sacos de carne que os outros.”<sup>36</sup>(grifo nosso)

Outro indicador de divisão sexual de trabalho é a distribuição de postos de trabalho dentro dos frigoríficos. Como vimos no item 2.2 do Capítulo 2, a força de trabalho feminina é utilizada neste setor, principalmente, nas funções de cortes, desossa e embalagens das carnes:

Testemunha 3 indicada pela reclamante: “(...) **a reclamante trabalhava na sala de desossa e recorte, na esteira;** a carne desce, e com uma faca ia tirando o excesso de carne e gordura, com luva de aço na mão esquerda e faca na mão direita; **na esteira trabalhavam em seis;** no final de 2013 foram implantadas as pausas; antes não tinha; estão se adaptando a NR-36; o saco de 20 quilos a reclamante, poucas vezes, chegou a colocar na mesa, com outra empregada<sup>37</sup>. (grifo nosso)

Nota-se que o desempenho das atividades associado ao esforço repetitivo desencadeiam as doenças osteomusculares. Esta combinação e a rigidez do controle excessivo pelos supervisores e a alta produtividade para o cumprimento de estabelecimento de metas são fatores que contribuem para o surgimento das LER/DORT:

“*In casu*, consta do acórdão regional que **as atividades desempenhadas no setor de corte (desossar coxa na esteira, limpar peito e coxa, pesar, embalar, entre outras tarefas) atuaram como fator de agravamento da tendinopatia de ombro e bursite que acometeram a reclamante**, a qual se encontra temporariamente inabilitada **para o exercício das atividades que exijam movimentos repetitivos de ombros**, necessitando de acompanhamento médico na área de ortopedia e a redução da capacidade laboral foi fixada em 8,75%.”<sup>38</sup> (grifo nosso)

Nestes termos, percebe-se que as influências do modo de produção capitalista com a busca incessante pelo lucro conjugada a desigualdade existente na relação de trabalho

---

36Idem, fl. 7

37Idem, fl. 7

38 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [RR-20299-63.2013.5.04.0791](#)Data de Julgamento: 02/10/2019  
Relatora: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma.Data de Publicação: 11/10/2019

(empregado x empregador) tornam a agroindústria da carne um ambiente nocivo a estas trabalhadoras. A mercantilização desta força de trabalho submete as trabalhadoras a condições insustentáveis no que pertine a manutenção do ritmo de trabalho e o esforço exigido na execução das tarefas laborais ocasionando uma ofensa sistemática a dignidade destas mulheres. (SAFFIOTI, 1976, p. 3-4)

Esta situação enfrentada pelas trabalhadoras de frigoríficos reafirma a tese que a participação feminina nestas relações laborais assalariadas é uma das bases que sustentam o núcleo econômico da sociedade capitalista. Sabe-se que o modo de produção do capital baseia-se na extração da mais valia relativa<sup>3940</sup> e a reprodução ampliada deste sistema exige a constante elevação da produtividade do trabalho. Com isso, dois efeitos imediatos são detectados nas formações sociais capitalistas: o enorme acréscimo de excedente econômico em contrapartida a marginalização de imensos contingentes humanos, mormente mulheres e os grupos socialmente discriminados do mercado de trabalho. (SAFFIOTI, 1976, p. 4)

Na narrativa dos julgados da Corte Superior Trabalhista o que se percebe é que há o reconhecimento dessa desvalorização do trabalho e das condições precárias de trabalho enfrentadas na indústria do frio, haja vista a reprodução dos conteúdos técnicos presentes nos laudos periciais:

(...) A utilização excessiva de determinados grupos musculares em movimentos repetitivos ou permanência de segmentos do corpo em determinadas posições por tempo prolongado, a necessidade de concentração e atenção para realização do serviço, a tensão imposta pela organização do trabalho, e as condições insalubres, são fatores que concorrem para o surgimento das LER/DORT (...) <sup>41</sup>

Narrativas semelhantes são constadas nas análises e interpretações realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) que demonstram a dimensão do sofrimento imposto na agroindústria de carnes:

---

39 CIPOLLA, Francisco Paulo. O mecanismo da mais valia relativa. *Estud. Econ. São Paulo*, vol.44 n2, p.387, abr-jan, 2014: "A mais valia relativa permite uma contínua expansão do trabalho excedente, fato inédito se comparado aos modos de produção anteriores. Permite também superar a limitação que a extração de mais valia absoluta encontra na extensão da jornada de trabalho."

40 Idem, fl. 388: entende-se que a mais valia relativa está relacionada ao processo de avanço tecnológico em que a empresa adquire aparatos mecanizados e se adere as melhorais tecnológicas para aumentar o processo de produção.

41 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [ARR – 370-87.2015.5.09.0127](#) Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma. Data de Publicação: 30/04/2020

(...) A reclamante é portadora de doenças ocupacionais ao nível de ambos os ombros. O exame físico pericial morfofuncional objetivo da reclamante foi coerente com suas queixas e com resultados dos exames complementares de imagem a que submeteu.(...) **Desse modo, considerando que o laudo apresenta uma análise completa do quadro de saúde da trabalhadora, é viável concluir que as doenças desenvolvidas pela autora nos ombros direito e esquerdo emergiram das tarefas laborais realizadas em benefício da ré**, que ensejavam o uso permanente das articulações dos ombros e membros superiores, em como demandavam esforços, sobrecargas estáticas e dinâmicas, posturas inadequadas, posições viciosas, flexo extensões, movimentos repetitivos e ritmo intenso de trabalho, todos muito expressivos relativamente às potencialidades para atuar na gênese da patologia dos ombros<sup>42</sup> (grifo nosso)

Percebe-se que a linha de argumentação da Corte Superior do Trabalho, no que pertine a situação de degradação e mercantilização da força de trabalho no setor de frigoríficos, é de caráter geral. Ou seja, tais fundamentos podem ser utilizados tanto para julgamentos de demandas judiciais envolvendo trabalhadoras quanto para os trabalhadores. Isso ocorre porque a análise da problemática nas quais as decisões estão pautadas são de ordem científica de laudos periciais (apesar de a decisão do magistrado não estar adstrita a laudo pericial) conjugado com a análise de elementos que confirmem a existência ou não denexo de causalidade entre o adoecimento das trabalhadoras com as atividades exercidas:

“(...) As doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo estarão presumidamente relacionadas com o trabalho quando desencadeadas, agravadas ou antecipadas pelo trabalho executado nas atividades econômicas que constam na Lista "C" do Decreto 3.048/99. A jurisprudência, sobre o tema, apresenta o seguinte entendimento: Portanto, os elementos dos autos são suficientes para confirmação da existência de nexo concausal entre a tendinite em ombro direito e o trabalho executado na reclamada, que exigiu esforço físico e movimentos repetitivos. As condições de trabalho eram penosas, o ritmo de trabalho acentuado, o ambiente insalubre. A natureza do trabalho, a função e/ou as condições especiais em que o trabalho é executado devem ser considerados na fixação do nexo causal. E, quando não se apresentam como causa, podem ser a concausa, ou seja, o agravamento de doença preexistente pode decorrer das condições (meio e modo) que o trabalho é executado, e a concausa pode ser prévia, simultânea ou posterior. O art. 21, I, da Lei n.º 8.213/91 faz expressa menção ao fato de que "embora não seja causa única, haja contribuído diretamente" para a ocorrência do acidente (...)”<sup>43</sup>

Ademais, apesar de os depoimentos das testemunhas das reclamantes dos processos ora analisados mencionarem que há divisão sexual do trabalho no interior dos frigoríficos verifica-se que tais dados foram desconsiderados no julgamento das decisões, haja vista ter sido levado

---

42 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [AIRR-21537-7.2017.5.04.0662](#) Data de Julgamento: 12/04/2019 Relator: Aloysio Correa da Veiga. 6ª Turma. Data de Publicação: 06/12/2019

43 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [ARR – 370-87.2015.5.09.0127](#) Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma. Data de Publicação: 30/04/2020

em conta, tão somente, a constatação da doença no corpo da trabalhadora e se restou estabelecido nexó técnico epidemiológico (NTEP) entre as atividades executadas na reclamada.

Ou seja, constata-se que em relação a condição da trabalhadora da indústria do frio, a tese argumentativa do TST desconsidera o papel da mulher na sociedade em sua totalidade ao ignorar a condição de marginalização enfrentada pelo ser feminino ao longo da história da humanidade; outrossim, se queda silente ao considerar a realidade da trabalhadora classista que enfrenta a dupla jornada ao ter que realizar as tarefas domésticas, além dos afazeres profissionais.

O mesmo não ocorre na tese apresentada pela Corte Superior Trabalhista no que se refere ao intervalo intrajornada do artigo 384<sup>44</sup> inserido na SEÇÃO III Dos Períodos De Descanso do CAPÍTULO III Da Proteção Do Trabalho Da Mulher da CLT. A tese argumentativa sobre esse tema menciona que embora homens e mulheres sejam iguais em direito e obrigações, diferenciam-se em alguns aspectos, sobretudo o fisiológico, portanto merecendo a mulher um tratamento diferenciado quando o trabalho lhe exige um desgaste físico maior como, por exemplo, na prestação de horas extras. Ademais, menciona que o referido artigo se tratava de norma cogente, isto é, norma de ordem pública, que estabelece uma garantia mínima à empregada, constituindo assim medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, vejamos:

(...) "**3. ARTIGO 384 DA CLT.** Em primeiro lugar, quanto à **constitucionalidade do art. 384 da CLT**, recorde-se que a CLT autoriza intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras à **trabalhadora mulher** (art. 384), norma esta que não se estende ao trabalhador homem. Ademais, nesse sentido não se desconhece da decisão contida no **incidente de inconstitucionalidade** recentemente analisada pelo TST no IIN-RR – 1540/2005- 046-12-00 DJ - 13/02/2009, sendo **Ministro-Relator Ives Gandra Martins Filho**, segundo a qual:

MULHER INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DE LABOR EM SOBREJORNADA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384 DA CLT EM FACE DO ART. 5º, I, DA CF. (...) 2. **A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos** (...)

Em face dessa diferente compleição física natural da mulher em relação ao homem (e não com base em alguma inferioridade intelectual), desde os primórdios da Questão Social, a Doutrina Social Cristã alertava para a necessidade de uma proteção especial da mulher em relação ao ambiente de trabalho, como se pode verificar na Encíclica Rerum Novarum do Papa Leão XIII (15 de maio de 1891). (...)

O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos, debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser

---

44 O artigo 384 da CLT dizia que, “em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho”. A disposição normativa foi revogada pela Lei nº 13.467/2017 intitulada de reforma trabalhista.

compensado com uma duração mais curta. (...). **Enfim o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigir-lo duma mulher ou duma criança.** (Grifos atuais). (...)

**O maior desgaste natural da mulher trabalhadora, em comparação com o homem, dada a diferente complexão física, não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria para homens e mulheres:** Art. 201 (...).

**Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora estão sujeitas à dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal na atualidade, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher.** (...)

Como observado no Acórdão citado, a norma em tela cuida da proteção do trabalho da mulher, o que ratifica o entendimento no sentido de que pretensão da reclamante encontra guarida na CLT, estando recepcionado o art. 384 da CLT nesse sentido.<sup>45</sup> (mantido os grifos originais)

Para reforçar ainda mais a argumentação sobre a condição da mulher, a Relatora do processo supracitado aduz que a 3ª Turma corrobora com a postura protetiva da mulher:

(...) Em debate mais amplo, recordem-se os avanços sociais ocorridos com outra ‘*discriminação positiva*’. Nos referimos às ações afirmativas, nos EUA, contra a discriminação racial, em tempo mais remoto.

Sobre o tema, transcreve-se trecho do artigo ‘A igualdade de gênero e o direito laboral: o caso do art. 384 da CLT’, de Aline Cristina Alves:

**‘...o princípio constitucional da igualdade, neste caso, deve ser lido em conjunto com o princípio do não retrocesso e o princípio da progressividade.’** (In: RAMOS FILHO, Wilson (Coord.). *Trabalho e regulação: as lutas sociais e as condições materiais da democracia*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.v.1, p.17-46. ISBN 978-85-7700-566-6)<sup>46</sup>.

Um aspecto importante a mencionar é que o processo no qual demonstra a tese argumentativa do artigo 384 da CLT e que relata a condição da mulher na sociedade é referente a uma trabalhadora rural da agroindústria do frio.

Outro ponto relevante, deste aludido processo, consiste na diferenciação da composição física natural da mulher em relação ao homem (e não com base em alguma inferioridade intelectual) se faz necessário uma proteção especial da mulher em relação ao ambiente de trabalho. Igualmente, reconhece que um homem válido e na força da idade pode fazer não será equitativo exigir o mesmo duma mulher ou criança.

---

45 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [AIRR - 20090-33.2016.5.04.0551](#) Data de Julgamento: 27/03/2019 Relatora: Dora Maria da Costa, 8ª Turma. Data de Publicação: 29/03/2019

46 Idem, fl.9

Por outro lado, a tese mencionada acima é ignorada no processo ARR – 370-87.2015.5.09.0127<sup>47</sup> apesar de prova testemunhal discorrer que a função exercida pela trabalhadora era designada a homens e que dentre a execução de tarefas consistia em pegar sacos de 20/25 quilos, ensacar e colocar os sacos na esteira. Esse fato é transparente ao relatar as condições nas quais as trabalhadoras de frigoríficos vivenciam cotidianamente, pois se exige da mulher um esforço físico anormal que leva ao adoecimento e como de fato aconteceu. Contudo, o TST não se pronunciou sobre essa realidade imposta às trabalhadoras da agroindústria da carne.

Na tese argumentativa do artigo 384 da CLT, o Tribunal Superior Trabalhista aduz que as mulheres que trabalham fora estão sujeitas à dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa; e que por mais que, atualmente, haja a divisão das atividades do lar entre o casal o peso maior dos cuidados com a casa e da educação com os filhos recai sobre a mulher.

Constata-se que os trabalhos de cuidado naturalmente condicionado às mulheres, pelas questões já abordadas no item 2.1, de acordo com Hirata e Kergoat, interferem na sobrecarga de trabalho das trabalhadoras de frigoríficos e, já vimos, que o TST tem o conhecimento sobre isso. Contudo a Corte, mais uma vez opta pelo silêncio ao considerar tal fato na definição do *quantum* indenizatório.

O TST ao deixar de aplicar as medidas de proteção especial às mulheres reforça a divisão sexual do trabalho na sociedade, pois se evidenciam os princípios: da separação (que existem trabalhos destinados às mulheres e aos homens) e da hierarquização, ou seja, que o trabalho exercido por homens é mais valorizado do que aquele realizado por mulheres. Tal inércia da Corte corrobora com as práticas de segregação dos sexos nas construções sociais decorrentes de relações de trabalho, inclusive na indústria do frio. (HIRATA; KERGOAT, 2009, p.67)

---

47 Testemunha 2 indicada pela reclamante: “a reclamante pegava sacos de 20/25 quilos, ensacava e colocava os sacos na esteira; **trabalhavam nessa função homens e mulheres, o setor era para homens, mas trabalhavam mais mulheres;** a reclamante sentia dores nos ombros e reclamava para os encarregados, os quais mandavam conversar no ambulatório; a reclamante cortava também a gordura; as luvas eram usadas; no começo eram de plástico; pegavam a que tinha, e às vezes, estavam engorduradas; a reclamante pegava mais sacos de carne que os outros.” (grifo nosso)

### **3.3 Da responsabilidade pela superexploração das mulheres trabalhadoras da indústria do frio**

Na realização desta pesquisa, observou-se que a Corte Superior Trabalhista entende que para haver a aplicabilidade da tese da responsabilidade civil nos casos de adoecimento das trabalhadoras no setor de frigoríficos é importante mencionar a regra da responsabilidade civil. Ou seja, a obrigação da empresa de indenizar os danos decorrentes de acidente de trabalho é baseada no princípio da culpa sendo, nestes casos, adotada a teoria da responsabilidade subjetiva, conforme o inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição da República, bem como o artigo 186 do Código Civil de 2002 (CC/2002).

As doenças provocadas pelo trabalho nas (os) trabalhadoras (es) são consideradas como acidente do trabalho desde as primeiras legislações que regulam este tema. Atualmente, a Lei 8213/1991 regulamenta as doenças ocupacionais conforme o artigo 20, inciso II<sup>48</sup>, isto porque, o grupo atual das LER/DORT é um exemplo das doenças do trabalho, haja vista serem adquiridas ou desencadeadas em qualquer atividade sem, necessariamente, estar vinculada a uma determinada atividade. (OLIVEIRA, 2005, p. 51-52)

Para Sebastião Geraldo de Oliveira, a indenização por acidente de trabalho tem como amparo principal a responsabilidade subjetiva. Ou seja, é necessária a comprovação de culpa da empresa para haja o direito da vítima de pleitear a indenização. Isto posto, na responsabilidade subjetiva só caberá a indenização se estiverem presentes o dano (acidente ou doença), o nexó de causalidade do evento com o trabalho e culpa do empregador. Tais pressupostos estão presentes no artigo 186 e a indenização correspondente no artigo 927 ambos do Código Civil vigente e com o suporte constitucional do art. 7º, inc. XXVIII, da CF/1988. Caso não esteja comprovada a presença simultânea dos pressupostos mencionados a pretensão indenizatória não pode prosperar. (OLIVEIRA, 2005, p. 77-78)

Dentre os processos selecionados na pesquisa tem-se um claro exemplo como é caracterizado o elemento culpa por parte das empregadoras do setor de frigoríficos, uma vez

---

48 LEI 8.213/1991. Art.20.Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

que, na maioria das vezes, não são tomadas todas as precauções que lhe cabiam em matéria de segurança e saúde das (os) trabalhadoras (es) para evitar o aparecimento da doença ocupacional conforme já estabelecido na NR36:

“ (...). No tocante ao elemento culpa, **a reclamada não propiciou medidas de segurança adequadas para o desempenho das tarefas da reclamante** (ambiente ergonomicamente adequado, rotatividade de funções, ginástica laboral, etc.), nos termos dos artigos 157 da CLT e 19 da Lei nº 8.213/91. O relatório em ergonomia da JBS em Passo Fundo/RS (Id 8267ee5), realizado em 2016, coordenado e dirigido pela Fisioterapeuta do Trabalho e Ergonomista Carine Taís Guagnini Benedet, assessorada pelas Fisioterapeutas Sabrina PereiraZazycki e Juliane Teixeira dos CEREST Fronteira Noroeste e MacroNorte, **constatou que permanece as condições da falta de rodízios em todas as atividades da empresa, sendo apurado risco médio para os membros superiores na atividade de pesar frangos, exercida pela autora de 1999 a 2007, até iniciarem seus quadros algícos.**<sup>49</sup>(grifo nosso)

Nestes casos, a tese das empresas é no sentido de afastar o elemento culpa, afirmando que sempre tomou as medidas necessárias, no sentido de proteger e orientar seus empregados.<sup>50</sup> E mesmo quando a empresa faz uso dos equipamentos de proteção e ainda assim o evento danoso decorre de sua omissão quanto à observância das normas de saúde e segurança do trabalho, o TST entende que há o reconhecimento da culpa, vejamos:

“ (...). Conforme a conclusão do laudo pericial do ambiente de trabalho (ID e036c49):  
 (...) Considerando que a Reclamada fez uso de todos os equipamentos de proteção necessários para realização deste tipo de trabalho, **porém não adotou medidas preventivas de segurança e saúde do trabalhador para evitar as sobrecargas no ambiente de trabalho como rodízio de função, pausas micropsicofisiológicas, alternância de posturas no ambiente de trabalho, e que as atividades executadas pelo reclamante eram de baixa carga mas de repetições para membros superiores(...)**”<sup>51</sup> (grifo nosso)

Outro aspecto relevante é que o TST adota o entendimento de que para existir a responsabilização da empregadora nos casos envolvendo danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, basta a configuração do nexa causal. Isto porque as doenças ocupacionais podem suceder de causas múltiplas e que, nem por isso, perdem o enquadramento de doença ocupacional conforme o inciso II do artigo 21 da Lei 8.213/91.

49 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [AIRR-21537-7.2017.5.04.0662](#) Data de Julgamento: 12/04/2019 Relator: Aloysio Correa da Veiga. 6ª Turma. Data de Publicação: 06/12/2019

50 Esta linha de defesa foi adotada pela empregadora no processo [RR-20299-63.2013.5.04.0791](#).

51 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [ARR – 370-87.2015.5.09.0127](#) Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma. Data de Publicação: 30/04/2020

Por outro lado, ao analisar os acórdãos selecionados nesta pesquisa, verifica-se que a tese levantada pelas reclamantes, é no sentido de majorar as indenizações, concedida na sentença do juízo de origem ou no acórdão do TRT correspondente à região onde a ação foi ajuizada, sejam elas pelo arbitramento de pensão em decorrência da incapacidade laborativa mesmo que temporária, e também, pela majoração das indenizações de danos extrapatrimoniais.

### 3.4. Dos parâmetros e indenizações

Após as análises da tese argumentativa dos processos ora analisados. Entende-se ser necessário compreender os critérios de justificação do estabelecimento do *quantum* indenizatório para a condenação de empresas da agroindústria da carne por violações de direitos trabalhistas.

Aqui pretende-se analisar sobre a coerência entre o discurso a respeito das violações constitucionais e sua efetividade no plano indenizatório. A demanda processual e todo o procedimento no qual se desenrola na Justiça do Trabalho é uma oportunidade de investigar as violações de direitos e garantias constitucionais, como também de se verificar se a fixação de critérios indenizatórios reflete o padrão de argumentação coerente com a gravidade do dano provocado.

Nesta senda, para estabelecer o *quantum* da indenização tem-se o escopo de amenizar a dor da vítima e assim possibilitar o enfrentamento da vida social, familiar e profissional com dignidade observando as particularidades de cada caso para evitar o enriquecimento sem causa por parte de quem sofreu o dano e está sendo indenizado:

“(…) Por fim, exsurge indene de dúvidas o abalo moral decorrente do acidente de trabalho, causando-lhe incapacidade laborativa parcial, que merece ser minimizada por meio de compensação, a fim de preservar a dignidade do demandante (art. 5º, V e X, da CF).<sup>52</sup>

Como os processos analisados nesta pesquisa são ações individuais, o objeto dos acórdãos em análise considera a ocorrência de dano material e danos extrapatrimoniais além da

---

52 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR – 370-87.2015.5.09.0127 Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma. Data de Publicação: 30/04/2020

gravidade do dano provocado e se houve incapacidade laborativa permanente ou temporária das reclamantes, conforme o caso concreto.

Primeiramente, para a fixação do dano material ou moral leva-se em consideração a incapacidade laborativa da vítima. A incapacidade decorrente de LER/DORT deve ser examinada em relação ao trabalho para o qual a empregada se inabilitou, além de considerar a eventual seqüela da diminuição de sua força laborativa e se as outras áreas de sua vida particular também foram afetadas. Assim, a Corte Superior Trabalhista determina o *quantum* a partir da constatação da doença laboral e se ela enseja uma incapacidade total ou parcial e de forma permanente ou temporária.

Quanto ao dano material a tese argumentativa do TST está consubstanciada no artigo 949 do CC/2002 que fixa critérios objetivos para a fixação da indenização que pode abarcar desde despesas de tratamento médico, fisioterápico e medicações, como também, os lucros cessantes até o fim da convalescença; além da reparação de algum outro prejuízo em que o ofendido prove haver sofrido. Ademais, conforme o artigo 950 do CC/2002, é possível o estabelecimento de uma pensão, paga em parcela única, cujo valor corresponda à importância do trabalho desempenhado para o qual a reclamante se incapacitou ou da depreciação sofrida.

Considerando os elementos acima e exemplificando, o TST, no processo RR-20299-63.2013.5.04.0791 com relação aos danos materiais, estabeleceu indenização em favor da reclamante, tendo em vista a incapacidade laborativa temporária devido a lesão dos membros superiores configurando LER/DORT:

*“In casu, consta do acórdão regional que as atividades desempenhadas no setor de corte (desossar coxa na esteira, limpar peito e coxa, pesar, embalar, entre outras tarefas) atuaram como fator de agravamento da tendinopatia de ombro e bursite que acometeram a reclamante, a qual se encontra temporariamente inabilitada para o exercício das atividades que exijam movimentos repetitivos de ombros, necessitando de acompanhamento médico na área de ortopedia e a redução da capacidade laboral foi fixada em 8,75%. O TRT asseverou ter levado em consideração o tempo de duração da inabilitação para as atividades profissionais (cerca de 10 meses), o grau de culpa da reclamada (que informou promover ginástica laboral e realizar rodízio de tarefas) para fixar o valor da indenização por danos materiais em R\$ 6.000,00 (R\$ 4.000,00 para fins de tratamentos médico e fisioterápico e R\$ 2.000,00 para pensionamento), a serem pagos em parcela única.<sup>53</sup>*

---

53 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR-20299-63.2013.5.04.0791Data de Julgamento: 02/10/2019  
Relatora: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma.Data de Publicação: 11/10/2019

Após ser detectado o grau de culpa da reclamada e a porcentagem de redução da capacidade laboral fixou-se o *quantum* de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Percebe-se que em nenhum momento foi mencionada uma proteção especial à mulher ou foi apontado o excesso de esforço físico além do que o corpo feminino deveria suportar (argumentos utilizados na tese do artigo 384 da CLT). Logo, constata-se que o julgamento foi realizado com base em critérios objetivos e universais desconsiderando particularidades inerentes ao ser feminino.

De acordo com as normas constitucionais e infralegais, o empregador tem o dever geral de cautela no meio ambiente do trabalho, principalmente quando o exercício da atividade da empresa expõe os trabalhadores a riscos, o que previamente já aponta para a necessidade de medidas preventivas. Logo, qualquer descuido ou negligência do empregador com relação à segurança, higiene e saúde do trabalhador pode demonstrar a sua culpa nos acidentes ou doenças ocupacionais e, assim, viabilizar o pagamento de indenizações às trabalhadoras (es) por causa de adoecimento de seus corpos. (OLIVEIRA, 2005, p.170)

Portanto, geralmente, nestes casos o TST entende ser incontroversa a culpa da empresa por não tomar as precauções necessárias sobre a segurança e saúde das (os) trabalhadoras (es) e assim evitar o surgimento de doença ocupacional. E se, posteriormente, for constatada a ocorrência de LER/DORT é devido, às (aos) trabalhadoras (es) o pagamento de indenização por danos morais, pois o dano moral é considerado *in re ipsa*, ou seja, não precisa de prova, pois o dano é presumido:

“(...) DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. **Nos casos em que o dano decorre de acidente do trabalho ou de doença profissional, esta Corte tem entendido que o dano moral se verifica in re ipsa (a coisa fala por si mesma), ou seja, é presumido.** Assim, sua prova seria prescindível. Dessa forma, para o deferimento de indenização a esse título, é necessário apenas que se comprovem a lesão e o nexode causalidade. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Processo: AIRR - 3497-40.2010.5.04.0000, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 06/05/2011)”<sup>54</sup> (grifo nosso)

Quanto ao valor da indenização por dano moral, não há norma jurídica na seara trabalhista que estabelece o *quantum* a ser fixado. Caberá ao magistrado fixá-lo equitativamente, utilizando dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade considerando

a gravidade do dano que pode resultar na redução total ou parcial; e permanente ou temporária da capacidade laboral das(os) trabalhadoras (es), além da capacidade econômica das partes e as provas constante nos autos. Essas medidas estabelecem uma relação de equivalência entre a intensidade e gravidade da lesão e o valor pecuniário da indenização imposta, de forma que possa conceder a certeza de que o ato infrator seja punido e, também, que sirva de desencorajamento a práticas que desrespeitam as normas jurídicas que abordam esta temática:

(...)Registrou que o dano moral trata-se de lesão imaterial, cuja comprovação não é feita pela demonstração do dano em si, mas pela configuração da conduta antijurídica que exponha o ofendido a situação capaz de macular algum aspecto da sua personalidade.(...)”<sup>55</sup>

Ademais, o TST tem se posicionado no papel de revisor dos valores arbitrados nos TRT’s de modo a avaliar se a compensação financeira está compatível com a extensão do dano; optando-se pela modificação do *quantum* indenizatório, tão somente nas hipóteses de valores irrisórios ou exorbitantes que, por sua vez, infringem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

(...) De todo modo, é oportuno registrar que a jurisprudência desta Corte vem se direcionando no sentido de rever o valor fixado nas instâncias ordinárias a título de indenização apenas para reprimir valores excessivamente módicos ou estratosféricos.(...) (TST-RR-1580007820065020076, Relator: Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 10/10/2014).<sup>56</sup> (grifo nosso)

A condenação por dano moral é uma medida efetiva e integral de reparação à trabalhadora acometida por LER/DORT, visto que, os efeitos prejudiciais do ato ilícito que enseja do adoecimento não podem ser anulados ou terem efeitos retroativos. Por isso, não há possibilidade de restituição ao *status quo ante* quanto à saúde da trabalhadora. Logo, a medida visa, apenas, amenizar e atenuar a dor suportada pela vítima, compensando-a mediante o pagamento indenizatório arbitrado em juízo de modo a provocar o desestímulo da continuidade do desrespeito as medidas de segurança, saúde e higiene nos frigoríficos:

“ (...) No tocante à fixação do valor alusivo ao dano moral, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas ao apontar as dificuldades enfrentadas para se estabelecer a justa recompensa pelo dano moral no caso concreto. A propósito, assim também já decidiu o TST, fixando o grau de incapacidade, o tempo de serviço para a parte ré, a culpa deste, o porte empresarial, bem como o intuito compensatório,

---

55 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [AIRR-21537-7.2017.5.04.0662](#) Data de Julgamento: 12/04/2019 Relator: Aloysio Correa da Veiga,6ª Turma. Data de Publicação: 06/12/2019

56 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: [ARR – 370-87.2015.5.09.0127](#) Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma. Data de Publicação: 30/04/2020

pedagógico e punitivo da medida como critérios a serem valorados no arbitramento da indenização por danos morais:(...) <sup>57</sup>

Apesar disso, os valores arbitrados visando à indenização por dano moral por motivo de adoecimento por LER/DORT nos TRT's e, posteriormente homologados na Corte Superior Trabalhista compreendem aproximadamente o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), veja-se:

*“In casu* , consoante registrou o Tribunal a quo ,**o montante de R\$5.000,00 atendia à finalidade da indenização pretendida**. Nesse contexto, **não merece reparos a decisão regional**, pois, como bem ensina Sebastião Geraldo de Oliveira ( Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional . 4ª ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 215), "como não há parâmetros legais para o arbitramento da indenização por danos morais, fica ao prudente arbítrio do juiz a fixação do valor da condenação, de acordo com as especificidades do caso concreto ", razão da imaculabilidade dos dispositivos legais elencados, na forma estatuída pela alínea "c" do art. 896 da CLT.”<sup>58</sup> (grifo nosso)

Na sequência, observa-se que ausência de parâmetros legais sobre o tema autoriza uma ampla variação do valor de indenização a cada julgamento do caso concreto. Isso, permite que a sensibilidade do juiz ao analisar e sopesar fatos e provas conduza a fixação do valor:

(...) O valor arbitrado a título de indenização por dano moral- R\$ 20.000,00- levou em consideração as circunstâncias do caso concreto, como a gravidade do dano, onexo causal e a culpa da reclamada no surgimento e agravamento da doença nos ombros da Reclamante, bem como o percentual de redução da capacidade laborativa da autora e os valores usualmente fixados pelo eg. Tribunal Regional (...)”<sup>59</sup>

Diante dos dados apresentados acima, percebe-se novamente que a condição da mulher e o seu papel social exercido na sociedade é colocado de lado caracterizando uma decisão de âmbito geral podendo ser aplicada tanto para mulheres ou homens. Assim, o que se verifica é uma postura neutra e silente do TST durante toda a apreciação da decisão acerca deste debate.

No conjunto dos acórdãos analisados constata-se que há uma prática reiterada de danos praticados pelas empresas do setor de frigoríficos ao desconsiderarem as normas de saúde,

---

57 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR – 370-87.2015.5.09.0127Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma.. Data de Publicação: 30/04/2020

58 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20090-33.2016.5.04.0551 Data de Julgamento: 27/03/2019 Relatora: Dora Maria da Costa, 8ª Turma. Data de Publicação: 29/03/2019

59 Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR-21537-7.2017.5.04.0662 Data de Julgamento: 12/04/2019 Relator: Aloysio Correa da Veiga,6ª Turma. Data de Publicação: 06/12/2019

segurança e higiene das (os) trabalhadoras (es). Isso ultrapassa a dimensão da trabalhadora individualmente identificada partindo para uma dimensão mais abrangente ao se considerar uma coletividade de trabalhadoras que estão submetidas a esta situação. Partindo para este nível de abrangência e ante a evidência da ofensa os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico entende-se a sociedade em geral é atingida em sua totalidade.

Nota-se, também, que de fato há uma preocupação por parte do TST em decidir estas questões por meio de decisões com caráter condenatório e punitivo ao considerar as normas jurídicas violadas e a gravidade do dano. Porém, o discurso de justificação presente nas decisões no que pertine às necessidades de proteção especial direcionada à mulher, simplesmente não existe, visto que é estabelecido a partir de critérios gerais e científicos.

Acredita-se que estes critérios gerais de justificação escolhidos pela Corte tanto para a condenação quanto para definir o *quantum* indenizatório do acometimento de LER/DORT nas trabalhadoras da indústria do frio sejam adotados por um critério de livre escolha, e não por causa de desconhecimento da condição enfrentada pela trabalhadora rural de frigoríficos, uma vez que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na sociedade já foi enfrentada no TST no discurso de fundamentação do artigo 384 da CLT como vimos anteriormente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender a dinâmica social na sociedade capitalista é uma das preocupações que permeiam as teorias marxistas. A base desta compreensão inicia-se na identificação dos atores e dos elementos que compõem o esteio de sustentação para que este modo de produção surja e evolua no meio sociopolítico e econômico ao redor do mundo. Contudo, não basta somente a identificação desses elementos e atores que compõem os fenômenos sociais, deve-se analisar o modo de como eles se articulam entre si.

Sabe-se que, a mão de obra barata e desqualificada é uma das forças motrizes que produz o lucro incessante e essencial para o desenvolvimento capitalista. E, é justamente neste ponto que a força de trabalho feminina atua como uma das protagonistas ao desempenhar o papel fundamental para a manutenção desta mercantilização do trabalho que priva as trabalhadoras de sua dignidade humana.

Por isso, optou-se nesta pesquisa pelo método do materialismo dialético marxista à luz do feminismo classista apresentado por Heleieth Saffioti para, justamente, entender o papel da mulher na sociedade no seio social e os obstáculos enfrentados no decorrer de nossa evolução histórica. Desse modo, torna-se possível observar e analisar o comportamento da mulher em situações reais nas quais ela enfrenta no contexto social.

Ao passo que a mulher se insere no mercado de trabalho observamos que se preservou uma semelhança aos trabalhos desempenhados por ela no lar, nos cuidados com a casa e com os filhos. Os postos de trabalho para as mulheres estão relacionados ao cuidado e à complementariedade de trabalhos, geralmente, designado aos homens. Outro fator importante consiste na análise do ser feminino considerando de forma concomitante a classe social e raça/etnia, compreendendo a multiplicidade do sujeito sem fragmentá-lo.

Vimos que a evolução histórica da sociedade brasileira está intimamente ligada na formação da trabalhadora assalariada classista, uma vez que o trabalho feminino é uma conquista de independência financeira e de lugar no meio social sem a subalternidade imposta pelo sistema patriarcal. As bases do patriarcado submetiam as mulheres a dominação masculina seja a mulher escrava nas atividades domésticas e para a reprodução da força de trabalho seja a

mulher aristocrata condicionada a satisfazer os anseios do marido, pai ou irmão ou ainda de qualquer outro homem em que ela estivesse vinculada.

O fim do modo de produção escravocrata além de libertar os escravos, atinge, também, as mulheres que passam, aos poucos, a integrar o mercado de trabalho na sociedade brasileira. Assim, surge a mulher trabalhadora assalariada conquistando o seu espaço na evolução socioeconômica no Brasil. Percebe-se que desde o início o papel da mulher brasileira é marginalizado, e devido a isso surge o movimento feminista com o objetivo de lutar pela equiparação de direitos às mulheres, inclusive nas relações de trabalho.

Além do mais, observa-se que as desigualdades impostas à mulher são estruturais e sistêmicas que geram a divisão sexual do trabalho. Portanto, se faz necessário articular essa descrição do real como uma reflexão sobre os processos por meio dos quais a sociedade utiliza essa pormenorização para hierarquizar as atividades e, conseqüentemente, os sexos.

Hirata e Kergoat aduzem que a divisão sexual do trabalho está arraigada no princípio da hierarquização ao mencionar que o trabalho exercido por homens é mais valoroso do que o labor exercido por mulheres; e no princípio da separação que são aqueles trabalhos destinados ao ser masculino e aqueles atribuídos ao ser feminino.

Outro fator relevante inerente a divisão sexual do trabalho é a forma de organização do trabalho implementada no meio ambiente laboral. Na indústria do frio adota-se métodos de controle rígido e de alta velocidade desenvolvidos para atingir o cumprimento das metas e da elevada demanda de produção ditada pela busca incessante de lucros no sistema capitalista. Essa dinâmica de organização e produção taylorista/ fordista infundida nos estabelecimentos que trabalham com a manipulação de carnes e derivados são reflexos da problemática sistêmica e estrutural da marginalização da mulher trabalhadora classista. E, as conseqüências disso são inúmeras, dentre elas o adoecimento de seus corpos por LER/DORT.

Neste cenário, o Poder Judiciário exerce o papel de representante do Estado Democrático de Direito que tem o dever de analisar e julgar os casos concretos que desrespeitam a aplicação dos direitos e deveres constitucionais e infralegais.

Dessa forma, o elevado número de acidentalidade e adoecimento na indústria do frio, além da alta demanda de licenças por auxílio-doença por causa do acometimento de LER/DORT nas trabalhadoras desse setor, entende-se que a Justiça do Trabalho demonstra que o caminho do Judiciário tem cada vez mais se apresentado como uma importante via de solução de conflito.

Ao analisar os julgados, pode-se afirmar que o TST se posiciona de forma a proteger os direitos das(os) trabalhadoras(es) submetidas à degradação e condições insalubres e penosas de trabalho no setor de frigoríficos. Tanto que as demandas são julgadas com caráter punitivo e indenizatório quando se fere as normas em relação à saúde, à segurança e higiene no meio ambiente de trabalho, inclusive faz alusões sobre a exploração do trabalho da mulher.

Contudo, mesmo que a Corte Superior Trabalhista, à primeira vista, pretenda ter uma postura de não aceitação quanto à exploração do trabalho feminino, percebe-se nas decisões, que ainda se posiciona de forma indiferente sobre a realidade enfrentada pelas trabalhadoras da indústria do frio. Ao adotar um posicionamento universal acostado, geralmente, em conteúdo de laudos técnicos associados aos pressupostos exigidos pela responsabilidade civil e com características de neutralidade que podem ser aplicadas tanto para mulheres ou homens.

A aplicabilidade das indenizações de dano material e moral estão fundados no caráter pedagógico e no desestímulo da prática de infrações às normas de saúde, segurança e higiene dos trabalhadores sejam de fato respeitadas. A Corte admite se colocar no papel de quase sempre homologar do *quantum* indenizatório já definidos nos TRT's inferindo apenas nos montantes irrisórios ou exorbitantes que, por sua vez, infringem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Conclui-se que, o TST se queda silente quanto à realidade vivenciada pela trabalhadora do setor de frigoríficos ao ignorar a sistemática implementada na organização de trabalho no interior destes estabelecimentos e, também preterir a problemática estrutural da marginalização no contexto social verificada seja na desvalorização do trabalho da mulher seja na atribuição das atividades domésticas à mulher sujeitando-as à dupla jornada e sobrecarga de trabalho.

Portanto, para que a mulher trabalhadora classista tenha o reconhecimento social de forma a garantir a equiparação de seus direitos constitucionais e trabalhistas é preciso um maior

empenho do Tribunal Superior para que seja, realmente, efetivo e que as empresas do setor sejam obrigadas a respeitar os direitos e garantias constitucionais e laborais inerentes às mulheres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de estado**. In: Louis Althusser. Revista posições-2. Rio de Janeiro, Ed. Graal. 1980.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Coordenadora. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: Ltr. 2015.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Cortez/Editora da Unicamp, 2003.

ALTIERI, M.A. **Agroecologia: As bases científicas da agricultura alternativa**. Rio de Janeiro: PTA/FASE, 1989.

BOSI, A. P. **Uma história social comparada do trabalho em frigoríficos: Estados Unidos e Brasil (1880-1970)**. Revista História & Perspectivas, Uberlândia, v. 27, n. 51, p. 277-311, jul/dez. 2014.

CIPOLLA, Francisco Paulo. **O mecanismo da mais valia relativa**. Estud. Econ. São Paulo, vol.44 n2, p.387, abr-jan, 2014

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Editora Boitempo. 2016

DELWING, Eduardo Becker. **Análise das condições de trabalho em uma empresa do setor frigorífico a partir de um enfoque macroergonômico**. 2007. Dissertação ( Mestrado em Engenharia de Produção, modalidade profissional) curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FARIAS, James Magno Araújo. **Direito Constitucional do Trabalho: sociedade e pós-modernidade**. São Paulo. Editora Ltr, 2015.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Editora Elefante. São Paulo. 2019.

GOLMAN, Wendy. **Mulher, Estado e Revolução – política familiar e vida social soviéticas, 1917 -1936**. Editora Boitempo. 1ª Edição. 2014

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. Diáspora Africana. Editora Filhos da África, p. 1-44, 2018.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Daniëlle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, v37, n132, p 595-609, set/dez 2007.

\_\_\_\_\_. **A classe operária tem dois sexos**. Estudos Feministas. 1º semestre. Ano 2. 1992.

\_\_\_\_\_. **Paradigmas sociológicos e categoria de gênero. Que renovação aporta a epistemologia do trabalho?** Novos Cadernos NAEA. v11, n1 p. 39-50. Jun.2008.

HIRATA, Helena. MARUANI, Margaret. **As novas fronteiras da desigualdade. Homens e mulheres no mercado de trabalho**. São Paulo: Editora Senac, 2003.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo.** In: HIRATA, Helena; et. al (org). Dicionário Crítico do Feminismo. – São Paulo: Editora UNESP, 2009.

LIMA, Rômulo André. A lei geral de acumulação capitalista e as crises cíclicas. In: **Leituras de Economia Política**, Campinas, (16): 87-110, jun. 2010.

LUKÁCS, György. (1977). A consciência de classe. In: VELHO, O. G.; PALMEIRA, M. G. S. & BERTELLI, A. R. (org.). **Estrutura de classes e estratificação social.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Zahar.

LUHMANN, N. **Sociologia do Direito.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUZZI, Nilsa. **O debate agroecológico no Brasil: uma construção a partir de diferentes atores sociais.** 2007. Tese (Doutorado) – curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MORAES, Antônio Carlos R.; COSTA, Wanderley Messias da. **O ponto de partida: o método.** In: MORAES, Antônio Carlos R.; COSTA, Wanderley Messias da Geografia crítica: a valorização do espaço. São Paulo, HUCITEC, 1984

NELI, Marcos Acácio. **Reestruturação produtiva e saúde do trabalhador: um estudo com os trabalhadores de uma indústria avícola.** 2006. Dissertação (Mestrado), curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, área de concentração: Saúde na Comunidade, Departamento de Medicina Social da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

OLIVEIRA, SEBASTIÃO GERALDO. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional.** Editora Ltr. 8ªed. São Paulo, 2005, p. 50-52; 77-78; 170.

PIRES, Marília Freitas de Campos. **O Materialismo histórico e dialético e a educação.** Interface — Comunicação, Saúde, Educação, v.1, n.1, 1997.

POMPEIA, Caio. **“Agro é tudo”:** simulações no aparato de legitimação do agronegócio. Porto Alegre, ano 26, nº56, p. 195-224, jan. /abr.2020.

SAFFIOTI, HELEIETH I.B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade.** São Paulo: Livraria Quatro Artes Editora. Posteriormente, o livro passou a ser editado pela Ed. Vozes Ltda: 2013.

\_\_\_\_\_. MORAES, Maria Lygia Quartin de. NAVES, Rubens. (orgs.). **A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher.** Advocacia *PRO BONO* em defesa da mulher vítima de violência. Campinas: Editora da Unicamp.

\_\_\_\_\_. **A mulher e as contradições do capitalismo agrário.** Perspectivas, São Paulo, 6:67-75, 1983.

\_\_\_\_\_. **A mulher sob o modo de produção capitalista.** A mulher na sociedade capitalista. Revista Contexto. 1976.

\_\_\_\_\_. **Conceituando o gênero.** Gênero e educação. Coordenadoria Especial da Mulher. Secretaria Municipal de Educação. 2003.

\_\_\_\_\_. ADORNO, Sérgio. (org.) **Diferença ou indiferença: gênero, raça/ etnia, classe social.** A Sociologia entre a Modernidade e a Contemporaneidade. Editora da Universidade. Número Especial de Cadernos de Sociologia, publicação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/IFCH/UFRGS.

\_\_\_\_\_. **Gênero e patriarcado.** Relatório ao CNPq, que será parte do livro *Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade*, 84 p. 2001.

\_\_\_\_\_. **Novas perspectivas metodológicas de investigação das relações de gênero.** In: MORAES SILVA, Maria Aparecida de (org.) *Mulher em seis tempos*. Araraquara: UNESP, 1991, p. 141 – 176.

\_\_\_\_\_. MOTTA, Alda Britto da. SANDENBERG, Cecilia. GOMES, Márcia. (orgs). **O segundo sexo à luz das teorias feministas contemporâneas.** Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher NEIM - FFCH/UFBA. 2000.

\_\_\_\_\_. **O trabalho da mulher no Brasil.** *Perspectivas*, São Paulo, 5:115-135, 1982.

\_\_\_\_\_. **Política agrícola no Brasil contemporâneo e suas consequências para a força de trabalho feminina.** Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA. Editora Joruês. Ano 15. nº3. agosto/dezembro, 1985.

\_\_\_\_\_. **Primórdios do conceito de gênero.** In: Campinas: Cadernos Pagu – Simone de Beauvoir e os feminismos do século XX, nº12, especial, organizado por Mariza Corrêa, Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero/ Unicamp, Campinas. SP. 1999B

\_\_\_\_\_. **Quantos sexos? Quantos gêneros? Unissexo/ Unigênero?** *Cadernos a Crítica Feminista*. SOS Corpo. Instituto Feminista para a Democracia. Ano III, nº2 – dez.2009.

\_\_\_\_\_. **Quem tem medo dos pensamentos patriarcais de pensamento?** *Crítica Marxista*, São Paulo, Boitempo, v.1, n.11,2000. P 71-75

\_\_\_\_\_. **Rearticulando gênero e classe social.** In: COSTA, A. de O. E BRUSCHINI, C. (orgs.) *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 183-215.

\_\_\_\_\_. **Relações de gênero: violência masculina contra a mulher.** *Mulher e Dignidade: dos mitos à libertação*. Edições Paulinas.

\_\_\_\_\_. **Reminiscências, releituras, reconceituações.** *Revista Estudos Feministas*. Santa Catarina. UFSC. volume 0, número 0, 1992. pp.97103.

\_\_\_\_\_. **The social position of women.** Chapter 6 of *Women in Class Society*, published in translation in 1978 by Monthly Review Press.

\_\_\_\_\_. **Trabalho feminino e capitalismo.** *Perspectivas*, São Paulo, 1:121-164, 1976, p16

\_\_\_\_\_. **Violência de gênero - lugar da práxis na construção da subjetividade.** *Lutas Sociais*, São Paulo, PUC p.59-79.

\_\_\_\_\_. **Violência estrutural e de gênero. Mulher gosta de apanhar?** Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional. Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero. Construindo Políticas Públicas. Brasília. 2003.

\_\_\_\_\_. **Women, mode of production and social formations.** Latin American Perspectives, Vol. 4, No. 1/2, Women and Class Struggle (Winter -Spring, 1977), pp. 27-37

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** São Paulo, Cortez, 2011, p. 55-118.

TENÓRIO, Fernando G. **A unidade dos contrários: fordismo e pós-fordismo.** Revista Administração Pública – RAP. Rio de Janeiro, jul./ago. 2011.

THEODORO JÚNIOR, *Humberto*. Curso de Direito Processual Civil-**Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento.** 51. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2010, p.165-166.

UBABEF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL. **A Saga da Avicultura Brasileira: como o Brasil se tornou o maior exportador mundial de carne de frango.** Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/pesquisas/avicultura\\_0.92125600%201514918416.pdf](https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/pesquisas/avicultura_0.92125600%201514918416.pdf). Acesso em jan. 2022.

## Entrevistas

Heleieth Saffioti por ela mesma, antecedentes de “**A mulher na sociedade de classes**”

SAFFIOTI, Heleieth. Natalia Pietra Méndez.

## Documentário

**CARNE E OSSO.** Ficha técnica. Duração: 65 min. Direção: Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Roteiro e edição: Caio Cavechini. Fotografia: Lucas Barreto. Pesquisa: André Campos e Carlos Juliano Barros. Produção Executiva: Maurício Hashizume. Realização: Repórter Brasil, 2011

## Endereços eletrônicos

**Convenção Seneca Falls: ocorreu de 19 a 20 de julho de 1848 na localidade de Seneca Falls, no estado de Nova Iorque, sendo a primeira convenção sobre os direitos da mulheres nos Estados Unidos.** Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Seneca\\_Falls](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_de_Seneca_Falls) Acesso em ago. De 2021.

GGN O JORNAL DE TODOS OS BRASIS. **Friboi é campeã em acidentes de trabalho em frigoríficos.** Disponível em: <https://jornalggn.com.br/trabalho/friboi-e-campea-em-acidentes-de-trabalho-em-frigorificos/> Acesso em fev. de 2021.

PESSOA, Juliana da Costa Santos. CARDIA, Maria Claudia Gatto. SANTOS Maria Luiza da Costa. **Análise das limitações, estratégias e perspectivas dos trabalhadores com**

**LER/DORT, participantes do grupo PROFIT–LER: um estudo de caso.** Ciência e Saúde Coletiva. 2008 p. 832 e 833. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/csc/v15n3/v15n3a25.pdf>. Acesso em dez. 2021.

**Projeção do MAPA para a década 2020/30 aponta produção e consumo da carne de frango em primeiro lugar.** Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/granjeiros/264977-projecao-do-mapa-para-a-decada-202030-aponta-producao-e-consumo-da-carne-de-frango-em-primeiro-lugar.html#.YC1yI2hKjIU>. Acesso em fev. de 2021.

REPÓRTER BRASIL, 2012. **Moendo Gente: a situação do trabalho nos frigoríficos.** Caderno Temático Publicação do programa “Escravo, nem pensar!”, 2012. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/moendo-gente-a-situacao-do-trabalho-nos-frigorificos-2/> Acesso em fev. de 2021.

SATO, L., & LACAZ, F. A. de C. (2000). **Condições do trabalho e saúde dos trabalhadores (as) do ramo de alimentação.** Cadernos de Saúde do trabalhador. Capítulo: O trabalho da mulher. (pp. 25-28). Disponível em: <http://normasregulamentadoras.files.wordpress.com/2008/06/alimentacao.pdf> Acesso em dez. 2021.

## **PROCESSOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Processo: RR-20299-63.2013.5.04.0791 Data de Julgamento: 02/10/2019 Relatora: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma. Data de Publicação: 11/10/2019

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Processo: ARR – 370-87.2015.5.09.0127 Data de Julgamento: 28/04/2020 Relatora: Delaide Miranda Arantes. 2ª Turma.. Data de Publicação: 30/04/2020

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Processo: AIRR-21537-7.2017.5.04.0662 Data de Julgamento: 12/04/2019 Relator: Aloysio Correa da Veiga, 6ª Turma. Data de Publicação: 06/12/2019

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Processo: AIRR - 20090-33.2016.5.04.0551 Data de Julgamento: 27/03/2019 Relatora: Dora Maria da Costa, 8ª Turma. Data de Publicação: 29/03/2019